



34^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034003
15/08/2011

Sumário Executivo URUCURITUBA/AM

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de URUCURITUBA - AM em decorrência da 034^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/10/2011.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	17837
Índice de Pobreza:	62,8
PIB per Capita:	R\$ 3.462,37
Eleitores:	8972
Área:	2907 km ²

Fonte: Sítio do IBGE

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	4	R\$ 9.178.367,32
	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 834.022,08
Totalização Ministério da Educação		7	R\$ 10.012.389,40
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 235.625,19
	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 493.363,50
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	3	R\$ 1.299.680,00
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 2.028.668,69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 122.000,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	2	R\$ 6.225.886,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 6.433.386,00
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 18.474.444,09

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Urucurituba/AM, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
 3. No âmbito dos programas da área de saúde e educação, foram observadas fragilidades nos processos licitatórios, que indicam provável simulação/montagem; movimentação financeira indevida, por meio de saques das contas específicas dos programas; e ausência de comprovação documental/fiscal da execução das despesas realizadas pelo executor local.
 4. Ademais, constatou-se que a merenda escolar foi insuficiente durante o período letivo; que houve irregularidade na folha de pagamento de professores pagos com recursos do FUNDEB, vez que o valor indicado na folha de pagamento divergia do valor realmente percebido pelos professores; e que Agentes Comunitários de Saúde foram contratados sem processo seletivo público.
 5. No que concerne aos programas da área de assistência social, observou-se ausência de comprovação documental/fiscal da execução das despesas ou comprovação de despesa por meio de nota fiscal inidônea. Destaca-se, ainda, a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação.
 6. Quanto às obras fiscalizadas neste trabalho, objeto de convênios realizados junto à FUNASA e ao FNDE, observou-se a existência de obras paralisadas; obras pagas, mas não realizadas; fragilidades nos processos licitatórios, inclusive com confirmação de empresas de que não participaram do certame; e movimentação financeira indevida das contas específicas do convênio.
-



34^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034003
15/08/2011

Relatório URUCURITUBA/AM

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 13/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113455	Período de Exame: 01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatatação

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

Fato:

Constatou-se que o Gestor Municipal de Urucurituba/AM não está cumprindo os pressupostos previstos nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.452, de 20/3/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O defende alega que desconhecia a obrigatoriedade imposta pela Lei Federal nº 9.452/97 de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, acerca da liberação de recursos financeiros federais.

As orientações colhidas a partir dessa fiscalização federal serão observadas doravante, comprometendo-se a Prefeitura a notificar, no prazo de Lei, as entidades acima nominadas sobre todas as liberações de recursos federais.

Pede-se, portanto, que seja relevada a falha de cunho puramente operacional, a qual não causou qualquer prejuízo ao patrimônio público, inscrevendo no Relatório Final apenas recomendações quanto à inobservância do dispositivo legal."

Análise do Controle Interno:

A partir da análise da manifestação do gestor pode-se constatar a veracidade do fato apontado. A Administração deve estar atenta aos princípios legais que norteiam suas atividades de forma a executar seus atos em conformidade aos preceitos legais vigentes. A alegação do gestor de desconhecer a legislação não tira sua responsabilidade quanto a exigência de dar transparência na gerência e execução de recursos públicos federais em consonância ao estipulado na Lei nº 9.452/1997.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 09/06/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas
2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112882	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 283.255,20
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

2.1.1.1 Constatação

Ausência de contratação de profissional nutricionista como Responsável Técnico pelo PNAE.

Fato:

Constatou-se que no período de 2009 a agosto de 2011 não houve a contratação de profissional nutricionista para atuar como responsável técnico pelo PNAE, consequentemente, os cardápios aplicados no referido período não foram elaborados por este profissional.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Em defesa às constatações 001 e 002, que tratam respectivamente de ausência de profissional técnico do PNAE (nutricionista) e de realização de testes de aceitabilidade, consoante disposições da Resolução 038/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o defendant argumenta que em razão do isolamento territorial de Urucurituba, profissionais da área de nutrição se recusam a trabalhar no Município.

Por diversas vezes o Município tentou, sem êxito, contratar nutricionista para atender às normas do FNDE quanto à merenda escolar. Somente em agosto de 2011 o Município conseguiu, através de parceria com o Conselho Regional de Nutrição no Amazonas, contratar a R. R. C. para o exercício das funções de nutricionista vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, *ex vi contrato em anexo*.

Em princípio, a profissional realizou visita técnica às escolas municipais para conhecer a realidade dos alunos e verificar as condições de nutrição. Também está providenciando seu cadastro como responsável técnico da rede municipal junto ao FNDE, conforme cópia do **envio de documentos via correios**, em anexo.

A partir das abordagens realizadas a profissional está elaborando de novo cardápio a ser aplicado em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Desta feita, até o dia 25 de outubro de 2011 o Município de Urucurituba estará disponibilizando à Controladoria Geral da União os testes de aceitabilidade aplicados em todas escolas municipais.

Espera-se, portanto, que sejam acolhidos os argumentos apresentados em defesa para as impropriedades relativas à ausência de nutricionistas e de aplicabilidade dos testes de aceitabilidade da merenda escolar, sabendo que a infringência adveio não da desídia do gestor municipal, mas sim da falta de profissionais com interesse em trabalhar no Município."

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma que não há no município dentro do período de análise (agosto de 2009 a agosto de 2011) profissional nutricionista contratado. O gestor alega que em razão do isolamento territorial de Urucurituba, profissionais da área de nutrição se recusam a trabalhar no município e que por diversas vezes tentou-se, sem êxito, contratar nutricionista para atender às normas do FNDE quanto à merenda escolar, entretanto em agosto de 2011 o município conseguiu, através de parceria com o Conselho Regional de Nutrição no Amazonas, contratar a R. R. C. para o exercício das funções de nutricionista. Destaca-se que o contrato foi assinado em 1/9/2011, ou seja, no fim dos trabalhos de campo da equipe da Controladoria Geral da União. Não foram disponibilizados dados que justificassem a ausência de tentativa de contratação do nutricionista com apoio do Conselho Regional de Nutricionistas já em 2009. Portanto em virtude da ausência de comprovação documental da real tentativa frustrada de contratação de nutricionista no período de exame mantém-se o fato evidenciado.

2.1.1.2 Constatação

Não realização de Testes de Aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar aplicados nas escolas municipais de Urucurituba/AM no período de julho de 2009 a agosto de 2011.

Fato:

A partir de verificação "in loco" às escolas municipais do município de Urucurituba/AM e de informações prestadas pela Secretaria de Educação, constatou-se que não foram aplicados Testes de Aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar utilizados no período de julho de 2009 a

agosto de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Em defesa às constatações 001 e 002, que tratam respectivamente de ausência de profissional técnico do PNAE (nutricionista) e de realização de testes de aceitabilidade, consoante disposições da Resolução 038/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o defendant argumenta que em razão do isolamento territorial de Urucurituba, profissionais da área de nutrição se recusam a trabalhar no Município.

Por diversas vezes o Município tentou, sem êxito, contratar nutricionista para atender às normas do FNDE quanto à merenda escolar. Somente em agosto de 2011 o Município conseguiu, através de parceria com o Conselho Regional de Nutrição no Amazonas, contratar a R. R. C. para o exercício das funções de nutricionista vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, *ex vi contrato em anexo*.

Em princípio, a profissional realizou visita técnica às escolas municipais para conhecer a realidade dos alunos e verificar as condições de nutrição. Também está providenciando seu cadastro como responsável técnico da rede municipal junto ao FNDE, conforme cópia do **envio de documentos via correios**, em anexo.

A partir das abordagens realizadas a profissional está elaborando de novo cardápio a ser aplicado em aproximadamente 30 (trinta) dias.

Desta feita, até o dia 25 de outubro de 2011 o Município de Urucurituba estará disponibilizando à Controladoria Geral da União os testes de aceitabilidade aplicados em todas escolas municipais.

Espera-se, portanto, que sejam acolhidos os argumentos apresentados em defesa para as impropriedades relativas à ausência de nutricionistas e de aplicabilidade dos testes de aceitabilidade da merenda escolar, sabendo que a infringência adveio não da desídia do gestor municipal, mas sim da falta de profissionais com interesse em trabalhar no Município."

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelo gestor não justifica a ausência de realização de testes de aceitabilidade em todo período de exame verificado (agosto de 2009 a agosto de 2011). Evidenciou-se que nesse período não houve aplicação de testes que avaliassem a aceitação dos alunos das escolas municipais em relação a merenda escolar, fato que não dependia exclusivamente da presença de um profissional nutricionista contratado atuando no município. Portanto conclui-se por manter o fato apontado.

2.1.1.3 Constatação

Não inserção nos editais para aquisição da merenda escolar de cláusula que contenha previsão da obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos.

Fato:

Mediante análise dos editais de processos licitatórios para aquisição de merenda escolar dos

exercícios de 2009, 2010 e 2011 evidenciou-se que não consta nos editais a previsão da obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos os quais deveriam ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Analisando o texto da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seus artigos 27 a 31, e a Lei Federal 10.520/2002 verificamos que não há qualquer dispositivo que imponha a apresentação de amostra durante o certame licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU vem se firmando no sentido de que a apresentação da amostra é uma faculdade do órgão licitante e impõe exclusivamente ao licitante colocado em primeiro lugar como medida asseguratória da garantia da contratação.

A exigência de amostra em procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Pregão contrapõe à celeridade desse procedimento a ponto de se amoldar com perfeição somente às modalidades instituídas pela Lei Federal nº 8666/93.

Tal argumento é bem colocado pelo Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES no Acórdão 1168/2009-Plenário, do qual se extrai os seguintes trechos:

"5.3.1 Todavia, a exigência de amostras na modalidade pregão não é tolerada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, somente sendo acatada para outras modalidades de licitação. Para exemplificar este entendimento, transcrevo partes do voto do Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa no Acórdão 1598, Ata 35/2006 - Plenário:

20. A legislação do pregão (Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2004) é silente quanto à exigência de amostras.

21. Conforme asseverado pelo representante do parquet, também na Lei n. 8.666/1993, não há expressa previsão legal quanto à solicitação de amostras no decorso de procedimento licitatório. Contudo, como tal medida pode se demonstrar necessária à garantia de uma boa contratação pelo poder público, tem sido admitida por esta Corte; ressalvando-se, todavia, que tal exigência seja feita ao licitante que se apresente provisoriamente em primeiro lugar (Decisão n. 197/2000 e Acórdãos nº 1.237/2002, 808/2003, 99/2005, 526/2005, todos do Plenário).

22. Vê-se, assim, que o TCU admite a exigência de amostras, nas modalidades de licitação da Lei n. 8.666/1993, desde que somente o licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar seja obrigado a fornecê-la.

[...]

30. O objetivo da União Federal, ao criar o pregão como modalidade de licitação, foi conferir maior agilidade às licitações; não por outro motivo, foi prevista a inversão de fases, ou seja, primeiro verifica-se a proposta de preço, para, em um segundo momento, serem avaliadas as condições relativas à habilitação, procedimento este que agiliza a condução do certame.

[...]

37. Assim, a conclusão que se imporia é a de que, caso a Administração reputasse necessária a

exigência de amostras, somente impusesse tal obrigação ao licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar, pois, como vimos, agir de modo diverso, poderia encarecer o custo de participação no certame, ocasionando, dessa maneira, restrição ao caráter competitivo que deve nortear as licitações.

38. Contudo, a exigência de amostras do licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar também subverte a característica essencial do pregão, isto é, a agilidade.

39. Tal sistemática imporia a necessidade de oferecer ao licitante provisoriamente vencedor do certame, tempo para produzir a respectiva amostra, conforme as especificações editalícias, ocasionando, dessa maneira, a paralisação do certame até a completa análise e chancela da Administração de que a amostra atende às necessidades do órgão.

40. Se a amostra do licitante provisoriamente colocado em primeiro lugar fosse rejeitada pela Administração, seria necessário convocar o segundo colocado e ofertar-lhe novo tempo para a produção de sua amostra, o que levaria o certame a um prolongamento que, insisto, não é característico do pregão.

41. Por todos esses argumentos, penso que, caso a Administração repete necessário proceder à avaliação de amostras dos bens a serem licitados, deve se utilizar das modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666/1993, não havendo como impor, no pregão, a exigência de amostras, pois, além de não haver previsão legal a respeito, tal obrigação não se coaduna com a agilidade que deve nortear o instituto licitatório.

5.3.2 Diante do entendimento acima, o Plenário do TCU exarou o Acórdão 1598, Ata 35/2006 - Plenário com a seguinte determinação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF:

9.2.2. que, caso repete indispensável exigir amostras ou protótipos dos produtos a serem licitados, utilize-se das modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666/1993, observando, ainda, o entendimento desta Corte de que tal obrigação somente deve ser imposta ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei n. 8.666/1993, bem assim do entendimento firmado por meio dos Acórdãos ns. 1.237/2002, 808/2003, 526/2005 e 99/2005, todos do Plenário;

5.3.3 Friso que, mesmo nas modalidades de licitação da Lei 8.666/93, a exigência de amostras do licitante classificado em primeiro lugar está condicionada a descrição minuciosa da exigência no edital de licitação, conforme disposto no Acórdão 99/2005 - Plenário:

9.5.2. limite-se a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos, na fase de classificação das propostas, apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada, no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei 8.666/1993, observados os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa;

5.3.4 Em razão dos entendimentos espelhados na jurisprudência do TCU acima elencada, sugiro, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que seja determinado ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que, em seus futuros editais de pregões, não exija dos licitantes a apresentação de amostras, pois isto está em contradição com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 1598, Ata 35/2006 - Plenário, de modo que não se repita a falha verificada no item 6.10 do Pregão Eletrônico 203/2006 e, se entender indispensável exigir amostras ou protótipos dos produtos a serem licitados, utilize as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, observando, ainda, que tal obrigação somente pode ser imposta ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar e que tal exigência deve vir especificada detalhadamente no

editoral, de modo que sejam observados os arts. 45 e 46 da Lei 8666/93 e os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa.

[....]

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos denúncia acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 203/2006, cujo objeto foi a contratação de escritório especializado de engenharia para elaboração dos projetos do novo Centro de Dados da Regional Brasília do Serpro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia com fulcro no art. 235 do RI/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que:

9.2.1. em futuros editais de pregão, caso entenda necessária a apresentação de amostras, adote critérios objetivos para sua avaliação, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital, e somente as exija do licitante provisoriamente em primeiro lugar no certame;

9.2.2. se abstenha de incluir em editais de licitação em qualquer modalidade a exigência de comprovação de inexistência de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, por contrariar a Lei 10.520/2002 e o art. 27, caput, da Lei 8.666/93;

9.2.3. se abstenha de incluir em editais de licitação juízo de admissibilidade aos recursos administrativos, cujo processamento não tenha efeito suspensivo, por contrariar a Lei 10.520/2002, e o Decreto 5.450/2005 e a Lei 8.666/93, bem como por ofender o princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.3. baixar a chancela de sigilo imposta ao presentes processo;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e ao denunciante”.

(TCU, Pleno. Processo 008.614/2006. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. j. 27/05/2009. p. DOU de 29/05/2009)

O contra-senso da exigência de amostra em face do princípio da celeridade do procedimento pregão é demonstrado, ainda, nos seguintes julgados:

“3. Pregão Presencial n.º 14/2008 - aquisição de gêneros alimentícios

Quanto ao Pregão, cujo edital foi elaborado em 17/8/2007, com data de entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes agendada para 31/8/2007, constatou-se que o edital exigiu amostras obrigatórias de vários itens: "Entrega de amostras obrigatórias: 31/8/2007 até às 9:00 horas, para os itens: Lote I - 1 (macarrão), 2 (milharina), 4 (margarina), 5 (milho para canjica), 6 (óleo de soja), 7 (açúcar cristal), 11 (farinha de mandioca), 12 (feijão carioca), 13 (arroz tipo 1), 14 (biscoito doce) e 15 (biscoito de sal); Lote V - 1 (mortadela), 2 (salsicha), 3 (almôndega de carne bovina), 4 (carne bovina moída), 5 (carne bovina picada), 6 (frango) e 7

(lingüística mista); Lote VI - 1 (polpa de caju), 2 (polpa de acerola), 3 (polpa de abacaxi) e 4 (polpa de goiaba). A sessão marcada para 31/8/2007 ocorreu em 11/9/2007, por razões não documentadas no processo, tendo em vista que não há quaisquer informações sobre a devida publicidade do certame em jornais locais ou imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Anotada esta informação, verificou-se que a exigência de amostras não se mostra razoável nesta modalidade licitatória. A fim de garantir o padrão de qualidade, o setor responsável pela especificação, ou seja, pela elaboração do termo de referência, deve ter o cuidado em descrever adequadamente o produto que pretende adquirir, de forma a evitar discrepância entre o produto a ser fornecido e o entregue pelo fornecedor.

[...]

15. Para materiais de consumo que podem ter sua qualidade aferida, rapidamente, sem necessidade de emissão de pareceres técnicos de especialistas, a exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência, sem restar constatado prejuízo à celeridade”.

(TCU, Pleno. Processo 023.850/2008. Ac. 1554/2009. Relator Ministro José Jorge. j. 15/07/2009. p. DOU 17/07/2009)

“Preambularmente, consideramos que cabe interpretar a determinação impugnada sob a ótica teleológica da fundamentação do entendimento ora prevalente neste Corte respeitante à matéria. Porque, em melhor síntese, este Tribunal determinou à ora recorrente que, diante da necessidade de verificar a qualidade de produtos a adquirir ou a sua conformidade com as especificações técnicas desejadas por meio do exame de amostras ou protótipos, escolha-se modalidade de licitação distinta da denominada de pregão, objeto da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, por incompatível a exigência de tal exame com a agilidade pautadora desta espécie de processo licitatório.

4.8. Noutras palavras, não há falar em ofensa ao princípio da eficiência ou em impossibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa por força da vedação contida na determinação em foco, pois o pregão não é a única modalidade de licitação de que se pode valer o administrador público para dar cabo de modo eficiente das aquisições que se fizerem necessárias. Em verdade, as modalidades estatuídas na Lei nº 8.666, de 1993, são as compatíveis com ritos processuais mediante os quais se possa empreender exame de qualidade e conformidade com especificações editalícias eventualmente necessários. A modalidade em foco, reiterando aqui citação de doutrinador feita pela recorrente, por oportuna, é, diversamente, ‘destinada à contratação de bens e serviços comuns, que, supõe-se, não demandam análise tão detalhada, a ponto de exigir amostras’.

4.9. Reforça tal entendimento o disposto quanto às especificações do produto a adquirir no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifamos)

4.10. Acresce notar que o estatuto legal em comento estabelece, na forma dos incisos X, XI e XVI do seu art. 4º, interpretados de modo sistêmico, a competência exclusiva do pregoeiro para

decidir acerca da aceitabilidade do objeto da proposta classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço, depois de por ele observada a conformidade de suas especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital. E, repetindo citação de doutrinador feita pela recorrente, a modalidade em tela ‘deve ser célere, ultimada numa única sessão, sem interrupções’, como se depreende também da leitura do inciso XVIII do mesmo artigo.

4.11. Interessante transcrever as ponderações acerca desta questão exaradas na fundamentação do Acórdão n. 1.182 proferido pelo Plenário desta Corte em 20/6/2007:

8. Especificamente acerca do instituto do pregão, trago à baila os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo in ‘Direito Administrativo’, 4^a Edição, Rio de Janeiro, Editora Impetus, 2002, páginas 400/401:

‘Observamos que o pregão, em razão de suas características procedimentais, traz uma série de vantagens para a Administração contratante, especialmente por constituir-se em uma modalidade de licitação pouco complexa, possibilitando maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns. Além disso, mediante a utilização do pregão, o valor final dos contratos tende a ser mais vantajoso para a Administração comparativamente àquele que ela obteria com a utilização das outras modalidades de licitação.

(...)

O pregão foi regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto n. 3.555/2000, posteriormente alterado pelos Decretos n. 3.693/2000 e n. 3.784/2001. Repise-se que essa regulamentação, feita por decreto do Presidente da República, somente se aplica, evidentemente, na esfera federal.

O regulamento federal do pregão, em seu art. 3º, determina que o pregão seja a modalidade de licitação prioritariamente utilizada quando a União tenciona celebrar contratos visando a aquisição de bens e serviços comuns. O próprio dispositivo justifica essa precedência do pregão, pelo fato ser a modalidade de licitação destinada a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

O citado decreto federal, ainda, enumerou uma série de bens e serviços comuns. Essa listagem é importante, pois, como mencionado, a modalidade pregão passou a ser a regra geral nas licitações que precedam a celebração de contratos para a aquisição, pela União, de tais bens e serviços.

Dentre os bens constantes da lista, classificados em bens de consumo e bens permanentes, enumeramos: água mineral, combustíveis, gêneros alimentícios, material hospitalar e de limpeza, uniformes, veículos automóveis, gás, material de expediente, material médico e de laboratório, medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, uniforme, mobiliário, etc.’

9. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.

10. Nessa esteira, penso que há que se analisar a modalidade do pregão sobre a ótica da celeridade, acima mencionada, eis que essa característica está intimamente associada ao nascedouro desse instituto, mas sem se olvidar da necessária observância ao princípio da eficiência, porquanto é em razão desse postulado que se busca uma maior qualidade/economicidade do ato administrativo, de modo a melhorar a relação custo/benefício

do trabalho da Administração Pública. É possível concluir, a partir dessas breves ponderações, ser admissível a exigibilidade de amostras se restar obedecido esse binômio celeridade/eficiência.

(TCU, 1^a Câmara. Processo 021.307/2005. Ac. 3395/2007. Relator Ministro Valmir Campelo. j. 31/10/2007. p. DOU de 01/11/2007)

JOEL DE MENEZES MIEBUHR^[1] leciona que “*a exigência de amostras seria incompatível com a modalidade pregão, que deve ser célere, ultimada numa única sessão, sem interrupções. Ademais, a modalidade é destinada à contratação de bens e serviços comuns, que, supõe-se, não demandam análise tão detalhada, a ponto de exigir amostras*”.

Desse modo, a busca da garantia da qualidade dos produtos licitados sob a modalidade pregão demonstrasse legalmente acomodada na melhor especificação, descrevendo-o de forma adequada e mais complexa possível.

Em resumo, sob a óptica da jurisprudência do TCU e da doutrina dominante não há qualquer ilegalidade na omissão de amostras nos pregões instaurados para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.”

^[1] In ‘Pregão Presencial e Eletrônico’. 3^a ed. Curitiba: Zênite, 2005, p. 166

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação alega que "a busca da garantia da qualidade dos produtos licitados sob a modalidade pregão demonstrasse legalmente acomodada na melhor especificação", porém, mediante análise dos editais dos procedimentos licitatórios, entre eles 4 (quatro) convites e 2 (dois) pregões, verificou-se a ausência de inclusão de cláusulas que garantissem que os produtos alimentícios adquiridos para a clientela do PNAE atendessem ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, portanto, garantindo a aquisição de alimentos de qualidade. Além disso, a Administração adquiriu alimentos pela modalidade convite, que também não constava nos editais a exigência de amostras como conforme prevê § 4º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009 (vigente à época dos certames realizados). Em sua defesa o gestor não informa acerca da metodologia empregada para garantir que os alimentos adquiridos apresentem qualidade e estejam qualificados para serem consumidos pela clientela a que se destinam. A partir dos fatos novos apresentados conclui-se pela manutenção do ponto averiguado.

2.1.1.4 Constatação

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais do PNAE.

Fato:

Constatou-se que o Gestor Municipal de Urucurituba/AM não está cumprindo os pressupostos previstos nos art. 1º e 2º da Lei nº 9.452, de 20/3/199, ou seja, não informou aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no período de julho de 2009 a agosto de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O defende alega que desconhecia a obrigatoriedade imposta pela Lei Federal nº 9.452/97 de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, acerca da liberação de recursos financeiros federais.

As orientações colhidas a partir dessa fiscalização federal serão observadas doravante, comprometendo-se a Prefeitura a notificar, no prazo de Lei, as entidades acima nominadas sobre todas as liberações de recursos federais.

Pede-se, portanto, que seja relevada a falha de cunho puramente operacional, a qual não causou qualquer prejuízo ao patrimônio público, inscrevendo no Relatório Final apenas recomendações quanto à inobservância do dispositivo legal."

Análise do Controle Interno:

A partir da análise da manifestação do gestor pode-se constatar a veracidade do fato apontado. A Administração deve estar atenta aos princípios legais que norteiam suas atividades de forma a executar seus atos em conformidade aos preceitos legais vigentes. A alegação do gestor de desconhecer a legislação não tira sua responsabilidade quanto a exigência de dar transparência na gerência e execução de recursos públicos federais em consonância ao estipulado na Lei nº 9.452/1997. Mediante verificação dos novos dados apresentados conclui-se por manter o ponto evidenciado.

2.1.1.5 Constatação

Merenda insuficiente em duas escolas da zona rural em 2010.

Fato:

Em visita realizada à Escola Bom Jesus, INEP 13.037.390, e à Escola São Jorge, INEP 13.037.633, ambas localizadas na zona rural de Urucurituba, foi relatado por alunos que alguns itens da merenda escolar não foram suficientes para atender as necessidades das escolas citadas, em aproximadamente sessenta dias do exercício 2010, contrariando assim, o objetivo do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura, mediante o Ofício nº 198/2011–GP/PMU, de 30/9/2011, assim se manifestou:

"Item 1.1.1.6. Defesa:

A definição do quantitativo de gêneros alimentícios liberados às unidades educacionais do Município tem como base o quantitativo *per capita* calculado no cardápio escolar.

Sendo assim, os gêneros alimentícios destinados às Escolas Municipais Bom Jesus (INEP 13.037.390) e São Jorge (INEP 13.037.633) atenderam satisfatoriamente aos alunos nelas matriculados conforme disposição do cardápio elaborado."

Análise do Controle Interno:

A defesa da Prefeitura baseou-se apenas em alegar que os gêneros alimentícios atenderam satisfatoriamente aos alunos conforme disposição do cardápio elaborado, porém tal afirmação não foi confirmada pelos alunos. Portanto, permaneceu a constatação.

2.1.1.6 Constatação

Ausência de correlação entre os saques realizados na conta do PNAE com as notas fiscais emitidas e não apresentação de cópia dos cheques para comprovação das retiradas dos recursos da conta do programa da merenda escolar no período de julho de 2009 a agosto de 2011.

Fato:

Constatou-se que no período de julho de 2009 a agosto de 2011 as retiradas de recursos da conta do Programa de Alimentação Escolar -PNAE não apresentavam conformidade com os valores constantes das notas fiscais emitidas. Além deste fato não foram apresentadas as cópias dos cheques referentes aos saques realizados de forma a possibilitar a comprovação de que as retiradas de recursos da conta do PNAE foram efetivamente efetuadas para pagamento das empresas fornecedoras da merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A inexistência de instituição bancária na sede do Município, aliado ao fato de a agência bancária mais próxima situa-se no Município de Itacoatiara, distante mais de 200 km em linha reta de Urucurituba, importando numa viagem de barco de cerca de duas horas, impôs ao defendant o pagamento de credores em espécie, como forma de minimizar os custos com transporte.

O comércio local, maior credor da Prefeitura, é bastante singelo e os comerciantes não estão familiarizados com as transações financeiras através de banco.

As constatações da CGU levaram o defendant a se reunir com a Associação Comercial local, determinando a todos os comerciantes locais que a partir de setembro de 2011 todos os pagamentos do Município serão feitos através de depósito em conta da empresa, evitando assim as quitações realizadas por caixa.

Espera-se que essa Comissão de Fiscalização acolha as razões que justifica o pagamento em espécie de despesas públicas utilizando recursos federais."

Análise do Controle Interno:

Mediante análise da manifestação apresentada pelo gestor percebe-se que os motivos informados não justificam os saques e pagamentos em espécie realizados aos forfeiteiros, nem explica a ausência de correspondência entre os saques realizados na conta do PNAE e os valores das notas fiscais utilizadas para comprovar os gastos efetuados. A administração pública tem que se pautar pela transparência e legalidade de seus atos, portanto, as despesas com recursos federais do PNAE devem ser realizadas em conformidade com a legislação vigente. Conforme pode-se depreender da leitura final da manifestação do gestor, este alega que a partir de setembro de 2011 passará a depositar os valores referentes aos serviços prestados nas contas específicas das empresas. Se o gestor já passará a executar este procedimento a partir do fato evidenciado não se

identificou fato superveniente que o impedissem de realizar desta forma anteriormente. Cumpre destacar que em virtude da metodologia de pagamentos em espécie aos fornecedores e prestadores de serviço por parte do gestor municipal, não há possibilidade de se comprovar a efetiva utilização dos recursos federais do PNAE no objeto do programa no período em exame.

2.1.1.7 Constatação

Celebração de contrato para aquisição de merenda escolar cuja planilha de quantitativos de itens diverge da planilha prevista no edital e na proposta da licitante vencedora do certame.

Fato:

A partir da verificação do processo referente ao Pregão Presencial nº 02/2011, realizado para aquisição de merenda escolar no exercício de 2011, evidenciou-se que a planilha de quantitativo de itens constante no edital do certame e a planilha de quantitativo de itens que constitui a proposta da única licitante participante do processo licitatório divergem da planilha anexa ao Contrato nº 01/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e a empresa A. I. G. Comercial LTDA. A planilha do edital e da proposta da licitante contém 17 (dezessete) itens enquanto que a planilha do contrato contém 31 (trinta e um) itens.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Destacamos que houve um equívoco de um funcionário administrativo no momento de colocar a planilha no processo, pelo motivo de termos inicialmente elaborado duas planilhas uma exclusiva para atender a merenda escolar com 17 itens e outra com 14 itens para atender os programas da assistência social, no momento do fechamento do certame licitatório as planilhas foram consolidadas, no entanto ficou no processo somente a planilha da prefeitura em relação a merenda escolar. Informamos que iniciamos um procedimento de análise em todos nossos processos licitatórios para averiguação de possíveis erros de procedimentos.

Diante do exposto solicitamos desta CGU que reconsidera o erro da Prefeitura no processo do referido pregão e permita a correção."

Análise do Controle Interno:

A apresentação pelo gestor de novos dados ao fato apontado não justifica e saneia a irregularidade. A proposta de preços da única licitante e vencedora do certame contém 17 (dezessete) itens ao custo total de R\$ 623.659,60, baseada na planilha de itens do edital correspondente ao pregão presencial nº 02/2011. Porém na planilha de itens anexa ao contrato nº 01/2011 constam 31 (trinta e um) itens ao custo total de R\$ 658.620,90, valor o qual foi homologado a licitação e adjudicado o objeto a vencedora do certame. Portanto tal divergência compromete a regularidade do processo licitatório realizado. Diante do fato conclui-se pela permanência do fato averiguado.

2.1.1.8 Constatação

Indícios de montagem/simulação de processo licitatório de Pregão Presencial nº 01/2009, no valor global de R\$ 176.870,00, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Fato:

A partir da análise do Pregão Presencial nº 01/2009, realizado em 25/5/2009, executado para aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE, constatou-se indícios de montagem/simulação do referido processo, os quais serão descritos a seguir:

- ausência de comprovação de retirada do edital ou de vistas do edital por parte das empresas participantes do certame;
- ausência de comprovação, no processo, da publicidade do certame licitatório no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local;
- certidões de regularidade fiscal emitidas posteriormente à realização do certame conforme descrito a seguir:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais a à Dívida Ativa da União da empresa R. J. de C Rodrigues (CNPJ nº 01.064.904/0001-43) emitida em 1/6/2009;
 - b) Comprovante da Inscrição e de Situação Cadastral da empresa R. J. de C Rodrigues (CNPJ nº 01.064.904/0001-43) emitido em 1/6/2009;
 - c) Certidão de Distribuição Falência e Recuperação de Crédito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas da empresa Boa Ideia Comércio e Distribuidora LTDA (CNPJ nº 09.294.246/0001-98) emitido em 28/5/2009;
 - d) Certidão Negativa de Débitos do Governo do Estado do Amazonas da empresa Boa Ideia Comércio e Distribuidora LTDA. (CNPJ nº 09.294.246/0001-98) emitida em 28/5/2009.

As seguintes empresas participaram do certame:

Empresa	CNPJ	Itens vencidos	Valor licitado R\$
R. J de C. Rodrigues	01.064.904/0001-43	10, 12, 13 e 14	9.865,00
Boa Ideia, Comércio e Distribuidora de Bebidas LTDA.	09.294.246/0001-98	01, 02, 03,04, 05, 06, 08, 09, 18, 21 e 23	95.480,00
A. Batista de Oliveira	04.648.920/0001-71	07, 11, 15, 16, 17, 19, 20 e 22	71.525,00
Total			176.870,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Compete à Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por todos os trâmites dos procedimentos licitatórios, incluindo a análise da documentação apresentada pelos participantes. Ao Ordenador de Despesas cabe, apenas, homologar o resultado final do procedimento, sem haver qualquer gerência sob os procedimentos adotados ao longo do certame. Desse modo, qualquer irregularidade na condução dos trabalhos dos certames licitatórios, a responsabilidade deve recair sobre os membros da Comissão.

Importante salientar que o Município despendeu recursos financeiros para capacitação dos membros da Comissão, porém, de acordo com os resultados da fiscalização da CGU não obteve êxito.

Diante das sérias constatações, o Gestor Municipal decidiu afastar todos os membros da Comissão de Licitação e abrir procedimento administrativo para averiguar a responsabilidade.

Em relação ao Pregão Presencial nº 002/2011, as impropriedades registradas impuseram a nulidade do procedimento, conforme cópia de despacho em anexo.

Não há suporte legal para penalização do deficiente quando este não contribuiu para a irregularidade, devendo, sim, ser aferida a responsabilidade daqueles que tinham competência para analisar os procedimentos licitatórios."

Análise do Controle Interno:

A administração pública, quando da execução de recursos públicos, deve realizar todos os trâmites previstos na legislação vigente, se respaldando mediante guarda dos respectivos procedimentos licitatórios realizados e documentos fiscais comprobatórios de forma a garantir a conformidade e legalidade das despesas efetuadas. O gestor confirma em sua manifestação o fato averiguado e informa que o referido pregão presencial nº 02/2011 foi anulado. O gestor, portanto, deve depositar na conta específica do PNAE os recursos atualizados gastos com fulcro no certame em questão. Em virtude dos novos fatos apontados não elidirem por completo o fato evidenciado conclui-se pela permanência do ponto.

2.1.1.9 Constatação

Ausência de comprovação da execução da despesa de recursos no montante global de R\$ 97.401,72 referentes ao exercício de 2009.

Fato:

Mediante análise de extratos bancários da conta específica do convênio do PNAE e da prestação de contas referentes ao exercício de 2009 constatou-se a ausência de documentação comprobatória da execução da despesa no montante global de R\$ 97.401,72. Tais valores foram sacados da conta específica do convênio, porém não foram identificados documentos que respaldassem os saques efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Existem divergências entre a prestação de contas apresentada ao FNDE e os dados contábeis, o que resultaram no reprocessamento da prestação de conta.

Por essa razão, as despesas levantadas pela CGU não coincidem com a realidade. Pede-se prazo de 05 (cinco) dias para apresentação ao FNDE e a CGU da prestação de contas com informações corretas referentes aos dois exercícios em questão."

Análise do Controle Interno:

A Administração Pública deve prestar contas dos recursos públicos gastos em virtude das determinações legais vigentes. Portanto o gestor municipal deve apresentar a comprovação documental dos gastos efetuados com recursos do PNAE quando da ocorrência de gastos com vistas em legalizar as despesas efetuadas e garantir a regularidade do repasse por parte do FNDE. A ausência da existência da referida documentação comprobatória da execução da despesa no momento da fiscalização desta equipe da Controladoria Geral da União, e a não disponibilização da mesma até o fechamento dos trabalhos comprova que o gestor não comprovou a retirada de R\$ 97.401,72 sacados da conta específica do PNAE, no exercício de 2009. Portanto, mantém-se o ponto evidenciado.

2.1.1.10 Constatação

Ausência de comprovação documental da execução da despesa no montante global de R\$ 41.664,12, referentes a saques da conta do PNAE no exercício de 2010.

Fato:

A partir da contabilização dos débitos efetuados na conta do PNAE relativos ao exercício de 2010 constatou-se que em relação ao montante global de R\$ 41.664,12 não foram identificados procedimentos licitatórios e documentação fiscal que respaldassem a utilização dos referidos recursos. Verifica-se que do total de R\$ 112.358,77 sacados foram comprovados R\$ 70.694,65.

Data da Retirada	Valor da Retirada -R\$-	Valor de repasse na Conta à época do saque -R\$-
14/4/2010	22.400,00	32.028,00
14/4/2010	9.600,00	
27/5/2010	11.303,61	16.014,00
28/5/2010	4.844,41	
22/10/2010	7.560,00	25.164,00
25/10/2010	17.639,03	
25/11/2010	6.888,32	

29/11/2010	16.072,76	22.878,00
23/12/2010	11.235,45	
23/12/2010	4.815,19	16.014,00
Total		112.358,77

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Existem divergências entre a prestação de contas apresentada ao FNDE e os dados contábeis, o que resultaram no reprocessamento da prestação de conta.

Por essa razão, as despesas levantadas pela CGU não coincidem com a realidade.

Pede-se prazo de 05 (cinco) dias para apresentação ao FNDE e a CGU da prestação de contas com informações corretas referentes aos dois exercícios em questão."

Análise do Controle Interno:

A Administração Pública deve prestar contas dos recursos públicos gastos em virtude das determinações legais vigentes. Portanto o gestor municipal deve apresentar a comprovação documental dos gastos efetuados com recursos do PNAE quando da ocorrência de gastos com vistas em legalizar as despesas efetuadas e garantir a regularidade do repasse por parte do FNDE. A ausência da existência da referida documentação comprobatória da execução da despesa no momento da fiscalização desta equipe da Controladoria Geral da União, e a não disponibilização da mesma até o fechamento dos trabalhos comprova que o gestor não comprovou a retirada de R\$ 41.664,12 sacados da conta específica do PNAE, no exercício de 2010. Portanto, mantém-se o ponto evidenciado.

2.1.1.11 Constatação

Indícios de montagem/simulação de processo licitatório de Pregão Presencial nº 02/2011, no qual houve destinação de recursos do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Fato:

Constatou-se a ocorrência de indícios de simulação/montagem do processo licitatório de pregão presencial nº 02/2011, executado para aquisição de gêneros alimentícios, cuja única licitante participante e vencedora foi a empresa A. I.G. Comercial LTDA., conforme descrito a seguir:

- a licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- não consta a autorização assinada pela autoridade competente para realização do certame;
- identificação de publicação do pregão somente no Diário Oficial do Estado do Amazonas, o que gerou limitação ao caráter competitivo do certame em virtude do valor estimado para contratação

ter sido de R\$ 724.482,09;

- não foram identificados comprovantes de retirada do edital ou de vistas do mesmo por empresas que tenham tido interesse em participar do evento ou mesmo da empresa que venceu o certame;
- na proposta de preços da única participante do evento licitatório consta o valor global de R\$ 623.659,60, porém o objeto da licitação do pregão nº 02/2011 foi adjudicado e homologado pelo valor total de R\$ 658.620,90, valor constante também no Contrato nº 1/2011;
- consta na proposta de preços da empresa A. I. G. Comercial LTDA. a data 1/1/2011, porém o certame ocorreu em 1/2/2011;
- a planilha de itens constante no edital diverge da planilha contratual, já que na do edital consta 17 itens e na planilha do contrato nº 01/2011 constam 31 itens, havendo divergência também nos itens das planilhas.
- a licitação não foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Compete à Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade por todos os trâmites dos procedimentos licitatórios, incluindo a análise da documentação apresentada pelos participantes. Ao Ordenador de Despesas cabe, apenas, homologar o resultado final do procedimento, sem haver qualquer gerência sob os procedimentos adotados ao longo do certame. Desse modo, qualquer irregularidade na condução dos trabalhos dos certames licitatórios, a responsabilidade deve recair sobre os membros da Comissão.

Importante salientar que o Município despendeu recursos financeiros para capacitação dos membros da Comissão, porém, de acordo com os resultados da fiscalização da CGU não obteve êxito.

Diante das sérias constatações, o Gestor Municipal decidiu afastar todos os membros da Comissão de Licitação e abrir procedimento administrativo para averiguar a responsabilidade.

Em relação ao Pregão Presencial nº 002/2011, as impropriedades registradas impuseram a nulidade do procedimento, conforme cópia de despacho em anexo.

Não há suporte legal para penalização do deficiente quando este não contribuiu para a irregularidade, devendo, sim, ser aferida a responsabilidade daqueles que tinham competência para analisar os procedimentos licitatórios."

Análise do Controle Interno:

A administração pública, quando da execução de recursos públicos, deve realizar todos os trâmites previstos na legislação vigente, se respaldando mediante guarda dos respectivos procedimentos licitatórios realizados e documentos fiscais comprobatórios de forma a garantir a conformidade e legalidade das despesas efetuadas.

O gestor público deve prestar contas dos recursos públicos gastos em virtude das determinações legais vigentes. Portanto o gestor municipal deve apresentar a comprovação documental dos gastos efetuados com recursos do PNAE quando da ocorrência de gastos com vistas em legalizar as despesas efetuadas e garantir a regularidade do repasse por parte do FNDE. O gestor confirma em sua manifestação a ocorrência do fato averiguado, portanto conclui-se por manter o ponto

evidenciado.

Ações Fiscalizadas
2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112993	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 302.161,09
Objeto da Fiscalização: Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.	

2.1.2.1 Constatação

Pagamento de serviços de transporte escolar sem observar o custo por quilômetro.

Fato:

Constatou-se a partir de análise dos editais e contratos firmados para prestação de serviços de transporte escolar no exercício de 2010 que não há nos respectivos documentos o custo previsto e o real por quilômetro. Não se identificou também a estimativa prévia dos quilômetros a serem rodados por mês e dos percursos a serem executados por contrato, situação que inviabiliza analisar o custo efetivo da prestação dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O fato de se utilizar o transporte fluvial como meio mais utilizado para o deslocamento dos alunos influenciou na impossibilidade de uso dessa metodologia de custo.

Como grande parte do alunado municipal é transportada por meio fluvial, o trajeto é constantemente alterado em razão do período de cheia e vazante dos rios. Esse fenômeno natural impede a elaboração de planilha de custo, vez que em períodos de seca o trajeto chega a aumentar 50% (cinquenta por cento), em decorrência do baixo nível das águas que impede a navegabilidade entre furos e paranás.

É importante notar, ainda, que a falta de técnicos com conhecimento específico para elaboração de planilha de composição de custos do transporte escolar contribuiu para não utilização desse mecanismo de mensuração dos custos.

O Município de Urucurituba utilizou como parâmetro para a contratação de meio de transporte para o atendimento do deslocamento escolar o valor da locação na região, parâmetro coerente com a realidade do interior e que não demonstra qualquer prejuízo ao erário."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor afirma que o meio mais utilizado para transporte escolar no município de Urucurituba/AM é o transporte fluvial, o que inviabilizaria o uso do custo por quilômetro para determinação do gasto com a prestação dos serviços, porém não justifica o fato da ausência da utilização de parâmetros para estipulação dos custos para execução do referido transporte. Nos editais e nos contratos firmados analisados somente consta os dias de prestação de serviços, não consta o tipo de embarcação a ser contratada, a capacidade de passageiros que a embarcação comporta, o número estimado de alunos transportados, o trecho a ser realizado. Não há dados que suporte afirmar que os preços contratados não geraram prejuízo para o erário público. Além disso cumpre destacar que no convite nº 139/2010 houve a contratação de veículo para atender a secretaria de educação de Urucurituba/AM, porém não se identificou a definição do percurso, o modelo de veículo a ser contratado, a estimativa da quilometragem, somente é informado o número de dias de prestação de serviços. Em relação ao fato alegado pelo gestor que o percurso é constantemente alterado pelo regime de seca dos rios, não foi identificado nos editais a influência dessa peculiaridade, portanto não há como se determinar quando da ocorrência do procedimento licitatório se para aquela contratação haveria um valor pago de prestação de serviços diferenciado em virtude da estação do ano. Cumpre informar que uma capacitação adequada de servidores públicos contribuiria para melhor eficiência na edição dos editais e dos contratos celebrados. Portanto, conclui-se por manter o ponto evidenciado.

2.1.2.2 Constatação

Movimentação indevida dos recursos na conta específica do programa.

Fato:

Mediante análise dos extratos bancários da conta específica do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE 2009 (conta corrente nº 17.246-4, agência nº 0326-3, Banco do Brasil), constatou-se que foram efetuados saques por meio de cheques, praticamente na totalidade do valor contido na conta. Situação que ocorreu a partir do mês de maio até dezembro. Na prestação de contas foram apresentados apenas dois recibos e duas notas fiscais de serviço, da mesma empresa, Miranda Transportes (CNPJ nº 10.905.088/0001-44), sequenciais de numeração 03 e 04, nos valores de R\$ 47.500,00, cada um, emitidos em 24/6/2009 e 6/10/2009, totalizando R\$ 90.000,00. Destaca-se que os valores dos saques não correspondem aos valores dos recibos e não foram apresentados procedimentos licitatórios que respaldassem os gastos executados com os referidos recursos. Ressalta-se que foram repassados R\$ 86.804,25 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no exercício de 2009. Merece relatar que o último documento fiscal apresentado, foi emitido em 6/10/2009, porém houve saques na conta do PNATE em novembro e dezembro. A seguir, informam-se os saques efetuados com os respectivos valores e datas das retiradas:

Data da Retirada	Valor da Retirada	Valor contido na Conta à época do saque	Valor contido na conta após os saques
	-R\$-	-R\$-	-R\$-

11/5/2009	16.014,96	16.014,96	0,00
24/6/2009	3.000,00	7.068,75	0,75
24/6/2009	4.068,00		
23/7/2009	10.620,84	10.620,84	0,00
11/8/2009	10.620,00	10.620,09	0,09
11/9/2009	10.620,18	10.620,18	0,00
6/10/2009	3.000,00	10.620,09	0,09
6/10/2009	7.620,00		
23/11/2009	10.620,18	10.620,18	0,00
14/12/2009	10.620,09	10.620,09	0,00

Destaca-se no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011 as retiradas de recursos da conta do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE também não apresentavam conformidade com os valores constantes das notas fiscais emitidas. Além deste fato não foram apresentadas as cópias dos cheques referentes aos saques realizados de forma a possibilitar a comprovação de que as retiradas de recursos da conta do PNATE foram efetivamente efetuadas para pagamento das empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n° 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao saques corresponderem praticamente à totalidade do depositado em conta, a inexistência de instituição bancária na sede do Município, aliado ao fato de a agência bancária mais próxima situa-se no Município de Itacoatiara, distante mais de 200 km em linha reta de Urucurituba, importando numa viagem de barco de cerca de duas horas, impõe o pagamento de credores em espécie, como forma de minimizar os custos com transporte.

O comércio local, maior credor da Prefeitura, é bastante singelo e os comerciantes não estão familiarizados com as transações financeiras através de banco.

As constatações da CGU levaram o defendant a se reunir com a Associação Comercial local,

determinando a todos os comerciantes locais que a partir de setembro de 2011 todos os pagamentos do Município serão feitos através de depósito em conta da empresa, evitando assim as quitações realizadas por caixa.

Espera-se que essa Comissão de Fiscalização acolha as razões que justifica o pagamento em espécie de despesas públicas utilizando recursos federais.

Verificada inconsistência na prestação de contas elaborada pela Secretaria de Educação com os dados contábeis do Município.

Essa situação determinou a reanálise das prestações de contas, o que resultará na sua reformulação e apresentação do FNDE e a CGU, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrando, com exatidão, os valores da despesa daquele ano."

Análise do Controle Interno:

A administração pública, quando da execução de recursos públicos, deve realizar todos os trâmites previstos na legislação vigente, se respaldando mediante guarda dos respectivos procedimentos licitatórios realizados e documentos fiscais comprobatórios de forma a garantir a conformidade e legalidade das despesas efetuadas.

Mediante análise da manifestação apresentada pelo gestor percebe-se que os motivos informados não justificam os saques e pagamentos em espécie realizados aos fornecedores, nem explica a ausência de correspondência entre os saques realizados na conta específica do PNATE e os valores das notas fiscais utilizadas para comprovar os gastos efetuados. A administração pública tem que se pautar pela transparência e legalidade de seus atos, portanto, as despesas com recursos federais do PNATE devem ser realizadas em conformidade com a legislação vigente. Conforme pode-se depreender da leitura final da manifestação do gestor, este alega que a partir de setembro de 2011 passará a depositar os valores referentes aos serviços prestados nas contas específicas das empresas. Se o gestor já passará a executar este procedimento a partir do fato evidenciado não se identificou fato superveniente que o impedissem de realizar desta forma anteriormente. Cumpre destacar que em virtude da metodologia de pagamentos em espécie aos fornecedores e prestadores de serviço por parte do gestor municipal, não há possibilidade de se comprovar a efetiva utilização dos recursos federais do PNATE no objeto do programa no período em exame. Portanto, conclui-se por manter o ponto aludido.

2.1.2.3 Constatação

Execução de gastos do PNATE, exercício de 2011, na ausência de comprovação das despesas efetuadas.

Fato:

Constatou-se que não houve a apresentação por parte do gestor municipal da comprovação da execução da despesa em relação aos gastos realizados com recursos do PNATE no exercício de 2011. Não foram apresentados à equipe de fiscalização procedimentos licitatórios, documentos fiscais, cópia de cheques ou recibos que respaldassem os gastos com recursos do referido programa até julho de 2011. Destaca-se que foi repassado pelo FNDE, até julho, o montante de R\$ 121.175,20.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo toda a documentação relacionada às despesas públicas quitadas com recursos do

PNATE liberados no exercício de 2011 até agosto/2011, havendo recursos em conta corrente."

Análise do Controle Interno:

A Administração Pública deve prestar contas dos recursos públicos gastos em virtude das determinações legais vigentes. Portanto o gestor municipal deve apresentar a comprovação documental dos gastos efetuados com recursos do PNATE quando da ocorrência de gastos com vistas em legalizar as despesas efetuadas e garantir a regularidade do repasse por parte do FNDE. O gestor apresentou duas notas de empenho e duas notas fiscais de serviço, referentes à prestação de serviços pela empresa R. T. Pinto ME, emitidas em 20/6/2011 de número 01 e em 1/8/2011, de nº 6, ambas no valor de R\$ 24.000,00. Vislumbra-se que não foi apresentada a documentação que suporta a respectiva prestação dos serviços (procedimento licitatório realizado e o contrato celebrado). Destaca-se que os referidos documentos fiscais foram emitidos em período anterior à fiscalização, por conseguinte, não foram identificados fatos que impedissem que tal documentação fosse disponibilizada para equipe de fiscalização no momento da fiscalização "in loco" executada no período de 29/8/2011 a 2/9/2011. Cumpre citar que a referida empresa foi aberta em 11/1/2011. Em virtude da ausência de documentação que suporta e ampara a prestação de serviços pela empresa R. T. Pinto ME (CNPJ nº13091810/0001-42) conclui-se por manter o ponto aludido.

2.1.2.4 Constatação

Ausência de procedimentos licitatórios que respaldassem os gastos com recursos do PNATE no montante de R\$ 32.213,72, no exercício de 2010.

Fato:

Mediante verificação de extratos bancários e dos procedimentos licitatórios disponibilizados referentes ao exercício de 2010 relacionados ao PNATE, constatou-se que foram sacados da conta específica do programa o valor total de R\$ 115.871,20, destes, R\$ 83.657,48 apresentam respaldo por procedimentos licitatórios de convite, porém o montante de R\$ 32.213,72 foi sacado da conta na ausência de processo licitatório realizado que respaldasse esses saques.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Inconsistências entre a prestação de contas apresentada ao FNDE e os dados contábeis do Município determinaram a reanálise da prestação de contas de 2010 do PNATE.
Tão logo, seja concluída a análise, o deficiente estará encaminhando, no prazo de 05 (cinco) dias, a Prestação de Contas feita ao FNDE e a CGU detalhando as despesas realizadas."

Análise do Controle Interno:

O gestor na execução de despesas com recursos públicos tem que cumprir os pressupostos previstos na Lei de Licitações. Conforme o valor dos gastos realizados a Administração Pública deve selecionar a modalidade licitatória mais adequada, de forma a garantir a legalidade na utilização dos recursos. O próprio gestor confirma o fato em sua manifestação. Portanto conclui-se por manter o ponto evidenciado.

2.1.2.5 Constatação

Fuga da modalidade licitatória mais complexa.

Fato:

No exercício de 2010 foram realizados 4 (quatro) procedimentos licitatórios de convite no valor total de R\$ 83.657,48, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Certame	Valor - R\$	Vencedor	CNPJ do vencedor
Convite nº 46/2010	13.780,00	E. P. Da Silva Transporte	09.118.089/0001-60
Convite nº 65/2010	27.835,00	Cesar Augusto de Oliveira Miranda	10.905.088/0001-44
Convite nº 139/2010	14.014,10	Eulismar de Castro Gomes	05.930.440/0001-61
Convite nº 180/2010	28.028,38	Eulismar de Castro Gomes	05.930.440/0001-61
Total	83.657,48		

A modalidade licitatória prevista deveria ser a Tomada de Preços, em conformidade ao previsto na Lei nº 8.666/93. Tal fato limitou o caráter competitivo em virtude da publicidade do convite ser mais restrita. É vedada, conforme consta na Lei de Licitações, a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 212/2011 – GP/PMU, de 14/10/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Desde 2009 o defendantem vem insistindo em implantar a modalidade Pregão para seleção de bens e serviços comuns da Administração.

Tal empreitada não vem obtendo o êxito necessário. Primeiro pela falta de estrutura do comércio e dos prestadores de serviços locais, que em sua maioria não atendem aos requisitos de habilitação impostos pela Lei.

Impõe também como obstáculo para o sucesso da implantação da modalidade Pregão o alto custo com transporte de mercadorias vindas de outros municípios, que acaba influenciando no valor final do produto. Esse custo excedente afasta a participação de comerciante e prestadores de serviços de outros municípios, o que leva ao fracasso dos procedimentos instaurados.

Nessa realidade, não resta opção ao administrador público senão autorizar a instauração de Convites como forma de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração.

O convite é modalidade de licitação disciplinada pelo § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93. Comparando-o à Concorrência e à Tomada de Preços, constata-se que o Convite reúne elementos

características e peculiaridades que lhe são próprias, dando-lhe individualidade quanto ao porte do objeto e ao seu processamento, o que o difere das demais modalidades licitatórias. Nessa modalidade, a Administração Municipal expede convite aos interessados pertinentes ao ramo da licitação para participação do certame. Nesta modalidade a qualificação dos licitantes é presumida, verificada por meio de cadastramento prévio do qual decorre a expedição do convite. Pelo que claramente se extrai da norma de regência, o convite se apresenta como procedimento mais simplificado de processamento e, portanto, adotado pela Administração Municipal para seleção de melhor proposta em vista das dificuldades de implantação de outras modalidades licitatórias.

A doutrina de direito administrativo é pacífica em determinar que para consolidação de fragmentação faz-se necessária similitude na natureza técnica e contábil de despesas analisadas. E essa similitude deve ensejar a junção em um único procedimento.

MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que para determinar a instauração de procedimento licitatório não se considera o credor e sim o bem objeto do procedimento:

Alguns sustentam que haveria o dever de promover o somatório quando diversos objetos pudessem ser executados por um único e mesmo fornecedor. A regra não se encontra no § 5º e é extraída de uma interpretação extensiva. É que existe uma ressalva na parte final do dispositivo a propósito de parcelas específicas. A partir daí se extrai a inferência de que todas as parcelas que possam ser executadas pela mesma pessoa teriam de ser somadas para fins de identificação da modalidade de licitação. Essa interpretação não pode ser aceita, importando insuperável defeito lógico. O que a Lei determina é que objetos da mesma natureza, a ser executados no mesmo local e de modo conjunto e concomitante sejam considerados conjuntamente, exceto se sua execução envolver especialidades. Isso não significa que todas as prestações que possam ser executadas pelo mesmo sujeito devam ser consideradas de modo conjunto. A possibilidade de ser executada pelo mesmo sujeito apenas apresenta relevância quando estiverem presentes os demais pressupostos legais: objetos semelhantes, executados no mesmo local, de modo concomitante ou conjunto.¹

A interpretação equivocada na análise da despesa partindo do credor induz a uma situação de insegurança para a Administração.

Isso porque o comércio pode organizar-se em extensa linha de atuação. Como exemplo, pondero casos comuns de pontos comerciais constituídos para comercialização de diversos tipos de mercadorias, desde estiva até móveis. E isso é muito comum nas cidades do interior, onde constatamos freqüentemente fundos comerciais vendendo gêneros alimentícios, peças para embarcação fluvial, mobílias.

Não compete à Administração indagar sobre os diferentes objetos a serem ofertados pelo mesmo fornecedor, pois estaria ultrapassando ao juízo do arbítrio privado.

Continuando em suas lições, MARÇAL JUSTEN FILHO manifesta-se:

A Administração dispõe de faculdade de programar suas contratações e de tratá-las autonomamente, respeitando limites muito menos rigorosos do que se vêm admitindo.

Não é possível tratar objetos semelhantes como parcelas de uma única contratação. Ainda quando a natureza dos objetos for a mesma, se as contratações não puderem ser realizadas conjunta e concomitantemente, no mesmo local, não haverá o dever de somatório. Assim, por exemplo, não haveria sentido em a Administração realizar uma única contratação para compra de todo o material de expediente necessário para o seu consumo durante o exercício inteiro.²

O fracionamento, em si mesmo, não é inválido. Cabe à Administração A decisão sobre o parcelamento ou a execução global deverá ser orientada ao melhor aproveitamento dos recursos “disponíveis no mercado” e à ampliação da competitividade. Seria o caso em que o vulto da contratação impossibilitasse os economicamente mais fracos de participar do certame. Em obras e serviços de grande vulto, o licitante deverá dispor de capital de giro elevado, recursos pessoais próprios de monta etc. Isso eliminaria a participação de pequenos e médios empresários.³

Em suas decisões, o Tribunal de Contas da União firmou posicionamento no sentido de não haver fracionamento quando houver a repetição de despesas, ex vi:

(...) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa. (Acórdão 82/2005 – Plenário)

E mais. O TCU adota, ainda, o entendimento de que o fracionamento não é motivo razoável para a reprovação das contas públicas, recomendando aos órgãos jurisdicionados o planejamento adequado das aquisições a fim de evitar o fracionamento, em cumprimento ao artigo 23 § 5º da Lei nº 8.666/93, conforme decisões:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ – MT, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2000. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUDIÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE QUE AS IMPROPRIEDADES VERIFICADAS SÃO DE NATUREZA FORMAL, PODENDO SER SANADAS MEDIANTE DETERMINAÇÕES À ENTIDADE. RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA E QUITAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá – MT, relativa ao exercício de 2000.

(...)

Em relação às inconsistências constantes do projeto básico - que acarretaram a necessidade de aditivos ao contrato de execução da obra, contrariando normas dispostas nos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 4º, 73, I, alínea „a“ e „b“, todos da Lei nº 8.666/93 - [...], não se demonstrou a ocorrência de débito, mas somente atraso na execução da obra; nem qualquer prejuízo em razão do fracionamento de despesa, mormente quando se observa que o milho em grão foi adquirido da Cooperativa Escola dos Alunos.

Depreende-se, ainda, do parecer do Ministério Público que as impropriedades verificadas nas presentes contas são de natureza formal, podendo ser sanadas mediante determinações à Entidade. Por corolário as contas podem ser julgadas regulares com ressalva, ex vi do disposto no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

2. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá – MT que observe rigorosamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 6º, 7º e 73.

(TCU – Pleno. Proc. TC 010.877/2001-1. Rel. Min. Guilherme Palmeira. j. 29/01/2003).

TOMADA DE CONTAS. TRT 1ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2002. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. REGISTROS FÍSICO-CONTÁBEIS INDEVIDOS. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO DE OBJETO. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. VIGÊNCIA DE CONTRATOS SUPERIOR AO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA SEM COMPROVAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO. SUPRESSÃO DE CLÁUSULA FAVORÁVEL À ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativas ao exercício de 2002, nos quais foram chamados em audiência os responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-se-lhes quitação;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as seguintes providências:

(...)

9.3.7. planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.8. efetuar estimativas mediante técnicas quantitativas adequadas, tendo por base o consumo e a utilização prováveis, nos termos do art. 7º, §4º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 15, §7º, II, do mesmo diploma legal. (grifo do (TCU – Pleno. Proc. 13.661/2003-0. Ac. 740/2004. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. j. 16/06/2004. DOU 25/06/2004).

AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA BA. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. FALTA DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. INEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. FALTA DE TREINAMENTO DOS RESPECTIVOS MEMBROS. NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO CONSELHO À POPULAÇÃO LOCAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Considerando que os preços contratados encontram-se dentro da margem de variação no mercado local;

Considerando que a única modalidade de licitação utilizada para a compra dos gêneros alimentícios é o Convite;

Considerando que o montante dos valores orçados para a execução do PNAE encontra-se acima de R\$ 80.000,00, a modalidade adequada seria a Tomada de Preços e não o Convite, ocorrendo assim fracionamento de despesa em razão da realização de convites mensais, podendo ter sido adotado o parcelamento, com base no art. 23, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;

Considerando que não há evidências de gestão antieconômica ou indícios de superfaturamento nas aquisições;

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, em cumprimento ao Plano de Auditorias do 2º semestre de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Jacobina/BA que, quando da utilização dos recursos federais advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, planeje as compras dos produtos da merenda escolar, mediante prévio processo licitatório, com previsão de execução parcelada do objeto, ou seja, entrega das mercadorias em lotes parciais nos locais, datas e quantidades mais convenientes à Prefeitura, abstendo-se de realizar vários convites e/ou compras diretas, com dispensa de licitação, para objetos idênticos ou semelhantes, de conformidade com os arts. 15, inciso IV e § 7º, inciso II, 22 e 23 da Lei n. 8.666/1993, evitando o fracionamento de despesa, a não ser que a modalidade de licitação escolhida permita, comprovadamente, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do § 1º do art. 23 da lei acima referida. (grifos do defensor) (TCU – Pleno. Proc. 15.679/2002-6. Ac. 127/2003. Rel. Min. Marcos Bemquerer. j. 19/02/2003. DOU28/02/2003).

Extraiu, ainda, trecho do julgamento do TCU ao analisar as ações desempenhadas por unidade do INCRA em Roraima o TCU, reconhecendo que a fragmentação em alguns casos trata-se de falha de natureza formal, consoante verbis:

No tocante à contratação da empresa LABOTEC para prestação de serviços de manutenção de máquinas de escritório nos meses de agosto, setembro e novembro de 1996 caracterizando, no entender da Unidade Técnica, fracionamento de despesas tais contratações devem integrar planejamento prévio da Unidade, de modo a permitir que a Administração Pública disponha sempre de equipamentos em bom estado de conservação, aptos a permitir que a função pública seja bem desempenhada. Assim, entendo que as contratações em foco evidenciam falha no planejamento das atividades administrativas da Superintendência em foco, razão que me leva, discordando da posição defendida pela Unidade Técnica, a optar por encaminhar determinação à Entidade.

(....)

Por fim, considero desnecessária a juntada dos presentes autos às contas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária relativas ao exercício de 1996 (época da ocorrência dos fatos), uma vez que as falhas aqui mencionadas têm natureza formal. Ante o exposto, discordando da proposta de aplicação de multa oferecida pela Unidade Técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado. (grifos do deficiente) (TCU – Pleno. Proc. 825.194/1997-0, Rel. ADHEMAR GRISI, p. DOU 21/05/1999). Com fundamento na jurisprudência do TCU e na doutrina de Direito Administrativo, pugna pelo acolhimento das justificativas aqui expostas."

Análise do Controle Interno:

O gestor deve se atentar ao executar despesas para um mesmo objeto pois a modalidade licitatória de escolha deve ser definida com base no gasto global com o determinado objeto no ano, de forma a não incorrer na prática de fracionamento. Em sua manifestação o gestor alega existir obstáculo para o sucesso da implantação da modalidade pregão no município em virtude do alto custo com transporte de mercadorias vindas de outros municípios, situação que influenciaria no valor final do produto. Esse custo excedente afastaria a participação de comerciantes e prestadores de serviços de outros municípios, o que leva ao fracasso dos procedimentos instaurados. Não foram fornecidos documentos comprobatórios acerca da existência de procedimentos licitatórios de pregão ou outra modalidade tal como tomada de preços realizados e fracassados. O custo de transporte não afetaria os preços dos produtos já que os próprios comerciantes locais também tem o mesmo gasto para transporte de suas mercadorias. Além disso, no caso em tela, a modalidade de licitação a ser selecionada pela administração deveria ser a tomada de preços ou mesmo o pregão. A escolha dessas modalidades ampliaria a competitividade do certame, contribuindo para obtenção por parte da administração pública de preços mais vantajosos. Ampliaria o acesso a participação no certame de outras empresas também localizadas no município. Diante dos novos dados apresentados pelo gestor, conclui-se que não foram apresentadas justificativas que elidissem o fato evidenciado, portanto mantém-se o ponto averiguado.

Ações Fiscalizadas
2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113417	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.592.951,03
Objeto da Fiscalização:	
Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

2.1.3.1 Constatação

Ausência de prestação de contas de verbas relativas ao Programa FUNDEB.

Fato:

Quando da realização dos trabalhos de campo, foi solicitado através da SF nº. 201113417/01 à Prefeitura Municipal de Urucurituba que disponibilizasse toda documentação bancária e comprobatória de despesas (extratos bancários da conta-corrente específica, registros contábeis, cópia de cheques, processos licitatórios, contratos, processos de dispensa e inexigibilidade, notas fiscais, recibos, folhas de pagamento de professores e seus respectivos contra-cheques, entre outros) referente aos recursos do FUNDEB recebidos no período de 1º de julho de 2009 a 31 de julho de 2011. Entretanto, a documentação comprobatória de despesas referente ao período de exame dos anos de 2009 e 2011 somaram, respectivamente, R\$ 1.285.257,18 e R\$ 1.697.522,98, ao passo que o volume de recursos repassados à conta-corrente específica do Programa somou R\$ 1.765.639,69, em 2009, e R\$ 2.619.372,18, em 2011. Assim, descontados os valores que se encontravam em conta no dia 31 de dezembro de 2009 e 31 de julho de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba deixou de prestar contas de R\$ 1.312.537,66 (sendo R\$ 478.878,39, referentes ao exercício de 2009, e R\$ 833.659,27, referentes ao exercício de 2011), conforme esclarece a tabela abaixo.

Valores	2009 (R\$)	2011 (R\$)	Totais (R\$)
Valores recebidos (Consulta STN)	1.765.639,69	2.619.372,18	4.385.011,87
Somatório dos comprovantes de despesas	1.285.257,18	1.697.522,98	2.982.780,15
Valores em conta*	88.189,93	1.504,12	89.694,05
Valores para os quais não houve prestação de contas	478.878,39	833.659,27	1.312.537,66

*Valores constantes da conta específica do programa em 31/12/2009 e 31/07/2011.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal não apresentou nenhuma cópia de cheque da conta do Programa emitido no período de exame e que os valores descontados através de cheques não coincidem com os valores das notas de empenho e comprovantes de despesas apresentados para os meses correspondentes, havendo diversos saques injustificados na conta-corrente específica do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Seguem em anexo cópias dos documentos fiscais de obras em unidades educacionais, bem como cópias de Guias de Previdência Social e faturas de mercadorias adquiridas em 2011 como documentação comprobatório de despesas, observando que no momento da fiscalização parte das documentações se encontravam na representação em Manaus.

Todas as despesas aqui demonstradas foram custeadas com recursos do fundo.”

Análise do Controle Interno:

Em anexo à sua justificativa ao relatório preliminar, a Prefeitura Municipal de Urucurituba apresentou os seguintes comprovantes de despesas realizadas com recursos do FUNDEB:

- três Guias da Previdência Social – GPS, cada uma no valor de R\$ 98.104,63, pagas em 04/05/2011, 09/05/2011 e 10/06/2011, o que totaliza R\$ 294.313,89;
- Nota Fiscal nº 27, cujo valor é R\$ 10.605,80, emitida em 03/03/2011 pela Empresa L de Oliveira Cordovil, para aquisição de material de limpeza;
- Nota Fiscal nº 15.879, cujo valor é de R\$ 16.382,00, emitida em 23/02/2011 pela empresa Maxpel Comercial LTDA, para aquisição de material escolar;
- Nota Fiscal nº 23, cujo valor é de R\$ 148.193,35, emitida em 08/09/2011 pela Empresa ESFINGE CONSTRUÇÃO CIVIL, referente à construção de uma escola localizada na Comunidade Vila Alves;
- Nota Fiscal nº 25, cujo valor é de R\$ 198.849,92, emitida em 30/09/2011 pela Empresa ESFINGE CONSTRUÇÃO CIVIL, referente à construção de uma escola localizada na Comunidade Vila Alves;
- Nota Fiscal nº 11, cujo valor é de R\$ 237.650,00, emitida em 18/06/2011 pela Empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente à primeira medição da construção de uma escola na Vila de Fátima;
- Nota Fiscal nº 25, cujo valor é de R\$ 118.777,65, emitida em 30/09/2011 pela Empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente à segunda medição da construção de uma escola na Vila de Fátima;
- Nota Fiscal nº 356, cujo valor é de R\$ 8.700,04, emitida em 25/02/2011 pela Empresa AIG Comércio LTDA, referente á aquisição de material de expediente e informática; e
- Nota Fiscal nº 412, cujo valor é de R\$ 29.374,76, emitida em 17/03/2011 pela Empresa AIG Comércio LTDA, referente á aquisição de material de expediente e informática.

Após a análise da documentação acima relacionada, observou-se o que segue:

- As três GPS pagas não podem ser computadas como comprovantes de despesas, uma vez que, quando do levantamento dos comprovantes de despesas apresentados, levou-se em consideração, para chegar-se ao somatório referente ao período de exame, os valores brutos, de forma que os recolhimentos previdenciários já foram computados como despesas realizadas;

- As Notas Fiscais nº 23 e 25, emitidas pela Empresa ESDINGE CONSTRUÇÃO CIVIL e a Nota Fiscal 25, emitida pela Empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, foram emitidas em data posterior a 31 de julho de 2011, ficando, por isso, fora do escopo do exame; e
- A Nota Fiscal nº 11, emitida pela Empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, consta como cancelada no sistema da Prefeitura Municipal de Manaus, conforme consulta realizada em 07/10/2011, razão pela qual não pode ser considerada documentação comprobatória de despesa idônea.

Cabe destacar, ainda, que nenhuma licitação ou contrato referentes à documentação comprobatória de despesas apresentada como resposta ao Relatório Preliminar foi disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Por fim, depreende-se que foram apresentados R\$ 65.066,60 em comprovantes de despesas idôneos e pagos dentro do escopo de exame pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, restando, ainda, em relação ao valor inicial, uma importância de R\$ 1.247.471,06, para qual não houve prestação de contas.

2.1.3.2 Constatação

Ausência de especificações suficientes para esclarecer qual o objeto da contratação.

Fato:

Quando da análise dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Urucurituba para locação de veículos para o transporte escolar, contratação de empresa especializada na manutenção de grupos geradores e reformas de prédios públicos diversos, observou-se que, com as especificações existentes nos processos licitatórios, nos contratos e nos comprovantes de despesas, não se tem como saber, por exemplo, qual porte dos veículos locados para realização do transporte escolar (tamanho, quantidade de pessoas que podem ser transportadas, potência dos motores, entre outros), nem quais serviços foram prestados na recuperação dos grupos geradores e na reforma das escolas (se simplesmente uma pintura ou uma reforma estrutural), ou, ao menos, se o material de construção utilizado nas reformas foi fornecido pela prefeitura ou pelos contratados.

Para melhor ilustrar o que se pretende expor, segue tabela relacionando as especificações que constam dos processos e o valor dos objetos contratados.

Número do Convite	Item	Especificações do objeto constantes do processo	Valor da proposta vencedora (R\$)
79/2010	1	Locação de 01 (um) ônibus em perfeito estado de conservação e funcionamento para transporte de alunos da zona urbana e rural deste município. Prazo de 30 (trinta) dias.	11.000,00
	2	Locações de 10 (dez) motores rabeta em perfeito estado de conservação e funcionamento para transporte de	11.000,00

		alunos da zona urbana e rural deste município.	
109/2010	1	Serviço de locação de 01 (uma) embarcação para transporte de alunos nas comunidades. Prazo de 05 (meses).	22.500,00
80/2010	1	Execução dos serviços de aluguel de uma embarcação para transporte de alunos da zona rural e urbana do município. Prazo de 03 (três) meses.	78.000,00
48/2010	1	Execução de serviço de aluguel de de 01 (uma) embarcação para transporte de equipe para visita às escolas rurais do município. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias.	15.850,00
78/2010	1	Execução dos serviços de manutenção de grupos geradores nas escolas da zona rural de Joaquim Ramos, Divino Espírito Santo, Carmelo Priante, Nossa Senhora da Conceição e Santa Fátima.	40.000,00
50/2010	1	Execução dos serviços de manutenção de grupos geradores com reposição de peças nas comunidades rurais Gruajara, Urucazinho, Lago do Mato Samauma e Jurupary. Prazo de 25 (vinte e cinco) dias.	35.860,00
16/2010	1	Serviço de reforma da Escola Municipal Suzete Tundis Carvalho na sede do município. Prazo de 25 dias.	10.761,00
	2	Serviço de reforma da Quadra Poliesportiva Manuel Grana de Araújo na sede do município. Prazo de 25 dias.	5.581,00
	3	Serviço de reforma da Escola Municipal José Gama Filho na sede do município. Prazo de 25 dias.	10.987,00
97/2010	1	Serviço de reforma e ampliação da Creche Maria Oscariana Rodrigues na sede do município. Prazo 30 dias.	45.700,00
	2	Serviço de reforma e conservação da Escola Municipal Djanira Neves na sede do município. Prazo 30 dias.	45.800,00

3	Serviço de reforma e conservação da Escola Municipal Suzete Tundis na sede do município. Prazo 30 dias.	40.000,00
---	---	-----------

Da análise da tabela acima, observa-se que, nos processos 109/2010, 80/2010 e 48/2010, não foi possível estabelecer parâmetros para diferenciação de preços entre embarcações locadas, uma vez que as especificações apresentadas são substancialmente as mesmas e que situação semelhante acontece nos processos 78/2010 e 50/2010, nos quais não se tem como aferir qual a complexidade e custo para os contratados dos serviços prestados. Já nos processos de reforma e/ou ampliação, 16/2010 e 97/2010, além de não haver projetos e planilhas que façam o detalhamento dos serviços prestados, o que impossibilita saber qual o custo justo do contrato, ainda foram feitos serviços com mesma descrição, no mesmo prédio (item 1 do convite 16/2010 e item 3 do convite 97/2010), gerando a possibilidade de haver serviços sobrepostos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Entende o defendant que a falha aqui elencada é de natureza operacional, não ocasionando qualquer prejuízo ao processo e ao patrimônio público.

Com as orientações da CGU, as próximas despesas vinculadas à contratação de serviços e de veículos estarão vinculadas a projetos básicos ou termos de referências especificando pormenorizadamente seu objeto.”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que gestor reconhece a falha apontada, mantém-se integralmente o ponto.

2.1.3.3 Constatação

Falhas na composição do conselho de acompanhamento social.

Fato:

Quando da análise da composição do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB de Urucurituba, instituídos pelo Decreto nº 607/2011, observou-se que este Conselho não foi constituído conforme exigência do art. 24, § 1º, IV, “e”, uma vez que somente um representante dos pais de alunos compõe o Conselho, enquanto a legislação exige dois.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Defato, a composição do Conselho de Acompanhamento Social não respeitou a forma legal.

Após as constatações foram providenciadas medidas corretivas do ato administrativo, sendo que a

prefeitura notificou a PMC das escolas para indicar os novos membros do conselho como segue ofício em anexo, sendo que não foi possível confirmar as indicações devido o prazo estabelecido, mas no prazo de 05 dias estamos regularizando junto ao FNDE e informando esta CGU.”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o gestor concorda com a impropriedade apontada e que, inclusive, já procurou tomar providências para solucioná-la, mantém-se integralmente o ponto.

2.1.3.4 Constatação

Ausência de oferta de capacitação para os membros do Conselho de Acompanhamento Social

Fato:

Quando questionado através da Solicitação de Fiscalização nº 201113417/02, o Presidente do Conselho de Acompanhamento e Social do FUNDEB informou que, durante sua gestão, não foi oferecido por parte do Poder Público Municipal, nenhum curso de capacitação voltado para os conselheiros, em descumprimento à exigência contida no art. 30, I e II, da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“A falta de capacitação decorre da ausência de oferecimento de cursos e treinamentos nessa área no Estado do Amazonas.

Ademais, deslocar os Conselheiros para outros Estados é bastante dispendioso, até porque uma passagem aérea para Brasília custa em média R\$ 800,00 (oitocentos reais) um trecho.

O Município não possui condições financeiras para o deslocamento de todos os Conselheiros até os grandes centros urbanos, tais como Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte a fim de que participem de seminários, cursos ou treinamento visando melhor capacitação.

Nesse cenário, o defensor aguarda o oferecimento de cursos e treinamentos pela SEDUC ou pelo Ministério da Educação na Capital do Amazonas para inscrição dos Conselheiros Municipais.”

Análise do Controle Interno:

Apesar de pertinentes, as justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a irregularidade apontada, razão pela qual se mantém integralmente o ponto.

2.1.3.5 Constatação

Ausência de acompanhamento por parte do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Fato:

Quando instado a se manifestar sobre o acompanhamento, por parte do Conselho de

Acompanhamento Social do FUNDEB, da aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, o Presidente do referido Conselho informou que não é feito tal acompanhamento, uma vez que desconhecia tal obrigação, em dissonância com disposto no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

Como deduzido pelo Presidente do Conselho, não havia conhecimento da obrigatoriedade do acompanhamento dos recursos liberados pelo Programa Brasil Alfabetizado.

Esse desconhecimento é imposto pelo isolamento a que vive os municípios de Urucurituba que sequer possuem acesso à rede mundial de computadores por ausência de sinal de internet capaz de garantir o acesso à navegação virtual.

Após as orientações da CGU serão tomadas medidas para dinamizar a fiscalização do Conselho sobre os recursos do programa Brasil Alfabetizado.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o gestor concorda com as alegações expostas no campo fato, limitando-se a expor as dificuldades que lhe impedem de cumprir a obrigação, mantém-se integralmente o ponto.

2.1.3.6 Constatação

Irregularidade na folha de pagamento de professores pagos com recursos do FUNDEB.

Fato:

Quando da análise das folhas de pagamento dos professores do município de Urucurituba pagos com recursos do FUNDEB, observou-se que no mês de dezembro de 2010 houve um acréscimo substancial no salário dos professores em relação aos meses anteriores. Tal acréscimo refletiu também no décimo terceiro salário.

Em entrevista com alguns professores, que afirmaram não terem recebido aqueles valores constantes da folha de pagamento e, após análise da relação com nomes, contas bancárias e valores que a Prefeitura Municipal envia ao banco conveniado todos os meses para que sejam pagos os salários dos professores, verificou-se que, no mês em comento, a folha de pagamento apresentada estava com valores superiores aos efetivamente pagos.

Analizando a folha de pagamento, escolheu-se a título de exemplo, o professor de matrícula nº 00212, que deveria ter recebido no mês de dezembro de 2010, segundo a folha de pagamento apresentada, os valores líquidos de R\$ 1.857,12 (salário de dezembro) e 1.857,12 (13º salário), mas que, nas relações encaminhadas ao banco conveniado, constavam ordens de transferência de apenas R\$ 821,69 (salário de dezembro de 2010) e 821,69 (décimo terceiro salário).

Por fim, após realizar um levantamento de todos valores efetivamente pagos aos professores de Urucurituba com recursos do FUNDEB, relativos aos 60% destinados exclusivamente para o pagamento de professores, no mês de dezembro de 2010, chegou-se ao valor bruto de R\$ 251.410,00 (somados o salário de dezembro de 2010 e o 13º salário), ao passo que os valores brutos constantes das folhas de pagamento utilizada para prestação de contas somam R\$

642.690,19. Com isso, depreende-se que houve um valor de R\$ 391.280,19 que fez parte da prestação, mas que não foi repassado aos professores e não contam da conta específica do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Seguem em anexo cópias das folhas de pagamento dos professores do FUNDEB comprovando o devido pagamento do abono aos profissionais.”

Análise do Controle Interno:

Mantém-se parcialmente o ponto, uma vez que o gestor apresentou uma folha de pagamento extraordinária (abono) cujo valor somou R\$ 310.315,80, apesar de não ter disponibilizado os extratos bancários comprovando que o referido valor foi efetivamente depositado na conta específica do programa e não é oriundo de transferências do mês subsequente.

2.1.3.7 Constatação

Fraude em processos licitatórios.

Fato:

Quando da análise dos 18 processos licitatórios, todos na modalidade convite, apresentados pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, para suportar gastos realizados com recursos do FUNDEB (até 40% destinados à manutenção e ampliação da infraestrutura de ensino), observou-se as seguintes inconsistências:

1- Padrões de assinatura dos responsáveis legais pelas empresas diferentes em propostas de preço, contratos e recibos e, em alguns casos, até a ausência dessas assinaturas;

2- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data para todos os licitantes em cada um dos convites, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes;

3 -Utilização de mesmo parecer jurídico para todas as licitações;

4- Ausência de projetos e especificações técnicas que digam exatamente o que se está querendo contratar nos casos de obras e serviços; e

5 - Em circularização realizada nas empresas situadas em Urucurituba/AM, as quais participaram de processos licitatórios com recursos do FUNDEB, constatou-se o seguinte:

a) Empresa CNPJ nº 00.430.388/0001-60, vencedora do Convite nº 169/2010, informou que não fornecia para a Prefeitura, mas confirmou o carimbo e a nota fiscal (contradizente);

b) Empresa CNPJ nº 01.064.904/0001-43, participante, mas não vencedora, dos Convites nº 35/2010, 66/2010, 71/2010, 86/2010, 169/2010, 173/2010, informou que apenas participou de uma licitação, Nas demais, o responsável não confirmou sua participação.

A fim de atestar a veracidade das informações, foi solicitada a confirmação dos dados contidos nos processos, e constatou-se divergência das assinaturas e dos carimbos apostos nos processos com a assinatura do responsável e carimbo da empresa.

c) Empresa CNPJ nº 15.789.365/0001-14, participante dos Convites nº 35/2010, 66/2010, 71/2010, 86/2010, 169/2010, 173/2010, não tendo vencido nenhuma licitação. Informou que participa de licitações e confirmou sua assinatura. No entanto, comparando a sua assinatura, fornecida no momento da visita, com a assinatura do processo, não foi observada a correspondência entre elas. Por outro lado, realizando comparação entre as assinaturas dessa empresa nos convites acima citados, constata-se que não há nenhuma correspondência entre elas.

Ademais, cabe destacar que o responsável por esta empresa, CPF nº 068.484.942-91, tem parentesco com o presidente da Comissão Municipal de Licitação de 2010, CPF nº 598.570.562-53.

d) Empresa CNPJ nº 09.569.164/0001-09, participante do Convite nº 79/2010, não o tendo vencido. O Convite tinha como objeto locação de um micro-ônibus e dez motores rabeta. A responsável confirmou sua participação na licitação, mas informou que não possui motor rabeta, tendo, conforme consta do processo, apresentado proposta para esse item. Ademais, sua assinatura não confere com a presente no processo.

Por fim, cabe destacar que o carimbo da empresa apostado no processo informa nome errado (Santuзи ao invés de Santuzy).

e) Empresa CNPJ nº 07.852.173/0001-87, participante do Convite nº 79/2010, não o tendo vencido. Conforme informação da filha do empresário, a empresa não tem ônibus nem motor rabeta, não tendo condições de participar da referida licitação. Portanto, a proposta de preço constante nos autos é inidônea.

f) Empresa CNPJ nº 08.573.649/0001-03, vencedora do Convite nº 079/2010, no valor de R\$ 22.000,00, informou que não presta serviços para a Prefeitura de Urucurituba/AM há três anos, que não tem motor rabeta para alugar e que não confirma sua assinatura.

g) Empresa CNPJ nº 12.535.420/0001-51, participante do Convite nº 126/2010, não o tendo vencido. Informou que presta serviços para a Prefeitura, mas que não participa de licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"1 – Padrões de assinatura dos responsáveis legais pelas empresas diferentes em propostas de preço, contratos e recibos e, em alguns casos, até a ausência dessas assinaturas.

Defesa: O que se depreende dessas divergências, é que as mesmas se deram em razão de em alguns casos as assinaturas serem por extenso e em outros casos há somente a rubrica. Ressaltando-se que, de fato, não há um controle rígido de reconhecimento dessas assinaturas por parte da Prefeitura de Urucurituba. Mesmo porque quando da abertura dos envelopes todos os participantes estão presentes ao ato, ocasião em que poderia haver impugnação, porém não houve, haja vista que todas as propostas foram consideradas válidas.

Desse modo, não há que ser penalizada a Prefeitura de Urucurituba vez que tais divergências não trouxeram qualquer prejuízo ao erário.

2 – Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data para todos os licitantes em cada um dos convites, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes.

Defesa: Justifica-se tal coincidência o fato de que todos os licitantes têm endereço no próprio município de Urucurituba. O mais distante, dos que participaram dos certames licitatórios em apreço, foi do município de Itacoatiara, que dista de Urucurituba uma hora de barco expresso. Ou seja, nesse caso, o convite foi entregue no mesmo dia em razão não só dessa proximidade geográfica com o município de Urucurituba, mas, também, em razão do meio de transporte existente entre os dois municípios.

Desse modo, não se vislumbra qualquer ilícito atentatório à Lei de licitações por parte da Prefeitura de Urucurituba.

3 – Utilização de mesmo parecer jurídico para todas as licitações.

Defesa: Justifica-se tal fato em razão de que o próprio parecer sob análise já autoriza o uso do mesmo para todas as licitações na modalidade carta convite, conforme se infere de seu texto “...., podendo ser utilizadas pela Administração no decorrer do exercício de 2010 e fazer de todos os processos licitatórios na modalidade de convite”.

Isto posto, tem-se que a comissão de licitação, por não ter conhecimento jurídicos, segue estritamente o texto do parecer. O que não configura, a priori, nenhum ilícito penal, administrativo ou civil a ensejar quaisquer tipos de ação em face da Prefeitura de Urucurituba.

4 – Ausência de projetos e especificações técnicas que digam exatamente o que se está querendo contratar nos casos de obras e serviços.

Defesa: Muito embora os motivos dos objetivos da contratação de prestação de serviços ou de obras não esteja devidamente claros, eles estão presentes em cada convite, senão vejamos:

CONVITE Nº 086/2010

...

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, de acordo com a planilha de especificações e quantidades em anexo I parte integrante deste Convite.

Veja que houve a preocupação de dizer no Convite qual o motivo pelo qual está sendo o mesmo envidado e qual a necessidade do Poder Legislativo.

Outro exemplo de observância dessas exigências legais, podemos citar o Edital de Tomada de Preços nº 005/2007, para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica para a execução de melhorias sanitárias modulo 1, no município de Urucurutuba/AM, na forma seguir:

...

1^a CONDIÇÕES - OBJETO

1.1 A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto à EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES MODOLO 1 NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA/AM, de acordo com o projeto básico e demais elementos constantes do anexo deste edital .

Assim, não há que se falar em ausência de projetos e especificações técnicas que digam exatamente o que se está querendo contratar nos casos de obras e serviços. Os exemplos acima citados não deixam duvidas que esses requisitos legais são devidamente atendidos. Ressaltando-se que no caso do exemplo dois há, nos autos, projetos e desenhos técnicos em perspectiva demonstrando com toda a clareza as necessidades a serem atendidas pelo licitante.

5 – a) Empresa CNPJ nº 00.430.338/0001-60, vencedora do Convite nº 169/2010, informou que não fornecia para a Prefeitura, mas confirmou o carimbo e a nota fiscal (contradizente).

Defesa: Acreditamos que há um grande equívoco por parte da empresa

contatada pela CGU, ao afirmar que não fornecia para a Prefeitura, no entanto, confirmando carimbo e a nota fiscal (contradizente).

Razão não assiste a referida empresa, posto que a mesma é fornecedora da Prefeitura de Urucurituba, conforme cadastro datado de 25 de outubro de 2010; que recebeu o convite nº 169/2010, conforme protocolo assinado por ela, no dia 10.11.2010; que apresentou orçamento dos materiais no valor global de R\$ 11.505,50 (onze mil quinhentos e cinco reais e cinqüenta centavos); que o relatório final da referida licitação, datado de 10 de novembro de 2010, aponta que a empresa em questão, bem como as demais, fez-se presente a abertura dos envelopes; que a mesma foi declarada vencedora, sem impugnação; que após a entrega dos materiais emitiu a nota fiscal nº 207159870 série AA, no valor de R\$ 3.883,00 (três mil oitocentos e oitenta e três reais) e a nota fiscal nº 207159873 série nº AA, no valor de R\$ 7.622,50 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos); que a Prefeitura de Urucurituba, ao receber as referidas notas fiscais, fez a emissão dos respectivos empenhos, tendo a referida empresa recebido os valores correspondentes, conforme se constata dos recibos de pagamento datados de 16.11.2010 e 30.11.2010.

Cumpre esclarecer todos os documentos acima mencionados, foram vistoriados pela CGU na data de 30.08.2011.

Portanto, é muito estranho que uma empresa afirme a esse respeitável órgão fiscalizador que não praticou determinados atos quando as provas documentais afirmam e comprovam ao contrário.

Convém, ainda ressaltar, que o titular dessa empresa passou a ser inimigo político do atual prefeito de Urucurituba, vez que o mesmo foi excluído da lista de fornecedores da Prefeitura por estar inserindo nas compras desta, bebidas alcoólicas e por estar superfaturando os preços.

Desse modo, haja vista as robustas provas colacionadas com esta defesa, sejam as mesmas acolhidas a fim de ratificarem a veracidade dos atos praticados pela Prefeitura de Urucurituba, ilidindo-se, portanto, as declarações da empresa em questão por não corresponderem com a realidade dos fatos.

5 – b) Empresa CNPJ nº 01.064.904/0001-43, participante, mas não vencedora, dos Convites nº 35/2010, 66/2010, 71/2010, 86/2010, 169/2010, 173/2010, informou que apenas participou de uma licitação, nas demais, o responsável não confirmou sua

participação.

A fim de atestar a veracidade das informações, foi solicitada a confirmação dos dados contidos nos processos e constatou-se divergência das assinaturas e dos carimbos apostos nos processos com a assinatura do responsável e carimbo da empresa.

Defesa: Muito embora a empresa em questão tenha dito haver participado de apenas uma licitação e consequentemente afirmado que não participou das demais, não há como efetuar a defesa com segurança, haja vista que a mesma não declinou em qual dessas licitações participou ou não participou. O que fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da CF/88.

Vale ressaltar que em todos os processos de licitação mencionados no relatório, é possível constatar a participação da empresa em questão, recebendo o convite e entregando orçamento.

No que se refere a divergência de carimbos, mencionados no já referido relatório, constatamos que, a grosso modo, *data vénia*, não foi possível verificar qualquer divergência. Vale ressaltar, também aqui, que a não indicação dessas divergências no relatório em apreço, obsta que a Prefeitura auditada efetue sua defesa com a garantia constitucional acima mencionado.

Desse modo, em razão dos argumentos suso mencionados fica a Prefeitura auditada impedida de se pronunciar, com segurança, a respeitos dos pontos aqui abordados no relatório da auditoria. Deixando claro, que todos os documentos analisados e mencionados no referido relatório comprovam que a empresa em questão participou de todas as licitações cuja carta convite recebeu.

5 – c) Empresa CNPJ nº.15.789.365/0001-14, participante dos convites nº035/2010, 066/2010, 071/2010, 169/2010, 173/2010, não tendo vencido nenhuma licitação, informou que participa de licitações e confirmou sua assinatura. No entanto, comparando a correspondência entre elas. Por outro lado, realizando a comparação entre as assinaturas dessa empresa nos convites acima citados, constata-se que não há nenhuma correspondência entre elas.

Defesa: Em que pese a menção ao fato de haver divergência de assinaturas dos convites nº035/2010, 066/2010, 071/2010, 169/2010, 173/2010 por parte da Empresa registrada sob CNPJ nº15.789.365/0001-14 (AFONSO COSTA PEREIRA), constatamos que, muito embora divergência de assinaturas quando não flagrante essa divergência, como no caso sob

análise, requer exame pericial grafotécnico, no presente caso, essa divergência se deu em razão de que os referidos documentos tiveram assinaturas e rubricas. Logo, não há que se falar em divergências, haja vista que são modos aceitos pelo ordenamento jurídico brasileiro de recebimento de um documento.

Desse modo, não constatada a divergência apontada, haja vista que uma é assinatura e outra rubrica, não se verificou nenhum ilegalidade nos atos praticados.

5 – d) Empresa CNPJ nº 09.569.164/0001-09, participante do Convite 079/2010, não o tendo vencido. O convite tinha como objeto locação de um micro-ônibus e dez motores rabeta. A responsável confirmou sua participação na licitação, mas informou que não possui motor rabeta, tendo, conforme consta no processo, apresentado proposta para este item. Ademais sua assinatura não confere com a presente no processo.

Por fim, cabe destacar que o carimbo da empresa apostado no processo informa nome errado (Santuzi ao invés de Santuzy).

Defesa: De fato a empresa participou da licitação em questão, apresentando, inclusive, seu orçamento, conforme se constata dos autos do processo.

Quanto ao fato de a mesma haver alegado que não possui motores rabeta e mesmo assim haver apresentado orçamento para locação dos mesmos, é muito estranho, haja vista que ao apresentar o orçamento a empresa estava dizendo que os possuía. Porém, tal declaração, de forma unilateral, compromete tão somente a própria empresa declarante, vez que ao receber as propostas a licitante as recebe de boa-fé, acreditando que tudo que ali consta é verdadeiro.

Vale ressaltar que, como ficou ratificado no relatório da auditoria, a referida empresa não se sagrou vencedora do certame. Logo, não houve oportunidade da licitante chegar a veracidade da informação constante no orçamento apresentado pela empresa em questão.

Quanto ao nome da empresa ser SANTUZI ou SANTUZY, acreditamos que o nome da empresa é SANTUZI, vez que é este o nome que consta do cadastro de fornecedores existente na Prefeitura de Urucurituba. Sendo o mesmo que aparece tanto na carta convite quanto no orçamento apresentado pela empresa em questão. Logo, não há um único documento nos autos do processo licitatório que conste o nome da empresa com “Y”, todos são com “I”.

No que concerne a divergência da assinatura da empresa e do processo, destacamos que somente possuímos a assinatura que consta no processo. Logo, em não havendo outra assinatura para que se possa constatar a divergência alegada, não há como a Prefeitura auditada efetue sua defesa com as garantias constitucionais dispostas no art. 5º, inciso LV, CF/88.

Isto posto, não há como a Prefeitura auditada ser responsabilizada pela alegação, unilateral, da empresa de que muito embora tenha participado do certame licitatório, faltou com a verdade ao apresentar no orçamento um bem que não possuía. Tampouco, quanto ao nome da mesma ser com “I” ou com “Y”, vez que todos os documentos existentes na Prefeitura consta o nome da empresa com “I”. Assim como, no que concerne a divergência de assinatura, vez que a Prefeitura auditada possui somente a assinatura que consta nos autos do processo, inviabilizando, desse modo, qualquer comparação a comprovar a divergência apontada.

5 – e) Empresa CNPJ nº 07.852.173/0001-87, participante do Convite 079/2010, não o tendo vencido. Conforme informação da filha do empresário, a empresa não tem ônibus nem motor rabela, não tendo condições de participar da referida licitação. Portanto, a proposta de preço constante nos autos é inidônea.

Defesa: De igual forma, quando ao fato de a filha do dono da empresa haver alegado que não possui ônibus nem motores rabela e mesmo assim haver apresentado orçamento para locação dos mesmos, é muito estranho, haja vista que ao apresentar o orçamento a empresa estava dizendo que os possuía. Porém, tal declaração, de forma unilateral, compromete tão somente a própria empresa declarante, vez que ao receber as propostas a licitante as recebe de boa-fé, acreditando que tudo que ali consta é verdadeiro.

Vale ressaltar que, como ficou ratificado no relatório da auditoria, a referida empresa não se sagrou vencedora do certame. Logo, não houve oportunidade da licitante chegar a veracidade da informação constante no orçamento apresentado pela empresa em questão.

Ademais, a declaração em apreço foi dada por uma pessoa estranha a sociedade, eivada, desse modo, de vícios a ensejar a anulação da referida declaração. Com a devida vênia, não há no relatório maiores informações sobre a pessoa declarante, se é legalmente capaz a fornecer tais informações, se é realmente filha do dono da empresa, se não possui algum grau de inimizade com o próprio pai etc.

Isto posto, não há como a Prefeitura auditada ser responsabilizada pela alegação, unilateral, da filha do dono da empresa de que muito embora tenha participado do

certame licitatório faltou com a verdade ao apresentar no orçamento bens que não os possuía.

5 – f) Empresa CNPJ nº 08.573.649/0001-03, vencedora do Convite 079/2010, no valor de R\$ 22.000,00, informou que não presta serviços para a Prefeitura de Urucurituba/AM há três anos, que não tem motor rabetá para alugar e que não confirma sua assinatura.

Defesa: Apesar das informações constantes no relatório da auditoria, acima transcrita, não há como prosperar tais alegações, senão vejamos:

a) o registro de cadastro de fornecedores, arquivado na Prefeitura de Urucurituba, informa que tal cadastro foi atualizado no dia 27.05.2010, com validade até 27.05.2011;

b) o contrato, de nº 062/2010, firmado entre a Prefeitura de Urucurituba e a empresa em questão foi assinado no dia 01 de junho de 2010;

c) nota fiscal nº 043.108 e recibo de pagamento, os quais não foram impugnados, são datados de 30 de junho de 2010.

Então, como não poderia estar prestando serviços a Prefeitura de Urucurituba a empresa sob análise se todas as provas dos autos indicam ao contrário. E mais, muito embora a empresa não tenha reconhecido sua assinatura nos documentos, a mesma não impugnou nem a nota fiscal nem o recibo de pagamento. Donde se infere que a empresa, de fato e de direito, prestou o serviço contratado através do contrato nº 062/2010 à Prefeitura de Urucurituba, posto que recebeu pelo referido serviço.

Isto posto, não há como a Prefeitura auditada ser responsabilizada pela alegação, unilateral, da empresa de que não prestou serviço à aquela e de não reconhecer sua assinatura nos documentos colacionados aos autos, posto que sequer impugnou a nota fiscal e nem o recibo de pagamento. Logo, a mesma prestou os serviços contratados, tendo recebido pelos mesmos.

5 – g) Empresa CNPJ nº 12.535.420/0001-51, participante do Convite nº. 126/2010, não o tendo vencido. Informou que presta serviços para a Prefeitura, mas que não participa de licitações.

Defesa: Diferentemente do que afirma a empresa em questão, a mesma possui registro de cadastro de fornecedores devidamente atualizado junto a Prefeitura de Urucurituba, com validade até 26 de julho de 2011. Ademais, recebeu a carta convite para participar do referido certame licitatório, do qual não saiu vencedora, vez que a proposta apresentada pela mesma foi vencida. Logo, não há que se falar em não participação de licitação e muito menos em prestação de serviços sem o amparo licitatório.

Desse modo, não deve a Prefeitura auditada ser penalizada por uma declaração unilateral e sem o devido respaldo legal, vez que todos os documentos colacionados aos autos licitatório comprovam que a referida empresa tem participado de certame licitatório. Muito embora, não tenha saído vencedora."

Análise do Controle Interno:

A respeito da resposta ao Relatório Preliminar apresentada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, faz-se as seguintes considerações:

- a Prefeitura afirma que não mantém um controle rígido de assinaturas, o que implica em não saber se as pessoas que se apresentam como responsáveis pelas empresas licitantes realmente o são;
- quanto ao de os protocolos de recebimento dos convites estarem sempre com a mesma data, a Prefeitura alegou que tal coincidência se deve ao fato de as empresas licitante sempre terem sede em Itacoatiara/AM ou Urucurituba/AM. Entretanto, quando da análise dos processos apresentados, observou-se que, em diversos certames, havia empresas de Manaus/AM e até do Município de Codajás/AM , cujas distâncias em relação ao município fiscalizado é considerável;
- quanto ao parecer jurídico, cabe destacar que ele deve ser emitido após análise detida de cada um dos processos, razão pela qual não se pode emitir um parecer que servirá para todas as licitações do ano, até mesmo para os processos que não forem analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura;
- quanto aos projetos e especificações que deveriam constar dos processos que ficasse claro qual objeto a administração pretende contratar, a prefeitura não conseguiu provar sua suficiência. É interessante destacar que a Tamada de Preços 05/2007 citada na manifestação não foi realizada para despesas com recursos do FUNDEB; e
- quanto às declarações das empresas de que não participaram de licitação com a Prefeitura, de que não reconhecem as assinaturas apostas, de que os carimbos CNPJ constantes nos processos não correspondem aos das empresas e de que as notas fiscais não foram emitidas pelas empresas, é importante salientar que Prefeitura limita-se a prender-se à documentação constante dos processos que é exatamente o que se contesta no fato, uma vez que todos os processos licitatórios apresentados estão repletos de indícios de montagem e falsificação.

Por todo o exposto, depreende-se que as alegações feitas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba não são suficientes para elidir as alegações apontadas no campo fato, razão pela qual mantém-se integralmente o ponto.

2.1.3.8 Constatação

Remuneração de profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil abaixo do piso salarial estabelecido em lei.

Fato:

Quando da análise das folhas de pagamento disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba para o período de exame, observou-se que muitos dos profissionais do magistério em exercício na educação fundamental e infantil recebe, à título de remuneração bruta, valores inferiores ao piso salarial (R\$ 950,00), estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Até maio de 2011, o Município de Urucurituba pagou a menor os docentes vinculados à rede municipal, em decorrência de interpretação equivocada da Lei.

Segundo entendimento da Secretaria de Educação entendia-se como piso da categoria o valor total da remuneração dos docentes, incluindo vencimento-base e gratificações.

Sob essa forma de cálculo, o Município pagava R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) de vencimento-base e 54,17% de regência de classe, totalizando a remuneração R\$ 716,89 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) para jornada de 20 horas.

A Lei Federal 11.738/2008 impôs piso de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para jornada de 40 (quarenta) horas, sendo o piso proporcional para 20 horas de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Ocorre que com o julgamento da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4167, ainda em tramitação no Supremo Tribunal Federal, os Ministros da Máxima Corte de Justiça entenderam que o valor aplicado para piso do magistério corresponde ao vencimento-base e não à totalidade da remuneração.

Sob esse novo enfoque, o Município de Urucurituba, antecipando ao trânsito em julgado da ADI, aprovou a Lei Municipal 102/2011, cópia em anexo, fixando novos valores de vencimento para os profissionais da educação.

Pela nova Lei, os docentes municipais passaram a ganhar a partir de junho de 2011 vencimento de R\$ 593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) para cumprimento de jornada de 20 horas, valores este condizentes com a norma vigente.

Junta na oportunidade cópia da folha de pagamento do mês de **junho de 2011** para comprovar o pagamento no valor do piso da categoria.”

Análise do Controle Interno:

Mantém-se parcialmente o ponto, tendo em vista que o gestor sanou a falha a partir de janeiro de 2011, porém como a Lei nº 11.738 passou a vigor a partir de julho de 2008, houve um período dentro do escopo de exame em que o piso não foi respeitado.

2.1.3.9 Constatação

Ausência de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB enquanto não utilizados.

Fato:

Quando da análise dos extratos bancários da conta-corrente específica do FUNDEB da Prefeitura de Urucurituba, relativos aos períodos de 1º de julho de 2009 a 31 de julho de 2011, observou-se que não há aplicação financeira dos recursos do fundo quando não utilizados por mais de 15 dias, em descumprimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011-GR/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“A falha verificada pela Comissão, no que diz respeito à ausência de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB foi corrigida a partir de setembro de 2011, com a determinação à agência bancária para aplicação imediata dos valores depositados.”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que o gestor concorda com os apontamentos realizados pela equipe e alegou já está tomando providências para sanar as ilegalidades, mantém integralmente o ponto.

Ações Fiscalizadas
2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112705	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.	

2.1.4.1 Constatação

Ausência de designação da equipe técnica/servidor para acompanhar a execução do Programa.

Fato:

Em visita à Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que até o dia 02/09/2011 a Prefeitura não havia designado formalmente a equipe técnica/servidor para acompanhar a execução do Programa do Livro Didático no município de Urucurituba/AM, bem como o município não utiliza o sistema SISCORT, contrariando o prescrito na Resolução FNDE Nº Resolução n.º 60, de 20.11.2009, Art 7º, III.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado pela Solicitação de Fiscalização nº 201112705/01, de 24/08/2011, a Prefeitura, mediante o Ofício Nº 178/2011/PMU/GP, recebido em 02/09/2011, assim se manifestou:

“Não dispomos de documentos, pois aproveitamos funcionários da própria secretaria para efetuar o trabalho.

(...)

Não utiliza esse sistema. Obs: A Secretaria tentou várias vezes mais (sic) não foi possível abrir o programa.”

E posteriormente acrescentou mediante o Ofício nº 198 /2011-GP/PMU, de 30/9/2011:

“Item 1.1.4.2. Defesa:

Segue em anexo cópia da Portaria 006-GSEMC designando o (sic) servidora H. R. Dos S. M. (abreviatura nossa) para acompanhamento do Programa de Distribuição de Materiais e Livros Didáticos.”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que até a finalização do relatório, dia 14/10/2011, a Prefeitura ainda não apresentou comprovação de utilização do sistema SISCORT, aliado à necessidade de treinamento do(s) novo(s) servidor(es) para utilização adequada do sistema, mantém-se a constatação até que a falha seja completamente sanada.

2.1.4.2 Constatação

Entrega dos livros por parte dos Correios após o início do ano letivo 2011.

Fato:

Em visita ao município, o prefeito municipal informou que os livros foram entregues ao município após o início do ano letivo em 2011, conforme consta no Ofício Nº 178/2011/PMU/GP, recebido em 02/09/2011, sendo que não foi apresentada nenhuma apuração pelo município, contrariando o prescrito na Resolução FNDE Nº 60, de 20/11/09, art 7º, III, c, que diz:

“III-às secretarias de educação compete:

c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado pela Solicitação de Fiscalização nº 201112705/01, de 24/08/2011, a Prefeitura, mediante o Ofício Nº 178/2011/PMU/GP, recebido em 02/09/2011, assim se manifestou:

“(...)

Item 11. A distribuição por parte dos correios é feita da seguinte maneira:

Entrega apenas na secretaria de Educação (sic) não entregam nas escolas da (sic) Zonas Urbana nem Zona Rural, ficando toda por conta da Secretaria de Educação, para efetuar a distribuição, sempre chegando com atraso ao início do ano Letivo.”

E posteriormente acrescentou mediante o Ofício nº 198 /2011-GP/PMU, de 30/9/2011:

“Item 1.1.4.3. Defesa:

O atraso decorreu da morosidade dos Correios em entregar os livros na sede do Município.

Urucurituba não é servido de linhas aéreas ou estradas interligando-o à Capital do Estado. Por essa razão as correspondências são enviadas e recebidas pelos Correios por meio fluvial, justificando a demora.

Ademais, o Município não recebeu qualquer informação do Ministério da Educação acerca da remessa dos livros didáticos para 2011, o que impossibilitou a cobrança junto a agência dos Correios local.

Em resumo, verifica-se que as falhas na distribuição do material didático são de responsabilidade do Ministério da Educação, que não avisou ao Município sobre a remessa e da empresa de Correios, que em razão do isolamento do Município demora meses para entregar encomendas na sede de Urucurituba.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que até a finalização do relatório, dia 14/10/2011, a Prefeitura ainda não apresentou comprovação de reclamação junto ao(s) responsável(is) pela entrega dos livros, mantém-se a constatação até que a falha seja sanada.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas
2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201114187	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.2.1.1 Constatação

Falhas no controle de duas escolas da rede municipal rural.

Fato:

Em visita às cinco escolas da amostra, verificou-se que a Escola Nossa Senhora de Fátima, INEP nº 13.037.579, localizada no Lago do Arrozal, zona rural do município de Urucurituba/AM, não estava em funcionamento no dia da fiscalização. Quanto às outras identificamos as seguintes falhas no controle dos alunos:

a)Alunos não localizados:

Escola	Educação Infantil				Educação Fundamental			
	Total Alunos - Censo	Amostra	Não Localizados	% Problemas	Total Alunos - Censo	Amostra	Não Localizados	% Problemas
Bom Jesus	2	2	0	0%	9	9	4	44%
São Jorge	3	3	0	0%	24	14	4	29%
Escola São Lázaro	1	1	0	0%	11	11	0	0%

Na Escola Bom Jesus, INEP 13.037.390, não foram localizados 4 alunos no ensino fundamental. Ao passo que, na Escola São Jorge, INEP 13.037.633,não foram localizados4 alunos também no ensino fundamental.

b)Fichas incompletas :

Escola	Educação Infantil				Educação Fundamental			
	Total Alunos - Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas	Total Alunos - Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas

Bom Jesus	2	2	0	0%	9	9	6	67%
São Jorge	3	3	0	0%	24	14	4	29%
Escola São Lázaro	1	1	0	0%	11	11	0	0%

Na Escola Bom Jesus, 6fichas de matrícula estavam incompletas no ensino fundamental. Enquanto que, na Escola São Jorge, 4 fichas estavam incompletas no ensino fundamental.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura, mediante o Ofício n° 198/2011–GP/PMU, de 30/9/2011, assim se manifestou:

“Item 1.2.1.1. Defesa:

Segundo constatações da CGU, na Escola Bom Jesus, não foram localizados quatro alunos do ensino fundamental; igual número de alunos não foi localizado na Escola São Jorge.

Na Escola Bom Jesus (INEP 13037390 foram matriculados, em 2011, 10 alunos no ensino fundamental, conforme dados do site www.dataescolabrasil.inep.gov.br, cuja consulta seguem em anexo. Tais dados correspondem com a ficha de matrícula também anexa.

Com o período da vazante, os responsáveis pelos menores Mateus da S. Teixeira, Marcel Serrão Santos e Ananda L. dos S. Marques mudaram-se para outras localidades, desligando os discentes daquela unidade educacional.

Na Escola São Jorge encontram-se matriculados em 2011 20 (vinte) alunos, ex vi informações extraídas do site www.dataescolabrasil.inep.gov.br, divididos em dois turnos.

Logo, são rebatidas com provas aqui trazidas o número de 24 alunos matriculados informados pela equipe de fiscalização.

Verificou-se também que na Escola Bom Jesus seis fichas de matrículas estavam incompletas e na Escola São Jorge o número de informações incompletas era quatro.

Seguindo orientações do defendente, a Secretaria de Educação está providenciando a atualização de todos os dados cadastrais de discente para evitar, no futuro, ocorrências dessa natureza.

Pede que sejam relevadas as falhas no preenchimento das fichas de matrículas verificadas, uma vez que tal impropriedade, de cunho operacional, não ocasionou prejuízos às informações compiladas no Censo Escolar de 2011.

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista as constantes mudanças de endereço dos alunos, acatamos apenas a justificativa do gestor em relação aos alunos não localizados.

Porém, mantemos a constatação em relação à falha no preenchimento e atualização das fichas de cadastro dos alunos, onde inclusive a Prefeitura ratificou a falha.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas
2.3.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113966	Período de Exame: 31/12/2009 a 27/08/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	656164
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 203.000,00
Objeto da Fiscalização: Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.	

2.3.1.1 Constatação

Pagamento por ônibus escolar mediante cheque no valor de R\$ 212.000,00, entretanto no DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) emitido pela licitante consta o valor de R\$ 203.000,00.

Fato:

A partir da análise de extratos bancários da conta nº 24352-3, agência nº 326-3, do Banco do Brasil, e do DANFE nº 153143, de 4/7/2011, referentes ao Convênio nº original 658590/2009, constatou-se que foram sacados da conta do respectivo convênio o valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) para pagamento de ônibus escolar "categoria reforçado - VE 03R", porém, foi emitido documento fiscal no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) pela empresa licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 1/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defendendo, conjuntamente os dois questionamentos acima, consideramos:

Quando da entrega do veículo, a empresa vencedora do certame instaurado pelo FNDE comunicou à Prefeitura a impossibilidade de ofertar o veículo no valor pactuado por não mais existir o tipo de chassis licitado.

Impôs à Administração Municipal o aditivo, cuja cópia segue em anexo, cabendo exclusivamente ao Município o custeio da diferença, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), visto no depósito na conta-corrente do convênio.

Quando do faturamento do veículo, a Prefeitura foi surpreendida com a Nota Fiscal no valor de

R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) embora o pagamento realizado fosse de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze reais) conforme aditivo.

Imediatamente, o Município solicitou da empresa o estorno do valor pago a maior, sendo comunicado por telefone que a empresa estaria finalizando o processo de devolução da quantia.

Sendo assim, tão logo tenha sido devolvida a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) paga a maior será comunicada a CGU."

Análise do Controle Interno:

A partir dos novos dados apresentados o gestor confirma o fato evidenciado. A Prefeitura de Urucurituba/AM aderiu a ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 01/2009. A licitante, conforme Ofício nº VEO/MAN/468/2009, concordou em fornecer o veículo VE 03 R ao valor de R\$ 203.000,00. A DANFE emitida no valor de R\$ 203.000,00 reforça o fato que não há justificativas para o pagamento de R\$ 212.000,00 pelo ônibus. Portanto o gestor tem que promover a devolução do valor pago a maior (R\$ 9.000,00) aos cofres públicos de forma a dar conformidade e legalidade à execução do convênio.

2.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas
2.4.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
Objetivo da Ação: Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113759	Período de Exame: 21/06/2010 a 09/06/2012
Instrumento de Transferência: Convênio	660673
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 631.022,08
Objeto da Fiscalização:	
Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas	

2.4.1.1 Constatação

Obras de construção de Escola ProInfância-Creche Tipo-B paralisadas desde março de 2011.

Fato:

As obras objeto do Convênio foram realizadas parcialmente e estão paradas desde março de 2011, conforme informações de moradores locais e confirmadas pelo Representante da PMU/AM em Manaus.

Não foram encontrados representantes da empresa Reta no canteiro de obras, estando a obra

atualmente abandonada.

Não foram confeccionados os Diários de Obra, não houve a designação de fiscal e não há ART de execução da obra.

Ressalta-se que do valor contratado com a empresa Reta Serviços de Construção Civil Ltda, R\$ 1.259.028,91, já foram pagos R\$ 660.391,32, conforme Boletins de Medição, o que corresponde a 52,45% do empreendimento, faltando realizar, conforme vistoria *in loco*, os serviços/obras abaixo listados:

MURO

Falta Realizar:

- 20% dos serviços de infra-estrutura;
- 20% dos serviços de superestrutura;
- 20% das paredes e painéis;
- 100% Revestimento;
- 100% da Pintura;
- 100% das esquadrias.





IMPLEMENTAÇÃO

Não foram realizados quaisquer serviços de implantação.

CRECHE ? PRÓ-INFÂNCIA TIPO ?B?

Faltam Realizar as obras/serviços abaixo:

- 50% do canteiro de Obras;
- 25% das Fundações-Sapatas;
- 25% dos Pilares;
- 25% das Vigas;
- 100% da laje;
- 100% das caixas D?água;
- 20% das Paredes e Divisórias;
- 100% das Esquadrias;
- 100% dos vidros;
- 100% da Cobertura;
- 100% da Impermeabilização;
- 100% dos Revestimentos;
- 100% dos Serviços Complementares;
- 100% das Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
- 100% das Instalações Elétricas;

- 100% das Instalações Mecânicas e de Utilidades;
- 100% das Instalações de Combate e Prevenção a Incêndio.





O matagal está por toda parte interna da obra , quando da vistoria *in loco*, realizada em 30/08/2011, o pessoal da PMU/AM efetuava serviço de capina na parte externa do canteiro de obra, numa ação pontual realizada em função da fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

" Apesar do valor global do convênio ser de R\$ 1.262.044,16 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$ 1.249.423,71 (hum milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) provenientes do FNDE e R\$ 12.620,44 (doze mil seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) a título de contrapartida.

Do valor global do FNDE, somente R\$ 624.711,86 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos, foram liberados, ou seja, somente a primeira parcela. Portanto, ainda faltam ser liberados R\$ 624.711,86 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos). Desse modo, uma parcela significativa ainda não foi liberada pelo FNDE a fim de concluir a obra, inviabilizando sua continuidade até que a mesma seja liberada.

Ademais, um dos motivos da paralisação da obra, é a falta de recurso para sua continuidade, como já acima declinado. Além deste, podemos citar mais um outro que foram as fortes chuvas que caíram no município no período de outubro/2010 a maio/2011, inviabilizando a continuidade de qualquer obra de construção civil. E um terceiro motivo a justificar a paralisação da referida obra, diz respeito ao abandono da obra por parte da empresa contratada RETA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, cuja rescisão unilateral do contrato, por inadimplência, já foi providenciado, nos termos do Art. 77 c/c Art. 78, V, todos da Lei nº 8.666/93.

Cumpre esclarecer que a liberação das verbas é condicionada a alimentação da execução físico-financeiro no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças – SIMEC, o que não ocorreu em razão do abandono da obra por parte da empresa contratada.

Isto posto, a Prefeitura de Urucurituba não pode ser penalizada por um ato ilícito que a mesma não cometeu, vez que vem tomando todas as providencias a fim de que a obra em questão seja concluída nos termos legais, sendo que a partir da fiscalização da CGU a prefeitura tomou as providências no sentido de concluir a obra de acordo com as medições liberadas no prazo de 60

dias a contar da data da notificação da CGU. "

Análise do Controle Interno:

Não assiste razão às justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, senão vejamos:

- Obra abandonada com 50% do valor contratado pago, mas apenas 20,94 % do valor contratado foi realizado (ver Constatação nº 003);
- A segunda parcela da contrapartida Federal não depositada devido à falta de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, não podendo ser alegado falta de recursos.

Mantém-se a constatação apresentada.

2.4.1.2 Constatação

Boletins de medição com quantidades medidas, pagas, mas não realizadas, gerando dano ao Erário de R\$ 396.716,59.

Fato:

As obras objeto do Convênio foram realizadas parcialmente. Na análise dos Boletins de Medições apresentados pela empresa CNPJ 63.738.298/0001-51 e aprovados e pagos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, verificou-se a inclusão de serviços não realizados e a divergência entre os valores constantes da proposta comercial e os apresentados no boletim de medição.

Para análise das Medições apresentadas pela empresa, foi efetuada uma medição global do empreendimento, por não ser possível afirmar em qual medição o serviço/obra foi realizado.

Utilizou-se para o cálculo dos valores devidos à empresa, em função da divergência entre os custos unitários constantes do Boletim de medição e da Proposta Comercial, os valores apresentados na proposta comercial.

MEDIÇÃO GLOBAL DA OBRA – ESCOLA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO “B”.

MEDIÇÃO REALIZADA PELA CGU/AM.

SERVIÇOS/OBRAS EXISTENTES.

Item	Descrição	Quantidade Efetivamente realizada.	Valor Unitário Proposta Comercial (R\$)	Valor Devido (R\$)
1.0	Serviços preliminares			

1.1	Canteiro de Obras			
1.1.1	Barracão	0 m ²	132,24	0,00
1.1.2	Placa	3,00 m ²	168,55	505,64
1.1.3	Locação da obra	1.118,48 m ²	4,18	4.675,25
2.0	Fundações e Estruturas			
2.0.1	Fundações			
2.1.1	Concreto	54 m ³	407,16	21.986,64
2.1.2	Aço	760 kg	7,54	5.730,40
2.1.3	Escavação	170 m ³	20,07	3.411,90
2.0.2	Fundação Castelo			
2.2.1	Concreto	0 m ³	407,16	0,00
2.2.2	Aço	0 kg	7,54	0,00
2.2.3	Escavação	0 m ³	20,07	0,00
3.00	Estrutura de Concreto			
3.01	Concreto Armado			
3.1.1	Pilares			
3.1.1	Formas	473,78 m ²	31,32	14.838,79
3.1.2	Armadura	2.937,83 kg	7,54	22.151,24

3.1.3	Concreto Armado 25 Mpa	27 m ³	407,16	10.993,32
3.0.2	Vigas			
3.2.1	Formas	1.352,40 m ²	31,32	42.357,17
3.2.2	Armadura	4.573,97 kg	7,54	34.487,73
3.2.3	Concreto 25 Mpa	84,50 m ³	407,16	34.405,02
3.0.3	Lajes			
3.3.1	Laje Pré-fabricada	0 m ²	37,98	0,00
3.3.2	Armadura Complementar	0 kg	7,54	0,00
3.3.3	Concreto fck 25 Mpa	0 m ³	407,16	0,00
3.0.4	Caixa D'água			
3.4.1	Forma	0 m ²	31,32	0,00
3.4.2	Armadura	0 kg	7,54	0,00
3.4.3	Concreto 25 Mpa	0 m ³	407,16	0,00
-	Infra- estrutura Muro			
1	Concreto Magro	1,79 m ³	375,84	672,75
2	Forma e Desforma	65,43 m ²	30,16	1.973,37
3	Ferragem	344,16 kg	6,73	2.316,20

4	Concreto Estrutural	3,74 m ³	443,12	1.657,27
-	Superestrutura Muro			
1	Forma e Desforma	133,08 m ²	24,36	3.241,83
2	Ferragem	450 kg	6,96	3.132,00
3	Concreto estrutural	5 m ³	443,12	2.215,60
-	Paredes e Painéis			
1	Alvenaria de Tijolo Furado	300 m ²	27,84	8.352,00
	Paredes e Divisórias			
	Alvenaria de bloco ceramico			
1	Marcação	608,15 m	7,08	4.305,70
2	Levante	1.227,73 m ²	27,84	34.180,00
3	Aperto	520 m	2,38	1.237,60
4	Alvenaria Elementos	0,00 m ²	57,42	0,00
5	Divisórias madeira	0,00 m ²	108,46	0,00
6	Divisórias granito	0,00 m ²	183,63	0,00
7	Vergas	183 m	13,11	2.399,13
8	Vergas	203 m	12,06	2.448,18

contravergas			
Valor total Devido			263.674,73

Fonte: medição em campo pela equipe CGU/AM.

Como pode ser constatado na tabela acima foram realizados serviços que totalizam R\$ 263.674,73.

A empresa Contratada apresentou 3 Boletins de Medição:

- Boletim de Medição nº 001, datado de 05/08/2010, referente serviços realizados no período de 28/06/2010 a 05/08/2010, no valor total de R\$ 315.2014,72;
- Boletim de Medição nº 002, datado de 05/09/2010, referente serviços realizados no período de 06/08/2010 a 05/09/2010, no valor total de R\$ 168.929,37;
- Boletim de Medição nº 003, datado de 07/10/2010, referente serviços realizados no período de 06/09/2010 a 05/10/2010, no valor total de R\$ 176.257,23.

Os 3 Boletins de Medição apresentados pela empresa totalizam R\$ 660.391,32, sendo que foram medidos pela equipe da CGU/AM serviços/obra que perfazem o total de R\$ 263.674,73.

O Dano gerado ao Erário é demonstrado abaixo:

- R\$ 263.674,73 = Total Medido pela equipe CGU;
- R\$ 660.391,32 = Total Medido e Pago pela Obra.

Dano ao Erário = R\$ 660.391,32 – 263.674,73 = R\$ 396.716,59.

O engenheiro responsável da construtora pela medição é o portador do CPF 345.224.172-68 e o responsável da contratada é o portador do CPF 034.869.402-44.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"... As obras objeto do Convênio forma realizadas parcialmente. Na análise dos Boletins de Medição apresentados pela empresa CNPJ 63.738.298/0001-51 e aprovados e pagos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, verificou-se a inclusão de serviços não realizados e a divergência entre os valores constantes da proposta comercial e aos apresentados no boletim de medição.

Para análise das Medições apresentadas pela empresa, foi efetuada uma medição global do empreendimento, por não ser possível afirmar em qual medição o serviço/obra foi realizado.

Utilizou-se para o cálculo dos valores devidos à empresa, em função da divergência entre os custos unitários constantes do Boletim de medição e da Proposta Comercial, os valores apresentados na proposta comercial.

Quando do abandono da obra pela empresa, o barracão ficou, também, abandonado a sua própria sorte, tendo sido o mesmo vítima de furto, destruição e deterioração pelas intempéries.

Quanto aos demais itens: especialmente os concretos (que na sua maioria são pré-moldados), aço, ferragem, caixa d'água etc, são todos fabricados e/ou comprados em Manaus, os quais são levados até ao Município de Urucurituba por balsa, vez que não há rodovia a viabilizar o transporte via terrestre.

Em razão dessas dificuldades todas que o Município de Urucurituba tem para proporcionar aos seus municípios melhores condições de vida – escolas; posto de saúde; pavimentação de ruas; praças; centro de convivência etc., às vezes é necessário tomar medidas que permitam a viabilização da prestação do serviço e/ou construção de obras, que, num primeiro momento, afrontam a lei, mas que, no final, permite a conclusão desses serviços e/ou obra. E foi exatamente o que ocorreu no caso em questão, a empresa ligou para o prefeito e disse que precisava de um adiantamento, vez que todo esse material já estava sendo fabricado/comprado e precisava pagar o fornecedor bem como o transporte da balsa. Na boa-fé e no espírito de melhor atender aos municíipes, vez que o período de inverno já estava se aproximando e a necessidade de concluir a obra no prazo, o prefeito adiantou parte do pagamento e deu no que deu. A empresa simplesmente sumiu.

Agora, como dito anteriormente, o caso assumiu feições jurídicas, cuja rescisão unilateral do contrato, por inadimplência, já foi providenciado, nos termos do Art. 77 c/c Art. 78, V, todos da Lei nº 8.666/93, bem como medidas de resarcimento do erário. "

Análise do Controle Interno:

Justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM confirma constatação desta CGU/AM.

Mantém-se constatação apresentada.

2.4.1.3 Constatação

Indícios de fraudes em Processo Licitatório, limitando o caráter competitivo da Licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM realizou a Tomada de Preços nº 002/CML/2010, tipo menor preço global, em 24/06/2010, tendo por objeto a construção de 1 Creche Escola Proinfância Tipo "B", operacionalizada através do Convênio nº 700055/2010 entre a Prefeitura Municipal e o FNDE.

A Comissão de Licitação era formada, conforme Ata de Recebimento das Documentações e das Propostas de preços, por:

- CPF 598.570.562-53 – Presidente;
- CPF 055.007.292-68 – Membro;
- CPF 130.441.092-72 – Membro.

A publicação do aviso de licitação no D.O.U ocorreu em 09/06/2010, sendo que no D.O.E a publicação do aviso ocorreu em 02/06/2010 e apontava como data de abertura das propostas

10/08/2010, posteriormente em 17/06/2010 é publicada errata corrigindo a data de abertura para 24/06/2010, Destaca-se que não houve publicação do aviso de licitação em Jornal de Grande Circulação.

Constam do Processo Licitatório que participaram do certame as empresas abaixo:

CNPJ	Valor	Diferença %
63.738.298/0001-51	R\$ 1.259.028,91	
09.012.289/0001-33	R\$ 1.261.870,05	0,22%

A diferença entre o valor orçado e o contratado é 0,24% conforme demonstrado abaixo:

Valor Orçado pela Administração	Valor da Proposta Vencedora	Diferença percentual
R\$ 1.262.044,16	R\$ 1.259.028,91	0,24%

O Processo licitatório foi homologado e adjudicado em 25/06/2010 e o termo de contrato nº 002/2010 foi assinado entre Prefeitura e a empresa Contratada em 25/06/2010, sendo emitida ordem de serviço em 28/06/2010, com prazo de execução de 240 dias.

A partir da análise do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 002/CML/2010, detectou-se:

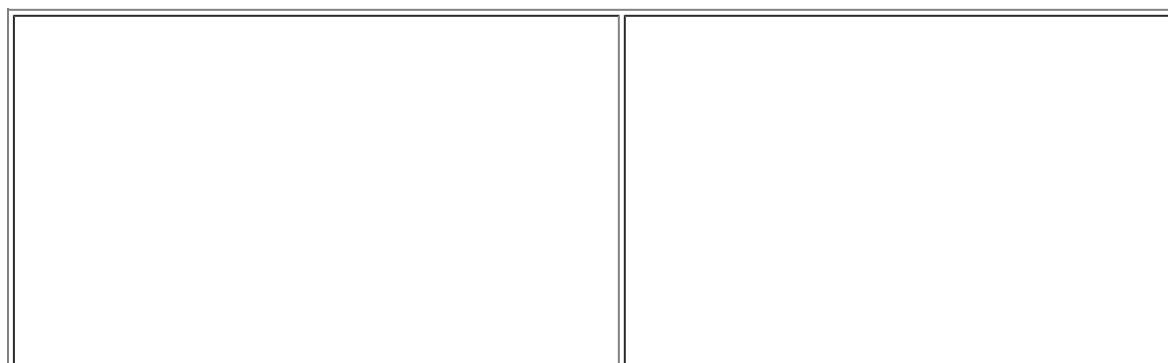
- Divergência entre as datas de publicação na imprensa oficial do aviso de licitação e da assinatura do termo de convênio:

* Data publicação do aviso de licitação no D.O.E : 02/06/2010.

* Data publicação do aviso de licitação no D.O.U : 09/06/2010.

* Data de assinatura do convênio: 21/06/2010.

- Constam do processo licitatório duas Certidões Negativas de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda/AM da empresa Contratada, sendo uma vencida e a outra válida.



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Válida até 22/07/2010

RETA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RUA RIO ICA, N 31 A, CJ VIEIRALVES, N S D
69.053.100
63.738.298/0001-51
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

io Amazonas
da Fazenda
da Receita
ecadação

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 28/05/2010

RETA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RUA RIO ICA, N 31 A, CJ VIEIRALVES, N S DAS G
63.738.298/0001-51
CONSTRUÇÃO CIVIL

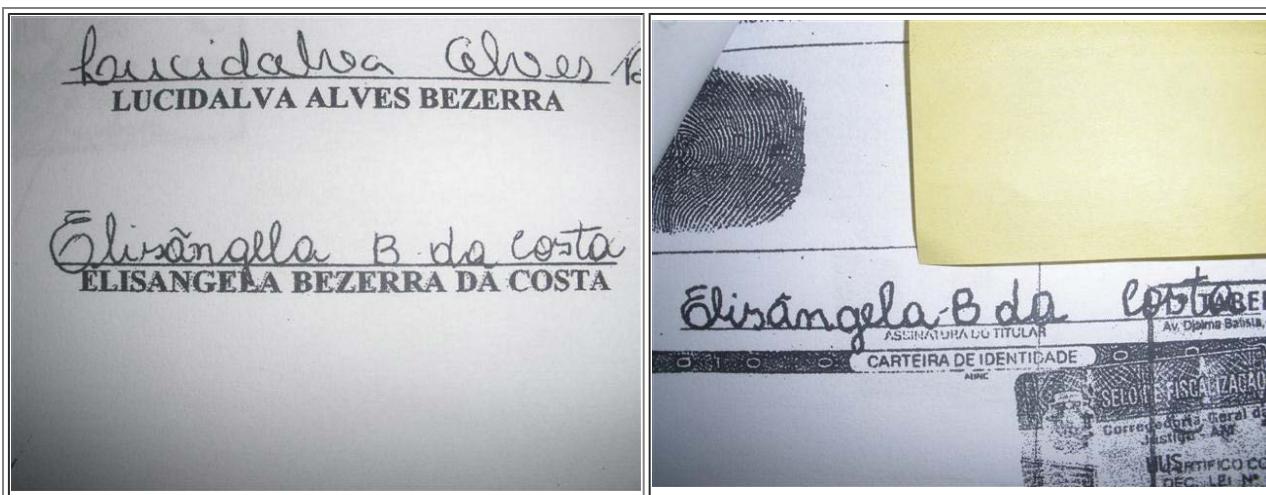
reito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas dentro do prazo de validade da presente certidão, nos procedimentos que forem realizados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, correspondentes ao período de validade da mesma.

nda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas dentro do prazo de validade da presente certidão, nos procedimentos que forem realizados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, correspondentes ao período de validade da mesma.

Certidão Válida

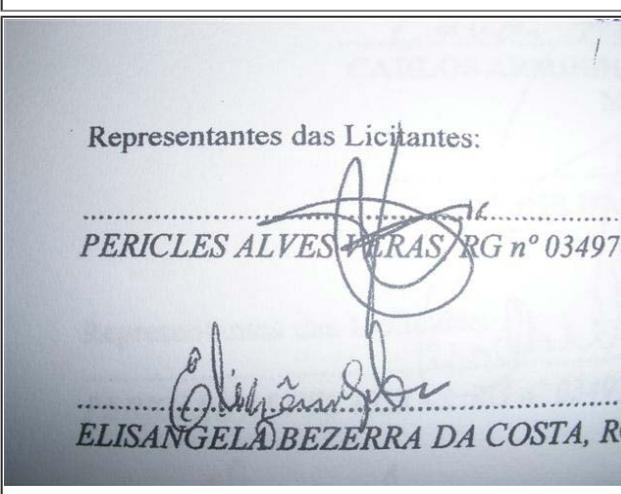
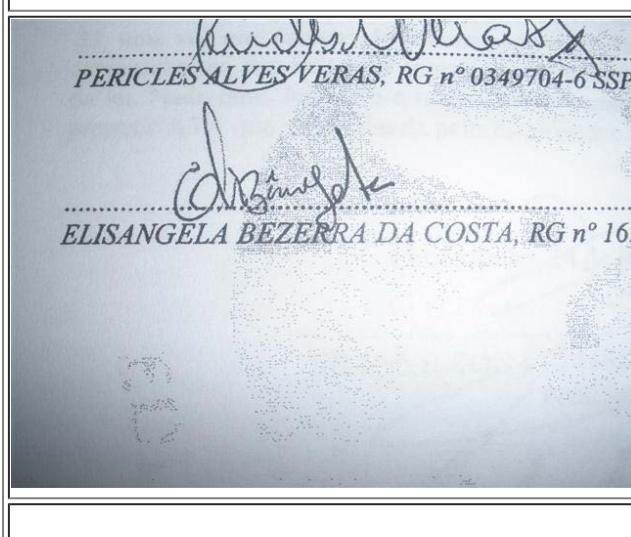
Certidão Vencida

- Assinatura da sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33, CPF 721.319.502-68, que consta do Documento de Identidade e do Contrato Social está diferente da assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preços nº 002/CML/2010. Ressalta-se que o nome da senhora EliSangela tem escrita com a letra “S” e a assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preços nº 002/CML/2010 tem escrita com a letra “Z” EliZangela;



Assinatura Sra. Elisangela apostada no contrato Social

Assinatura da Sra. Elisangela constante de documento de identidade



- De **577** itens unitários cotados pelas empresas, **426** itens estão com o mesmo valor unitário em ambas as propostas;

- O Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 63.738.298/0001-51 apresenta como valor mensal o total ofertado pela empresa, R\$ 1.259.028,91, dividido pelo número de meses para conclusão da obra, ou seja 08 meses , resultando em um valor mensal de R\$ **157.378,62**.

O Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 apresenta como valor mensal o total ofertado pela empresa, R\$ 1.261.870,05, dividido pelo número de meses para conclusão da obra, ou seja 08 meses , resultando em um valor mensal de R\$ **157.733,76**.

Apesar disso, o valor constante no 1º mês do Cronograma Físico Financeiro da Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 é idêntico ao da empresa que foi contratada.

AO 1,34% 2.106,42 2.106,42 2.106,42 3,72% 5.849,61 5.849,61 5.849,61 ICAÇÃO INFANTIL 81,15% 127.715,19 127.715,19 127.715,19 21.707,40 21.707,40 21.707,40 157.378,62 157.378,62 157.378,62 100,00% 157.378,62 314.757,24 472.135,86	CCHE ESCOLA PROINFÂNCIA TIPO 010 % 30 60 1,34% 1.651,25 1.651,25 3,72% 5.968,85 5.968,85 NTIL 81,15% 128.357,28 128.357,28 21.756,38 21.756,38 157.733,76 157.733,76 100,00% 157.378,62 315.112,38	21.756,38	21.756,38	
		157.733,76	157.733,76	
Cronograma Físico-Financeiro Empresa CNPJ 63.738.298/0001-51	Cronograma Físico-Financeiro Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33	100,00%	157.378,62	315.112,38
Cronograma Físico-Financeiro Empresa CNPJ 63.738.298/0001-51	Cronograma Físico-Financeiro Empresa CNPJ 09.012.289/0001-33			

Efetuou-se circularização nas empresas CNPJ 09.012.289/0001-33 e CNPJ 63.738.298/0001-51.

A sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33 informou em entrevista que sua empresa não participou do certame licitatório em questão e não reconhecia como verdadeira as assinaturas apostas nos documentos com a logomarca de sua empresa constantes do processo licitatório.

No endereço constante da base de dados da RFB e da documentação apresentada pela empresa CNPJ 63.738.298/0001-51, quando da participação no processo licitatório, está instalada uma Lan House. Foi confirmado pelo vizinho da Lan House que antigamente a empresa Contratada funcionava naquele endereço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"...Tendo em vista os vários pontos a serem enfrentados, para melhor entendimento serão os mesmos debatidos, didaticamente, da seguinte forma:

a) das publicações:

a.1) aponta o relatório da CGU, resumidamente, que houve divergência nas datas de publicação da licitação no D.O.E (02.06.2010) e D.O.U (09.06.2010).

Defesa: Justifica-se essa divergência nas datas de publicação da licitação, o fato de que havia uma pendência financeira junto a imprensa oficial da união, deixada pela administração anterior. Portanto, somente após sanar a referida pendência é que foi possível a publicação em questão no D.O.U.

Cumpre ressaltar que a divergência acima apontada não trouxe prejuízos ao certame licitatório.

a.2) ausência de publicação da licitação em jornal de grande circulação.

Defesa: Muito embora não estivesse presente nos autos do processo em questão, por motivos alheios a vontade da administração do município sob análise, quando da auditoria, houve a publicação da referida licitação no Jornal do Comercio. Sendo entendido este como de grande circulação haja vista que pode ser comprado nas bancas de jornaleiros, nos cruzamentos de ruas, no aeroporto internacional Eduardo Gomes etc.

b) a diferença entre o valor orçado e o contratado é 0,24%.

Defesa: De fato, há a diferença apontada no relatório da CGU. No entanto, essa diferença não é positiva e sim negativa, ou seja, a diferença é de -0,24% e não de 0,24%, senão vejamos:

Valor orçado pela administração R\$ 1.262.044,16.

Valor da proposta vendedora R\$ 1.259.028,91.

Ao efetuarmos os cálculos para saber qual foi a variação relativa, encontramos -0,24%. Ou seja, o valor contratado em comparação com o valor orçado é menor em 0,24%.

Como a modalidade da licitação em questão é o menor preço, não se vislumbra qualquer irregularidade na homologação do certame sob análise, tendo em vista que os critérios de seleção é a proposta mais vantajosa para a administração, observada a necessária qualificação técnica,

tem-se como vencedora a do menor preço.

c) a data de assinatura do convenio se deu no dia 21.06.2010.

Defesa: De fato, a data da assinatura do referido convenio se deu no dia apontado no relatório. Porém, dentro do prazo legal conforme disposto no §3º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 (uma vez que a partir da publicação do edital no D.O.E. já houve a disponibilidade do edital aos licitantes) c/c inciso III, §2º, também do mesmo artigo e do mesmo diploma legal. Não se constituindo, assim, em nenhum ato ilícito, vez que atendendo aos ditames legais.

d) Constam do processo licitatório duas Certidões Negativas de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda/AM da empresa Contratada, sendo uma vencida e a outra válida.

Defesa: Justifica-se a existência, concomitante, das duas certidões nos autos do processo licitatório, sendo uma válida e outra vencida, o fato de que ao apresentar a certidão negativa de débito, a empresa, inadvertidamente, apresentou uma já com prazo expirado. Contudo, ao se aperceber do equívoco, apresentou a certidão com prazo de validade até 22.07.2010, portanto, válida. Porém, ao juntar a certidão válida o servidor não retirou a certidão vencida, permanecendo, assim, as duas certidões no autos. Todavia, tal fato não gerou qualquer dano ao processo licitatório.

e) A assinatura da sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33, CPF nº 721.319.502-68, que consta do documento de Identidade e do Contrato Social está diferente da assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preço nº 002/CML/2010. Ressalta-se que o nome da senhora EliSangela tem escrita com a letra “S” e a assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preços nº 002/CML/2010 tem escrita com a letra “Z” EliZangela.

Defesa: Com a devida vênia, razão não assiste ao auditor com relação ao problema apontado no seu relatório, vez que as assinaturas tanto na Identidade quanto no Contrato Social, são por extenso. Enquanto que, a apostada nas Atas de Tomada de Preço nº 002/CML/2010, é rubrica. Ressaltando-se que a letra que parece ser “Z” é, na verdade, o “B” de Bezerra. Logo, não há que se falar em divergência de assinatura a ensejar qualquer nulidade ou ato ilícito nos autos do processo licitatório em questão.

f) De 577 itens unitários cotados pelas empresas, 426 itens estão com o mesmo valor unitário em ambas as propostas.

Defesa: A única explicação plausível para tamanha coincidência seria o fato de ser o mesmo fornecedor para os referidos itens. Porém, convém ressaltar que, durante o certame licitatório não houve qualquer impugnação quanto a esse item, tampouco, houve qualquer recurso após a adjudicação da empresa vencedora. Logo, esse fato não gerou qualquer transtorno ao processo licitatório.

g) resumidamente, o relatório aponta que, apesar do Cronograma Físico Financeiro das Empresas participantes do sistema licitatório apresentar valor global diferentes, assim como o valor mensal, considerados os últimos sete meses, o valor do primeiro mês é idêntico, ou seja, R\$ 157.378.62, para ambas empresas.

Defesa: Compulsando os autos, constatamos a similitude apontada. Porém, ao analisarmos os itens que compõem esse valor no mês, constatamos que todos têm valores unitários diferenciados. Logo, a similaridade no valor total se dá por mera coincidência. Não ensejando, desse modo, qualquer ilegalidade no certame licitatório.

Quanto a alegação da sócia da empresa CNPJ nº 09.012.289/0001-33, em entrevista pelo auditor

da CGU, de que sua empresa não participou do certame licitatório em questão e de que não reconhece como sua as assinaturas apostas nos documentos com a logomarca de sua empresa, é muito estranho, haja vista que todos as provas dos autos confirmam ao contrario. A de se ressaltar que a sócia da empresa não reconhece a própria assinatura no seu documento de identidade, ou seja, um documento oficial e emitido no dia 21.01.1999.

A única explicação plausível para tamanha desconformidade seria o fato de haver algum descontentamento com o prefeito haja vista que não foi vencedora do certame licitatório.

No que concerne ao fato de que há divergência no endereço constante da base de dados da RFB e da documentação apresentada pela empresa CNPJ nº 63.738.298/0001-51, quando da participação no processo licitatório, está funcionando uma Lan House, é de que a referida empresa ao mudar de endereço não fez a devida alteração em seu contrato social e nos demais cadastros. Fato ratificado por um vizinho da Lan House que afirmou ao ser entrevistado pela CGU, que, de fato, naquele endereço funcionou a referida empresa. "

Análise do Controle Interno:

Para uma melhor análise das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM , analisaremos tópico a tópico:

a.1) aponta o relatório da CGU, resumidamente, que houve divergência nas datas de publicação da licitação no D.O.E (02.06.2010) e D.O.U (09.06.2010):

O que o relatório aponta é que houve a publicação no D.O.U e no D.O.E em data ANTERIOR à assinatura do convênio, realizado em 21/06/2010.

a.2) ausência de publicação da licitação em jornal de grande circulação:

Consta do início do relatório a título de informação, apesar disso, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM não anexou cópia da publicação em jornal de grande circulação.

b) a diferença entre o valor orçado e o contratado é 0,24%:

Consta do início do relatório a título de informação para demonstrar que houve pouca, ou quase nenhuma, variação entre os valores estimados pela administração e o efetivamente contratado.

c) a data de assinatura do convenio se deu no dia 21.06.2010.

Convênio assinado depois da publicação do processo licitatório, quando o correto seria o contrário.

d) Constam do processo licitatório duas Certidões Negativas de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda/AM da empresa Contratada, sendo uma vencida e a outra válida:

O edital de licitação determinava a apresentação de dois envelopes, um contendo documentação de habilitação e outro contendo proposta comercial, não havendo previsão de substituição de documentação em caso de apresentação de certidão vencida, a comissão de licitação deveria desclassificar a empresa licitante que apresentou certidão vencida, além do mais, não consta em ata de licitação qualquer questionamento da outra licitante da atitude da comissão em aceitar certidão vencida e posteriormente substituí-la.

e) A assinatura da sócia da empresa CNPJ 09.012.289/0001-33, CPF nº 721.319.502-68, que consta do documento de Identidade e do Contrato Social está diferente da assinatura apostada nas

Atas da Tomada de Preço nº 002/CML/2010. Ressalta-se que o nome da senhora EliSangela tem escrita com a letra “S” e a assinatura apostada nas Atas da Tomada de Preços nº 002/CML/2010 tem escrita com a letra “Z” EliZangela:

Apesar de ser uma rubrica a foto evidenciada no relatório não deixa dúvida que trata-se do nome EliZangela, a Prefeitura em sua justificativa informa que a letra que parece ser “Z” é, na verdade, o “B” de Bezerra, sendo isso verdade, o nome da sócia da empresa ficaria EliBangela, pois analisando-se a rubrica apresentada, e evidenciada na foto constante do relatório, não há dúvida que as outras letras após o "suposto" Z são a.n.g.e.l.a.

f) De 577 itens unitários cotados pelas empresas, 426 itens estão com o mesmo valor unitário em ambas as propostas:

A Prefeitura afirma em sua justificativa que houve coincidência, estatisticamente é ínfima esta possibilidade de coincidência.

g) resumidamente, o relatório aponta que, apesar do Cronograma Físico Financeiro das Empresas participantes do sistema licitatório apresentar valor global diferentes, assim como o valor mensal, considerados os últimos sete meses, o valor do primeiro mês é idêntico, ou seja, R\$ 157.378,62, para ambas empresas:

A Prefeitura afirma em sua justificativa que a similaridade no valor total se dá por mera coincidência, novamente estatisticamente é ínfima esta possibilidade de coincidência.

Quanto a alegação da sócia da empresa CNPJ nº 09.012.289/0001-33, em entrevista pelo auditor da CGU, de que sua empresa não participou do certame licitatório:

A sócia da empresa afirmou de forma categórica que não participou do processo licitatório em questão, inclusive entregando declaração firmada em cartório negando a participação no referido processo.

Pelo exposto mantém-se a constatação.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICiPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112941	Período de Exame: a
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 235.625,19
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.	

3.1.1.1 Constatação

Inexistência de repasse de contrapartida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Fato:

Apesar de não disponibilizada a documentação referente a pactuação entre as Comissões Bipartite e Tripartite Intergestores e nem os comprovantes de repasse de recursos ou medicamentos (informação n.º 01) pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a Secretaria Municipal de Saúde de Urucurituba , por meio de ofício, informou que nos anos de 2010 e 2011 não houve nenhum tipo de repasse, nem de recursos e nem de medicamentos, por parte do Estado do Amazonas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defesa: Como descrito neste quesito, a impropriedade foi cometida pela Secretaria de Estado que omitiu e continua omitindo o repasse de contrapartida no programa de assistência farmacêutica.

O Município de Urucurituba mantém a Farmácia Básica municipal com recursos liberados diretamente fundo a fundo, conforme espelho em anexo, e com contrapartida de recursos próprios.

Nesta situação, bem melhor seria dirigir tal questionamento ao responsável pela Secretaria Estadual de Saúde, para que este possa explicar os motivos para a ausência de repasse de contrapartida estadual no programa de Assistência Farmacêutica."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do Gestor de que a responsabilidade seria da Secretaria de Estado de

Saúde do Amazonas, salienta-se que nem esta, nem o município fiscalizado, apesar de regularmente provocados, apresentaram a cópia da documentação referente à pactuação entre as Comissões Bipartite e Tripartite Intergestores.

Destarte, em face da não disponibilização dos documentos, que inviabiliza a análise do pactuado e a apuração da responsabilidade, e ainda, em face da inércia municipal em exigir o que teria sido pactuado, mantém-se a constatação.

3.1.1.2 Constatação

Medicamentos armazenados de forma inadequada e com prazo de validade vencido.

Fato:

Durante os trabalhos em campo foi constatado que na Unidade Básica de Saúde Augusto Montenegro, zona rural de Urucurituba, os medicamentos estão armazenados de forma inadequada, tendo sido encontrados alguns com prazo de validade expirado.

Os medicamentos encontram-se armazenados em caixas espalhadas por uma pequena sala que funciona também como consultório médico, tendo sido notada a presença de infiltrações nas paredes - vide fotos.

No momento da visita o aparelho de ar condicionado estava desligado e os medicamentos sem refrigeração.

No único armário existente para a armazém de medicamentos foram encontrados 27 (vinte e sete) frascos de Vermin (Mebendazol) e 4 (quatro) frascos de Cloridrato de Lidocaína a 2%, vencidos respectivamente em 08/2011 e 07/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defesa: Após as constatações da fiscalização, o defendente determinou ao Secretário de Saúde do Município vistoria em todas as unidades básicas de saúde para verificação da forma de armazenamento dos medicamentos, de modo que tais impropriedades não se repitam no futuro.

Os fármacos vencidos foram incinerados."

Análise do Controle Interno:

A constatação é mantida haja vista retratar um fato consumado, observado em um momento específico. As providências adotadas pelo gestor, conquanto possam surtir efeitos futuros, não modificam ou mesmo atenuam o que foi observado por ocasião da fiscalização *in loco*.

3.1.1.3 Constatação

Fracionamento de processos de licitação para aquisição de medicamentos básicos.

Fato:

Durante a realização dos trabalhos de campo, a análise dos documentos disponibilizados pelo município revelou que no exercício de 2010 houve fracionamento de licitação para a aquisição de medicamentos básicos.

Entre os meses de agosto a novembro de 2010 foram identificados 05 (cinco) processos para a aquisição de medicamentos na modalidade convite, conforme demonstrado na planilha abaixo, cujos valores são superiores ao que é permitido para esta modalidade de licitação, cujo limite é R\$8 0.000,00 (oitenta mil reais).

2º Semestre do Exercício 2010 – Convites realizados para aquisição de medicamentos básicos.				
n.º	Data *	CNPJ	Empresa vencedora	Valor
118	17/08/10	09.355.928/0001-63	SM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 58.629,93
150	18/10/10	09.017.792/0001-81	WBT Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 73.956,50
153	25/10/10	09.355.928/0001-63	SM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 36.336,43
162	29/10/10	10.854.746/0001-16	B. L. Hartmann	R\$ 29.510,90
176	24/11/10	09.355.928/0001-63	SM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 37.191,43
Total geral do valor dos convites:				R\$ 235.625,19
(*) Refere-se à data do relatório final.				

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defesa: Com a devida vênia, as 05 (cinco) compras mencionadas no relatório da CGU, foram efetuadas nos meses de agosto a novembro de 2010 e não no período declinado no referido relatório.

Ao analisarmos a proximidade dessas compras, tem-se que entre os meses de agosto e outubro/2010, foram efetuadas apenas duas compras e após um período de 2 (dois) meses. Logo, não configurando fracionamento de compra se colocado em confronto que outros elementos formadores da necessidade do município adotar essa modalidade de licitação.

Cumpre esclarecer que as compras feitas em períodos diferentes, foram realizadas de fornecedores distintos, entre os quais podemos citar SM Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; WBT Comercio e Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.; B. L. Hartmann. Descaracterizando-se, desse modo, a dispensa de licitação, tampouco o fracionamento apontado pelo já referido relatório.

Há que se ressaltar, ainda, a situação de saúde do Município, posto que por ser no interior do Estado, conta com poucos recursos de tratamento médico, estando a sua população ainda sujeita as doenças mais elementares justamente por falta de um comportamento preventivo, especialmente em decorrência da grande cheia de 2009, que foi publica e notória, seguida de uma grande seca.

Outro ponto a ser destacado diz respeito ao acesso da população do Município a esses medicamentos, posto que não há hospitais nem clínicas particulares, estando a mesma sujeita ao amparo do Poder Público. Por isso, a fim de atender essa demanda basilar consagrada constitucionalmente aos Municípios, de direito à saúde, a Prefeitura se ver obrigada a adquirir esses medicamentos em outros centros, via de regra, em Manaus.

Há que ser considerado, ainda, tendo em vista que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Isto posto, as compras em questão foram feitas tanto em vista à viabilidade comprovação técnica e econômica, com o aproveitamento dos recursos disponível, no momento, bem como à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Assim, o ato questionado não afronta a Lei nº 8.666/93, tampouco se caracteriza improbidade administrativa, vez que não fere o art. 37, §4º, da CF/88, nem os arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92."

Análise do Controle Interno:

É mantida a constatação em face de que a ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para determinada modalidade de licitação, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório adequando e consequente fracionamento ilegal da despesa.

O erro de digitação referente ao mês de outubro foi corrigido, mas a planilha e a identificação dos processos licitatórios deixou clara que a referência é ao segundo semestre de 2010.

3.1.1.4 Constatação

Indícios de fraude e montagem de processos licitatórios para a aquisição de medicamentos.

Fato:

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Urucurituba/AM foram encontrados indícios de fraude e montagem de processos licitatórios, na modalidade de convite, destinados a aquisição de medicamentos no exercício de 2010. Há evidências de que o preenchimento das propostas das empresas convidadas foi realizado por uma mesma pessoa, dada à semelhança da caligrafia observada.

Conforme destacamos nas amostras, as propostas constantes dos processos em questão possuem

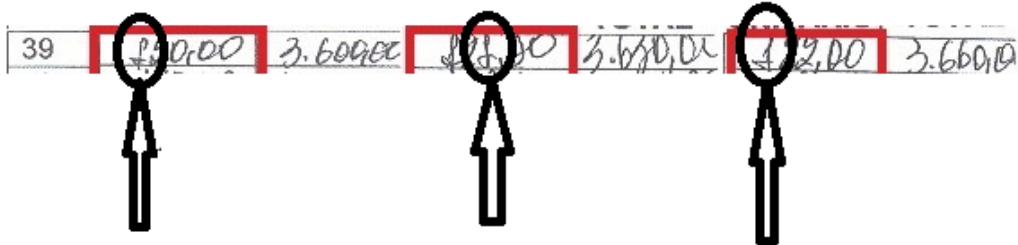
um “padrão” de preenchimento e diversos itens com idênticos valores ou pequenas diferenças padronizadas.

A amostra abaixo é parte da planilha do processo administrativo referente à Carta Convite n.º 118/2010, onde são observados alguns itens das propostas (segunda pagina) das três empresas convidadas, SM Comércio, RM Naveca e Tandar.

SM COMERCIO		RM NAVECA.		TANDAR		
ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
39	120,00	3.600,00	126,00	3.780,00	122,00	3.660,00
40	120,00	4.680,00	126,00	6.316,00	122,00	6.758,00
41	95,00	4.900,00	96,00	1.990,00	97,00	3.940,00
42	95,00	4.900,00	96,00	1.990,00	97,00	3.940,00
43	60,00	1.900,00	61,00	1.290,00	62,00	3.940,00
44	30,00	300,00	31,00	310,00	31,00	311,00
45	30,00	300,00	31,00	330,00	31,00	311,00
46	30,00	300,00	31,00	310,00	31,00	311,00
47	30,00	300,00	31,00	310,00	31,00	311,00
48	30,00	300,00	31,00	310,00	31,00	311,00
49	0,50	450,00	0,52	468,00	0,53	477,00
50	0,50	450,00	0,52	468,00	0,53	477,00
51	0,50	530,50	0,52	551,72	0,53	562,37
52	0,50	530,50	0,52	551,72	0,53	562,37

Os quadros destacam diversos padrões de preenchimento das propostas.

Na imagem seguinte e visando ilustrar a semelhança da caligrafia observada nas três propostas, destacamos dois pontos de semelhança, os quais são observados também nos demais processos analisados:



44	30,00
45	30,00
46	30,00
47	30,00
48	30,00

	31,00
	31,00
	31,00
	31,00
	31,00

	31,80
	31,80
	31,80
	31,80
	31,80

Note-se, nos modelos acima, o mesmo traçado utilizado para a escrita do número “1” e a mesma inclinação no traçado do número “3”.

Na segunda amostra, além do já mencionado padrão de preenchimento (quadros), destaca-se um erro de preenchimento na proposta: note que os itens 05 e 06 possuem idênticos preços unitários e preços totais diferentes; o item 01 tem idêntico valor para todas as empresas, assim como o item 08.

	WBT COM.			R M NAVECA.		
ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	10,10	8.605,20	10,10	8.605,20	10,10	8.605,20
02	8,22	9.864,80	8,55	10.260,00	8,55	10.260,00
03	8,80	7.480,00	8,80	7.480,00	8,80	7.480,00
04	8,00	10.400,00	8,00	10.400,00	8,00	10.400,00
05	7,96	11.144,80	7,96	11.143,80	7,96	11.143,80
06	9,20	11.960,00	9,20	11.939,80	9,20	11.939,80
07	2,90	14.580,00	2,90	14.580,00	2,87	14.350,00
08	0,03	3,30	0,03	3,00	0,03	3,00

Nesta terceira amostra chamamos atenção principalmente para o padrão de repetição dos valores dos itens, além da similitude da caligrafia.

ITEM	SM COMERCIO		RM NAVECA		TANDAR	
	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	0,01	100,93	0,01	100,93	0,01	100,93
02	5,00	750,00	4,30	645,00	5,00	750,00
03	0,29	870,00	0,13	390,00	0,13	390,00
04	0,15	75,00	0,15	75,00	0,15	75,00
05	2,15	215,00	2,15	215,00	2,15	215,00
06	2,25	225,00	2,25	225,00	2,25	225,00
07	6,25	625,00	6,25	625,00	6,25	625,00
08	0,20	600,00	0,12	720,00	0,12	360,00
09	11,65	1.165,00	11,65	1.165,00	7,65	765,00
10	5,45	545,00	5,45	545,00	4,45	445,00
11	7,39	739,00	7,39	739,00	4,83	483,00
12	0,10	500,00	0,10	500,00	0,10	500,00
13	6,10	1.220,00	6,10	1.220,00	6,10	1.220,00
14	0,25	250,00	0,25	250,00	0,25	250,00

Frisamos que os exemplos acima são amostras extraídas do Convite n.º 118/2010 e que são semelhantes aos que foram observados nos processo de n.º 150, 153 e 162/2010, referentes a aquisições realizadas no segundo semestre, e 041 e 089/2010, referentes a duas aquisições feitas no primeiro semestre.

Além do exposto, destacamos ainda o seguinte:

- No processo n.º 118/2010, o convite (proposta) das empresas SM Comércio e RM Naveca não está assinado pelo representante da empresa e a assinatura do representante da Tandar é repetição do nome da própria empresa (não há assinatura do representante);
- Ainda no mesmo processo, a “Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços” não está assinada pelos licitantes;
- Nos processos n.º 150 e 153/2010 (2º Semestre) e 089/2010 (1º Semestre), nenhum dos convites está assinado pelos representantes das empresas ou mesmo contem a “data de recebimento”, assim como as Atas de Julgamento também não estão assinadas pelos representes das empresas;
- No processo n.º 162/2010 a Ata de Julgamento (pag. 12/13) foi colocada antes mesmo das propostas das empresas (pag. 18/23), além de não estar assinada pelos representantes destas; a data de recebimento das propostas das empresas RM Naveca e Tandar é a mesma da Ata de julgamento, ou seja, dia 29/10/2010 e a proposta da BL Martan não está datada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 212/2011 – GP/PMU, de 14 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“Defesa: Como já ratificado nos itens 1 e 4 anteriores, os procedimentos licitatórios são de competência exclusiva dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, não havendo qualquer gerência do defendente na atuação desse Colegiado.

Dessa forma, qualquer irregularidade pertinente à condução dos trabalhos da Comissão deve recair sobre os membros daquele Colegiado; impondo dizer que o deficiente, nesses casos foi induzido ao erro pela inoperância dos membros da Comissão."

Análise do Controle Interno:

Não compete a este Órgão o julgamento das responsabilidades, mas tão somente relatar aquilo que se observou durante os trabalhos de campo; a atribuição das responsabilidades a quem quer que seja não elide o fato observado, salientando também que a nomeação de todos os membros da Comissão de Licitação é ato discricionário do Gestor Municipal, razão pelo qual é mantida, na íntegra, a constatação e seus potenciais responsáveis.

Salientamos ainda que foi realizada circularização junto às empresas participantes dos convites, sendo certo que a empresa Tandar Distribuidora encaminhou resposta a esta Controladoria informando que jamais efetuou ou foi convidada a participar de certame realizado pelo município de Urucurituba/AM.

A empresa WBT Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos não foi encontrada, havendo no local um imóvel fechado, aparentemente abandonado, (Rua Professora Aurora Rego n.º 325), vizinho à casa da ex-sócia da empresa, Alcione Oliveira Barbosa (Rua Professora Aurora Rego n.º 295), que atualmente é sócia da empresa SM Comércio e Representações Ltda., empresa que atualmente fornece medicamentos ao município.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas
3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113643	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

3.2.1.1 Constatação

Agentes Comunitários de Saúde contratados sem processo seletivo público.

Fato:

Ao analisar as respostas disponibilizadas pelo Gestor Municipal à Solicitação de Fiscalização nº 1, contendo a lista dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) contratados e os concursados, constante da amostra, verificou-se que existem 11 em situação irregular:

ACS-CÓDIGO_PROFISSIONAL_SUS	EQUIPE PSF	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
182766284	Rural II-nº 4	01/01/2009	2
61790990220	Rural II-nº 4	01/02/2005	1
69905835253	Rural II-nº 4	02/01/2003	1
75834855253	Rural II-nº 4	01/02/2005	1
76028836249	Rural II-nº 4	01/03/2011	2
77835913291	Rural II-nº 4	01/02/2005	1
2096660211	Rural III-nº 6	01/03/2011	2
31401783287	Rural III-nº 6	01/02/2005	1
58528784215	Rural III-nº 6	01/10/2009	2
62660292272	Rural III-nº 6	01/02/2009	2
99110253220	Rural III-nº 6	01/10/2009	2

Legenda:

1 - ACS contratado sem processo seletivo público, antes da EC 51/2006, permanece integrado à equipe, apesar do concurso público municipal 001/2007, com homologação do resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 8/2/2008.

2 - ACS contratado sem processo seletivo público, depois da EC 51/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF 201113643/01 de 25/08/2011, foi emitido o Ofício nº 170/2011/PMU/GP da Prefeitura de Urucurituba/AM, de 30/agosto/2011:

"Existem ACS concursados em 1998 e em 2008 e existem ACS - temporários que estão no programa, já vem se arrastando esse tipo de servidor por muito tempo desde 2000 até a presente data."

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O Município realizou Concurso Público em 2007, homologado em 08/02/2008, não houve aprovados para as comunidades das Equipes Rurais II nº 4 e III nº 6.

Houve, portanto, a necessidade de manter os profissionais que já atuavam naquela região para evitar a descontinuidade do programa.

Em 2009 foram abertas três vagas para as Equipe III nº 6 e uma vaga para a equipe II nº 4, levando o Município a contratar novos profissionais.

Já em 2011 a ampliação do programa atingiu uma vaga para a Equipe II nº 4 e uma vaga para a Equipe III nº 6, e novamente o Município procedeu à contratação de profissionais para àquelas regiões, garantindo, assim, aos ribeirinhos o atendimento dos serviços de saúde na modalidade atenção básica.

O Município está finalizando o levantamento de pessoal para realização de concurso público.

Nesse procedimento estará regularizando a situação dos Agentes Comunitários de Saúde."

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal admite o problema e está tentando resolvê-lo, embora em um ritmo lento.

Dessa forma e devido à pendência da situação, fica mantida a constatação.

3.2.1.2 Constatação

Contratos de Trabalho, dos profissionais de formação superior do PSF, não prevêem nenhuma carga horária semanal.

Fato:

Ao examinar os contratos de trabalho dos profissionais de formação superior do PSF, constantes da amostra, constatou-se que não prevêem nenhuma carga horária semanal:

CÓDIGO_PROFISSIONAL_SUS	EQUIPE PSF	ATIVIDADE PROFISSIONAL
9299084300	Rural II-nº 4	Médico
40738949272	Rural II-nº 4	Enfermeiro
57068313272	Rural II-nº 4	Cirurgião-Dentista
CRM/AM 550 ¹	Urbana II-nº 2	Médico
COREN/AM 1901-ENF-P ¹	Urbana II-nº 2	Enfermeiro
56802269287	Urbana II-nº 2	Cirurgião-Dentista
CRM/AM 7272 ¹	Rural III-nº 6	Médico
63520567253	Rural III-nº 6	Enfermeiro

Observação:

1 - colocado o CRM ou COREN, tendo em vista a substituição de profissional, em relação à amostra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a alínea “a” da Cláusula 6^a dos Contratos de Trabalho dos profissionais de nível superior, após a 8^a hora laborada, ser-lhe-á devida hora extra acrescida de 50% da hora normal.

Logo, está implicitamente demonstrada nos instrumentos contratuais jornada normal de 8 (oito) horas.

É determinado, por ato administrativo, expediente semanal de segunda-feira a

sexta-feira. Logo a carga horária semanal dos profissionais de nível superior é de 40 (quarenta) horas."

Análise do Controle Interno:

É importante que a carga horária semanal esteja de forma explícita.

Dessa forma, fica mantida a constatação.

3.2.1.3 Constatação

O curso introdutório para todos os Agentes Comunitários de Saúde não foi realizado.

Fato:

Ao solicitar os documentos comprobatórios da realização do curso introdutório pelos ACS, verificou-se que não foi realizada a capacitação inicial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF 201113643/01 de 25/08/2011, foi emitido o Ofício nº 170/2011/PMU/GP da Prefeitura de Urucurituba/AM, de 30/agosto/2011:

"Não foi realizado o curso introdutório; na entrega de produções pelos ACS, é feito palestras pelas enfermeiras e médicos, reciclando os ACS."

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A realização de cursos introdutórios para capacitação de agente Comunitário de Saúde – ACS em todo o Estado do Amazonas compete exclusivamente à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, pois somente aqueles órgãos possuem equipe qualificada para ministrar o curso.

A Secretaria de Estado da Saúde e o não disponibilizam (*sic*), regularmente, de cursos para esses profissionais, embora solicitado, diversas vezes, a designação de profissionais para ministrar o curso de capacitação aos profissionais do Município.

A SUSAM e o CETAM se esquivam da realização a capacitação justificando-se na falta de tempo no apertado calendário de eventos dos profissionais estaduais.

A última turma foi formada em 2008 de desde lá (*sic*) os Municípios do Amazonas deixaram de capacitar seus profissionais."

Análise do Controle Interno:

A capacitação inicial é importante, na medida em que apresenta a visão, objetivos e metas do Programa Saúde da Família. Assim é importante que seja realizado com todos os ACS, até mesmo para difundir, balizar e nivelar conhecimentos.

É importante ressaltar que é obrigação do município e do estado a realização de curso introdutório.

Por essas razões, mantemos a constatação.

3.2.1.4 Constatação

Falhas verificadas no atendimento à população beneficiária do Programa Saúde da Família.

Fato:

Ao proceder às entrevistas com 6 famílias beneficiárias, atendidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF, verificaram-se algumas falhas no atendimento à população beneficiária do programa:

FALHA	ESF ONDE SE VERIFICOU A FALHA
O ACS não marcou consulta (agendamento prévio) quando alguém da família precisou ser atendido pelo médico ou pelo enfermeiro.	1
A família não recebeu visita do médico ou enfermeiro, quando alguém da família esteve impossibilitado de comparecer na unidade de saúde por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc e tenha precisado de atendimento.	1
Entrevistado não foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela ESF para orientação sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc).	1 e 2

Observação:

1 - Equipe PSF Rural III - nº 6 - Augusto Montenegro;

2 - Equipe PSF Urbana II - nº 2 - Centro de Saúde Domingas Rolim Mourão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"As constatações da CGU embasaram a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família “Augusto Montenegro” e “Centro de Saúde Domingas Rolim

Mourão”, no tratamento dispensado a população que necessita de serviços de saúde.

Impõe frisar que a responsabilidade do Ordenador de Despesa é limitada na cobrança contínua do Secretário de Saúde, cabendo a este cobrar mais rigor no desempenho das atividades de seus subordinados.

Verificada, no procedimento, a negligência dos servidores, eles serão punidos conforme determina a Lei.”

Análise do Controle Interno:

A constatação permanece, uma vez que o fato se encontra em apuração pela Prefeitura de Urucurituba/AM.

3.2.1.5 Constatação

Duas Unidades de Saúde não são de uso exclusivo do Programa Saúde da Família.

Fato:

Ao visitar as três Unidades de Saúde constantes da amostra, verificou-se que duas delas não possuem dependências exclusivas para uso do Programa Saúde da Família - são a Unidade Mista de Itapeacu e o Centro de Saúde Domingas Rolim Mourão.

É incompatível a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família, trabalhando em uma mesma estrutura, fato observado em duas Unidades de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“A Unidade Mista de Itapeacu pertence ao Estado do Amazonas, e lá são disponibilizados serviços de ambulatoriais, internações e urgência.

Provisoriamente os serviços do programa Saúde da Família estão sendo prestados naquele estabelecimento até que sejam concluídas as obras da Unidade Básica de Saúde daquela comunidade.

Em relação à Unidade Básica de Saúde Domingas Rolim Mourão, não se sabe o porquê foi inserido indevidamente o Serviço de Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT/SUS no atendimento daquela unidade, quando, na verdade, este não é oferecido.

Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde desconhece o responsável pela inserção do serviço acima mencionado, mas que estará regularizando junto ao sistema a situação.”

Análise do Controle Interno:

É incompatível a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família, trabalhando em uma mesma estrutura, fato observado em duas Unidades de Saúde.

A constatação permanece, tendo em vista a pendência de regularização do fato pela Prefeitura de Urucurituba/AM.

3.2.1.6 Constatação

Instalações de duas Unidades de Saúde não têm os itens mínimos necessários estabelecidos para funcionamento do PSF.

Fato:

Ao visitar as instalações físicas de três Unidades de Saúde constantes da amostra, verificou-se que duas delas não possuem os itens mínimos citados no item 3 do capítulo II da Portaria MS 648/2006:

Unidade de Saúde	Itens ausente
Centro de Saúde Domingas Rolim Mourão	Sala de vacina, consultório com sanitário, abrigo de resíduos sólidos.
Posto de Saúde Augusto Montenegro	Sala de vacina, local para arquivos e registros, abrigo de resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Fora determinado ao setor de engenharia do Município que proceda à elaboração de projetos básicos para adequação das Unidades Básicas de Saúde do Município às exigências contidas no “Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde” editado pelo Ministério da Saúde em 2006.

No que se refere à ausência de abrigo de resíduos sólidos, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que foram tomadas medidas para disponibilizar coletores adequados de resíduo sólido (depósito de lixo) nas características dispostas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família – série A – Normas e Manuais Técnicos – editado pelo Ministério da Saúde – página 52,*verbis*:

20. ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DEPÓSITO DE LIXO)

Definição: Local destinado ao acondicionamento do lixo aguardando

remoção pelo serviço de limpeza urbana.

Características: observar fechamento devido às questões de segurança do lixo contaminado (lixo hospitalar).

Prever separação entre resíduo comum e biológico.

Segundo a classificação imposta pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 33 da ANVISA, os resíduos sólidos gerados pelas UBS do Município são dos grupos B (revelantes para laboratório de raio-X e reagentes para laboratório), D (gazes, luvas, gesso, materiais passíveis de reciclagem e papéis) e E (Objetos e instrumentos que possam perfurar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas, ampolas e vidros).

Com essa classificação, os depósitos para resíduos sólidos disponibilizados nas UBS do Município são confeccionados em material rígido, resistente a ponctura e vazamentos com tampa e devidamente identificável.

Desta forma, não há mais irregularidades quanto à falta de abrigos para depósito de resíduos sólidos."

Análise do Controle Interno:

Segundo o "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde" - 2^a Edição - Série A. Normas e Manuais Técnicos - 2008:

"6.4.8 ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXPURGO) - **Local** destinado ao acondicionamento do lixo contaminado (lixo hospitalar). Prever separação entre resíduo comum e biológico. Ambiente ventilado, porem com proteção contra roedores. Ambiente com **área mínima de 4m² com dimensão mínima de 1,50m**" (negrito nosso);

"Resíduos Sólidos: Ainda em consideração à RDC 334, os resíduos sólidos deverão ser armazenados em ambiente externo, até a realização da coleta externa, em **ambiente exclusivo** com acesso facilitado para os veículos coletores, nos chamados **abrigos** de recipientes de resíduos sólidos, acondicionados de forma correta, ou seja, embalados para que os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em **sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos**. O ambiente para acondicionamento deve ser fixo e em local que possibilite a higienização dos recipientes coletores." (negrito nosso).

O Gestor Municipal confunde abrigo com recipiente de lixo hospitalar.

O abrigo é, em síntese, um local com dimensões definidas, onde se encontra os resíduos sólidos contaminados acondicionados em sacos de lixo.

Portanto, as justificativas não procedem.

O Gestor Municipal não se manifestou quanto aos demais fatos relatados.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

3.2.1.7 Constatação

Falta de materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do Programa Saúde da Família.

Fato:

Ao visitar as três Unidades de Saúde constantes da amostra, verificou-se que há falta de materiais e equipamentos, quando ocorrem as manutenções por avarias ou falta de funcionamento.

Ao questionar sobre materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades dos profissionais da Equipe de Saúde da Família, obteve-se, em resumo:

- a) Unidade Mista de Itapeaçu - o consultório odontológico sofreu três manutenções até abril/2011 (janeiro, fevereiro e abril), em especial o aparelho "Autoclave" em fevereiro/2011. No dia da visita (31.8) observou-se um equipamento que havia sido adaptado para uso.
- b) Centro de Saúde Domingas Rolim Mourão - há problemas quanto à manutenção dos equipamentos odontológicos.
- c) Posto de Saúde Augusto Montenegro - a equipe leva da sede de Urucurituba para o Distrito de Augusto Montenegro os materiais necessários para suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Problemas de falta de equipamento ocorrem em razão da ausência de recursos financeiros suficientes para melhor aparelhar as unidades de saúde.

Tal situação é vivenciada em todo o território nacional, sendo, constantemente, manchete na imprensa nacional.

Para diminuir o impacto da falta de estrutura da rede municipal de saúde, a Prefeitura estará fazendo levantamento dos equipamentos necessários ao desempenho dos serviços básicos de saúde para aquisição imediata."

Análise do Controle Interno:

A constatação permanece, uma vez que a Prefeitura está fazendo o levantamento de suas necessidades para resolver o fato apontado.

3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas
3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICiPIOS BRASILEIROS Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113350	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

3.3.1.1 Constatação

Plano Municipal de Saúde referente ao exercício 2011 ainda não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde, referente ao exercício 2010/2011, foi elaborado e encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde mas o referido colegiado apreciou e não aprovou o Plano, que foi devolvido à Secretaria Municipal de Saúde para ser readequado.

Como o Plano readequado ainda não foi encaminhado ao Conselho para nova apreciação e aprovação depreende-se que o mesmo não está em pleno vigor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defesa: Segue em anexo cópia do Plano Municipal de Saúde e prova de sua aprovação perante o Conselho de Saúde de Urucurituba."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do gestor, no sentido de que teria enviado a esta Controladoria o Plano Municipal de Saúde referente ao exercício de 2011, não localizamos o mesmo junto aos documentos recebidos, razão pela qual é mantida a constatação.

3.3.1.2 Constatação

Ausência de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde referentes ao exercício 2010.

Fato:

Durante os trabalhos de campo foi verificado que o Gestor não enviou o Relatório de Gestão e consequentemente não prestou contas ao Conselho Municipal de Saúde quanto às despesas realizadas com os recursos destinados à área de saúde no exercício de 2010.

Ressalta-se que o Relatório de Gestão não foi disponibilizado para a equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Defesa: Segue em anexo, cópia do Relatório de Gestão de 2010 encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde, cabendo àquele Colegiado a aprovação em Plenária."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do gestor e de terem sido enviados a esta Controladoria alguns documentos referentes ao Relatório de Gestão do exercício de 2010, a constatação é mantida, isto porque não consta dentre estes documentos nenhum comprovante, recibo ou mesmo ata no sentido de que o Conselho Municipal de Saúde tenha tido acesso aos mesmos.

Ao revés, consta de Ata do Conselho Municipal de Saúde, datada de 29 de agosto de 2011, que *"não há informações a serem prestadas sobre a prestação de contas dos gestores (secretários de saúde) ao CMS no período de 01/07/2009 a 18/01/2011, uma vez que, tais prestações de conta não foram enviadas pelos gestores à apreciação do CMS"*.

Vislumbra-se ainda que os documentos enviados a esta Controladoria pelo gestor do município são frágeis e genéricos, de modo que não permitem, de fato, que o conselho possa avaliar os gastos dispendidos com a saúde.

3.4. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas
3.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle

de Agravos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113171	Período de Exame: a
Instrumento de Transferência: Convênio	559264
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.	

3.4.1.1 Constatação

Contrapartida prevista em convênio expirado ainda não depositada integralmente.

Fato:

Conforme previsto na portaria nº674 de 05/12/2005, do Ministério da Saúde-FUNASA, à conveniente deve garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho. O convênio 2100/05 previa a aplicação da contrapartida no plano de trabalho até dezembro de 2007.

Da análise dos extratos bancários fornecidos pelo Banco do Brasil S/A da conta corrente do convênio nº2100/05(SIAFI 559264), agência 0326-3 e CC 19.243-0, foi detectado, até 14/09/2011, um depósito em 12/06/2007 no valor de R\$ 6.660,85 referente à contrapartida municipal no valor total de R\$18.098,31, de acordo com o plano de trabalho pactuado no termo de convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“...Justifica-se a ausência da referida parcela, em questão, de depósito de contrapartida pela Prefeitura do Município de Urucurituba, o fato de que esta contrapartida poderia ser efetivada até o depósito da ultima parcela efetuado pela FUNASA,o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, ainda não há que se falar em ausência de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Urucurituba.”

Análise do Controle Interno:

Não assiste razão à Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, pois conforme previsto em contrato de convênio, a contrapartida deveria ser depositada conforme plano de trabalho até dezembro de 2007, o que não ocorreu até a presente data, ademais todos os recursos Federais previstos foram disponibilizados pela União.

Mantém-se a constatação apontada.

3.4.1.2 Constatação

Indícios de fraudes em Processo licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM realizou as Tomada de Preços nº 005/2007 e 006/2007, tipo menor preço global, em 10/04/2007 e 11/04/2007, tendo por objeto a construção de Módulos sanitários, operacionalizada através dos Convênios nº 2100/05 e 0384/2006 entre a Prefeitura Municipal e a Funasa.

A Comissão de Licitação, para ambos processos licitatórios, era formada, conforme decreto nº 001 de 2 de janeiro de 2007, por:

- CPF 245.876.562-91 – Presidente;
- CPF 055.007.292-68 – Membro;
- CPF 405.600.582-68 – Membro.

A publicação do aviso de licitação no D.O.E ocorreu em 20/03/2007. Destaca-se que não houve publicação do aviso de licitação no D.O.U e em Jornal de Grande Circulação.

Constam dos Processos Licitatórios que participaram do certames as empresas abaixo:

CNPJ	Valor	Tomada de Preço nº
08.210.698/0001-81	R\$ 518.098,31	005
08.210.698/0001-81	R\$ 309.000,00	006

A diferença entre o valor orçado e o contratado em ambas as Tomadas de Preços é 0%, conforme demonstrado abaixo:

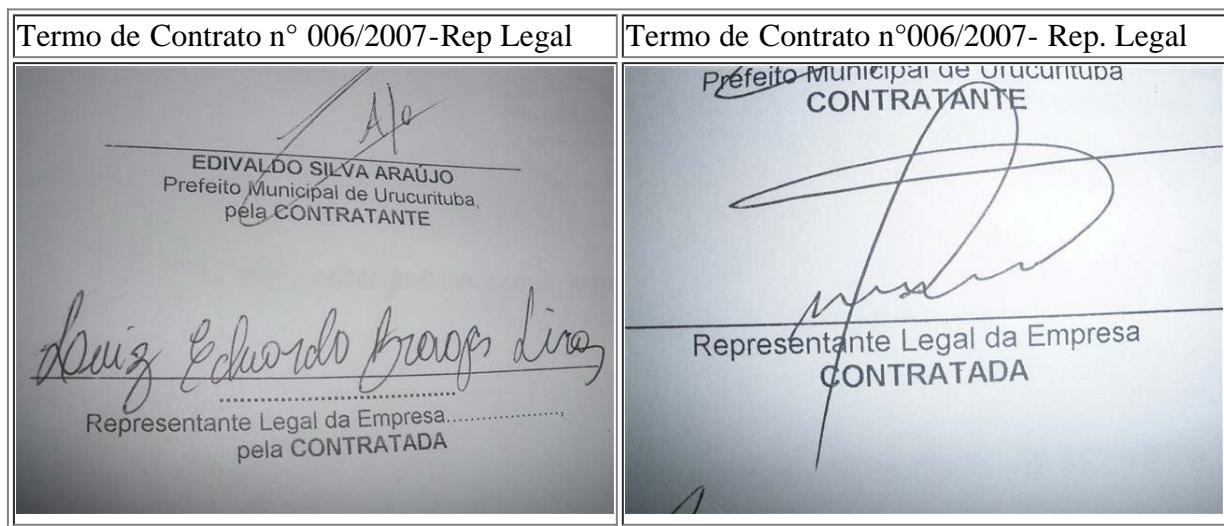
Tomada de Preço nº	Valor Orçado pela Administração	Valor da Proposta Vencedora	Diferença percentual
005	R\$ 518.098,31	R\$ 518.098,31	0%

006	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00	0%
-----	----------------	----------------	----

O Processo licitatório foi homologado e adjudicado em 02/05/2007, para a TP nº 005/2007 e em 05/05/2007 para a TP nº 006/2007 e os termos de contrato nº 005/2007 e 006/2007 foram assinados entre a Prefeitura e a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81em 11/05/2007.

Na análise de ambos processos detectou-se:

- No processo administrativo nº 25120.007.510/2006-76 há dois Termos de Contrato com o mesmo número, 006/2007, sendo que a assinatura apostada na qualidade de representante legal da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81é divergente em cada contrato;



- A assinatura do sócio da empresa CPF 868.436.562-34, apostada nos Termos de Contrato 005/2007 e 006/2007, firmado entre a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 e a Prefeitura Municipal, diverge da assinatura apostada no Contrato Social da empresa e no documento de identidade.

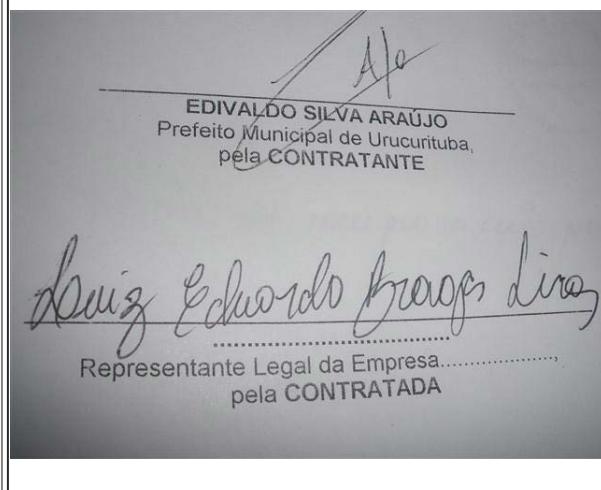
Assinatura Contrato Social	Assinatura Identidade
----------------------------	-----------------------

9 de Janeiro de 2006.

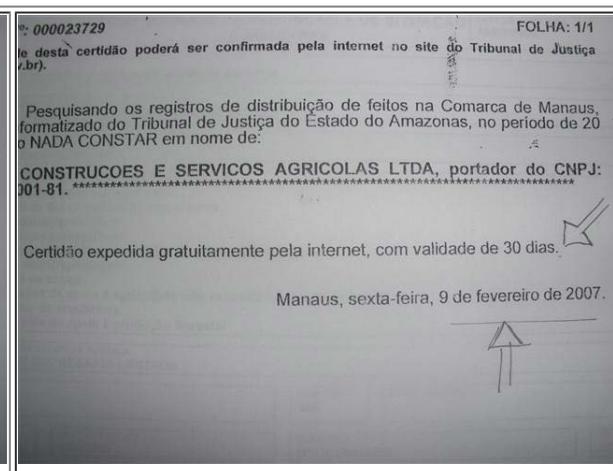
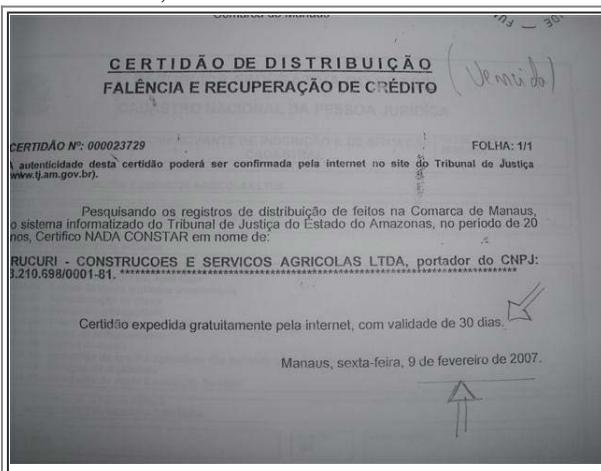
Luiz Eduardo Braga Lira
Luiz Eduardo Braga Lira
CPF 868.436.562-34



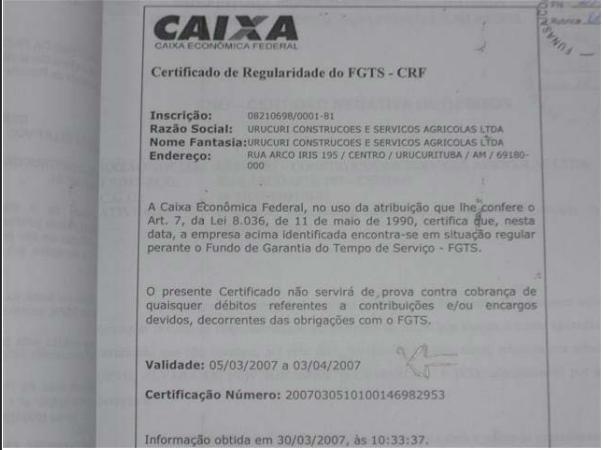
Assinatura Termo de Contrato



- Certidão de Distribuição Falência e Recuperação de Crédito , constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida;



- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida;

	<p>O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p> <p>Validade: 05/03/2007 a 03/04/2007</p> <p>Certificação Número: 20070305101001</p> <p>Informação obtida em 30/03/2007, às 10:33:37.</p>
---	---

Em circularização realizada pela equipe da CGU no município, verificou-se que a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81, embora esteja regular no Sistema CNPJ da RFB, não existe no local indicado como seu endereço (Rua Arco Íris, nº95,Centro). Cabe ressaltar que os comerciantes da rua Arco Íris desconhecem a existência dessa empresa.

- Na realização da vistoria “in loco” da obra , em entrevista com o cidadão portador do CPF nº 202.482.612-15, foi informado para a equipe da CGU que ele havia sido contratado pela Prefeitura Municipal para construir 12 Módulos Sanitários. Ele levou a equipe nos Módulos Sanitários que havia construído e informou que desconhece a existência da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“...a) a publicação do aviso de licitação no D.O.E. ocorreu em 20.03.2007. destaca-se que não houve publicação do aviso de licitação no D.O.U. e em jornal de grande circulação.

Defesa: Na verdade, houve a publicação no D.O.U. e no jornal de grande circulação (jornal do Comercio), porém, as publicações não se encontravam nos autos do referido processo à época da auditoria.

b) há dois contratos nº 006/2007 nos autos do processo administrativo nº 25120.007.510/2006-76, concernente a empresa CNPJ nº 08.210.698/0001-81. Porém, as

assinaturas são divergentes quanto comparados ambos os contratos.

Defesa: Muito embora o relatório aponte dois contratos nº 006/2007, nos autos do processo administrativo em apreço, somente foi possível encontrar um único contrato com esse número. O que nos impossibilitou de efetuar a defesa, tendo em vista a impossibilidade de ser fazer a comparação entre as assinaturas a fim de se verificar a divergência apontada no relatório.

Porém, comparando-se as assinaturas do contrato nº 006/2007 com a do contrato social da respectiva empresa e com a do documento de identidade do titular da empresa em análise, constata-se haver divergência entre aquela e estas. No entanto, tal divergência pode ser explicada em razão de que tanto no contrato social quanto no documento de identidade a assinatura se deu por extenso, e no contrato nº 006/2007, de forma rubricada.

Desse modo, qualquer apuração mais acurada na divergência em comento, a fim de se tornar uma delas falsa e daí ensejar nulidade nos atos praticados no referido contrato, requer exame pericial.

c) da divergência entre a assinatura do contrato nº 006/2007 e do contrato social e do documento de identidade.

Defesa: Conforme já debatido acima, essas divergência decorrem exatamente em razão de que no contrato social e no documento de identidade a assinatura se deu por extenso e no contrato nº 006/2007, por rubrica.

d) certidão de Distribuição Falência e Recuperação de Credito, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida.

Defesa: De fato, a certidão em comento possuía prazo de validade até 09.03.2007. Porém, por inobservância do servidor responsável, foi aceita como válida a permitir a empresa em questão participar do referido certame licitatório.

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida.

Defesa: De fato, a certidão em comento possuía prazo de validade até 03.04.2007. Porém, por inobservância do servidor responsável, foi aceita como válida a permitir a empresa em questão participar do referido certame licitatório.

Quanto à informação de que a empresa não se encontra mais no endereço indicado no contrato social procede vez que a mesma se encontra hoje em lugar incerto e não sabido. Ressaltando-se, contudo, que ao tempo dos contratos sob analise, a referida empresa tinha sua sede no endereço indicado no contrato social.”

Análise do Controle Interno:

Para uma melhor apreciação das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba a análise do Controle Interno será efetuada tópico a tópico:

a) a publicação do aviso de licitação no D.O.E. ocorreu em 20.03.2007. destaca-se que não houve publicação do aviso de licitação no D.O.U. e em jornal de grande circulação:

A prefeitura Municipal, quando da entrega das justificativas, não apresentou em anexo comprovação da realização das publicações no D.O.U e em jornal de grande circulação.

b) há dois contratos nº 006/2007 nos autos do processo administrativo nº 25120.007.510/2006-76, concernente a empresa CNPJ nº 08.210.698/0001-81. Porém, as assinaturas são divergentes quanto comparados ambos os contratos:

A Prefeitura Municipal não justificou a existência de dois contratos de mesmo número com assinaturas distintas.

As fotos evidenciadas no relatório reforçam que foram pessoas diferentes que assinaram cada contrato.

c) da divergência entre a assinatura do contrato nº 006/2007 e do contrato social e do documento de identidade:

As fotos evidenciadas no relatório mostram que a assinatura se deu por extenso tanto no contrato assinado com a Prefeitura Municipal bem como no Contrato Social

d) certidão de Distribuição Falência e Recuperação de Credito, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida.

Justificativa apresentada corrobora com afirmação desta CGU/AM.

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, constante dos processos licitatórios 005 e 006/2007, da empresa CNPJ 08.210.698/0001-81 estava vencida e foi aceita como válida:

Justificativa apresentada corrobora com afirmação desta CGU/AM.

Pelo exposto mantém-se a constatação.

3.4.1.3 Constatação

Módulos Sanitários Pagos e não Construídos, gerando dano ao Erário de R\$ 236.313,62.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM realizou duas Tomadas de Preço, visando contratar empresa para construção de Módulos sanitários na sede do município, conforme dados abaixo:

Tomada de Preço nº	Data de realização	Convênio nº	Objeto
005/2007	10/04/2007	2100/05	Módulo Sanitário
006/2007	11/04/2007	0384/06	Módulo Sanitário

Foi selecionada para realizar a obra em ambas Tomadas de Preço a empresa CNPJ 08.210.698/0001-81, sendo que a Prefeitura Municipal emitiu Ordem de Serviço para construção dos Módulos Sanitários em:

Tomada de Preço nº	Data de Emissão da Ordem de Serviço
005/2007	15/05/2007
006/2007	12/05/2007

A relação de beneficiários dos Módulos Sanitários, que consta dos processos administrativos referentes aos convênios supracitados, foi alterada e não foi fornecida pela Prefeitura nova relação, sendo entregue para equipe da CGU “Termos de Entrega Definitivo dos Módulos” sem mencionar a qual convênio se referem.

Sabendo-se que a construção dos Módulos sanitários, referentes as duas Tomadas de Preço 005 e 006/2007, iniciaram praticamente ao mesmo tempo, tendo as mesmas especificações técnicas e foram efetuadas pela mesma empresa, e não havendo relação atualizada de beneficiários por convênio, optou-se por vistoriar “in loco” todo o quantitativo contratado referente aos dois convênios, devido a impossibilidade de determinar a qual convênio se refere cada Módulo Sanitário.

Não foram confeccionados: Diários de Obra e ART de Execução, bem como não foi designado fiscal do contrato.

Quantitativos contratados por Convênio:

Convênio n°	Tomada de Preço n°	Quantidade de Módulos Licitados (un).	Quantidade Paga (Un).	Valor Total Contratado (R\$)
2100/05	005/2007	135	135	518.098,31
0384/06	006/2007	82	82	309.000,00
Total		217	217	827.098,31

Valor médio pago por Módulo Sanitário:

$$(\text{R\$ } 827.098,31 / 217 \text{ un}) = \text{R\$ } 3.811,51 \text{ R\$/un.}$$

Na vistoria “in loco” realizada na sede do município foram localizados:

- 155 Módulos Sanitários construídos conforme Projeto Básico;
- 04 Módulos em início de construção e abandonados, somente alvenaria.

Dos 217 Módulos sanitários pagos, foram encontrados, quando da vistoria “in loco”, 155, ou seja,

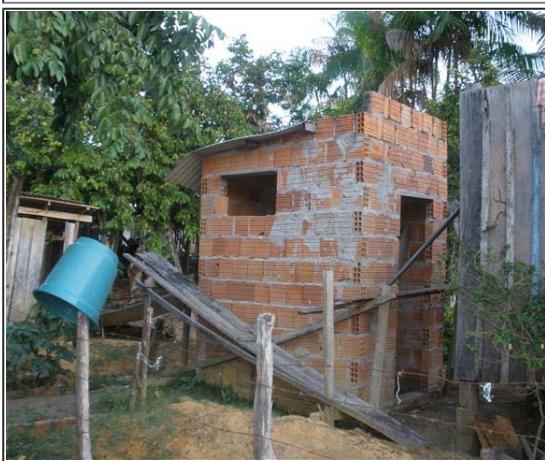
não foram construídos 62 Módulos Sanitários.

Com relação ao Convênio n.º 0384/06, ressalto que a FUNASA realizou visita técnica preliminar, quatro visitas técnicas intermediárias e uma visita técnica final na obra.

O dano ao Erário pode ser calculado multiplicando-se o quantitativo de Módulos não construídos pelo valor médio pago por cada unidade, conforme abaixo calculado:

Dano ao Erário= 62(unidades não construídas e pagas) x R\$ 3.811,51 R\$/un = **R\$ 236.313,62**







Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“...No que concerne a indicação de fiscal do contrato, o mesmo foi determinado através da Ordem de Serviço, datada de Urucurituba-AM, 15 de maio de 2007, assinado pelo próprio prefeito do Município Sr. Edivaldo Silva Araújo. Portanto, há um fiscal do contrato em questão.

Quanto ao Diário de Obra e ART de execução, os mesmos eram feitos pelo engenheiro responsável pela obra, que no presente contrato era o Sr. Ariosmar P. da Paixão e Silva - engenheiro civil. Cujos documentos alimentavam o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças – SIMEC, a fim de que as verbas pudessem ser liberadas. Portanto, como a liberação das verbas estava condicionada a alimentação do SIMEC, infere-se que tais documentos eram utilizados com base de alimentação do SIMEC.

No que se refere aos módulos sanitários domiciliares pagos, temos a considerar que os mesmos foram, de fato, construídos. Porém, a grande enchente de 2009, a qual foi pública e notória não só no Estado do Amazonas, mas, em todo o Brasil, destruiu vários deles, vez que o Município foi parcialmente alegado e atingiu áreas onde tínhamos construídos os módulos sanitários, tendo sido decretado, inclusive, situação de emergência, conforme documento anexo. Outros, por falta de cuidados dos beneficiários, se encontram em péssimas condições de uso, verifica-se ainda que após a fiscalização da CGU foram identificados um grupo de módulos os quais segue em anexo os termos de entrega.

Vale ressaltar que o Prefeito do Município de Urucurituba, Sr. Edivaldo Silva

de Araújo, afastou-se da Administração do Município, para tratar de interesse particular, no período de 25.09.2009 a 25.12.2009, conforme documento anexo, assumindo a administração municipal o vice-prefeito Sr José Claudenor de Castro Pontes.

No período em que o vice-prefeito assumiu a administração do município em razão do afastamento do titular, houve um saque no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetuado pelo vice-prefeito, com o objetivo de pagar a execução dos módulos sanitários domiciliares faltantes, o que não acontece. Daí o motivo de ainda estar faltando ser construído 17 (dezessete) módulos sanitários domiciliares, conforme relatório da FUNASA.

Desse modo, ilide-se a informação constante no relatório de que faltam ser construídos 62 (sessenta e dois) módulos sanitários domiciliares, bem como o valor atribuído de dano ao erário.”

Análise do Controle Interno:

Não assiste razão às justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, senão vejamos:

- Não foi fornecido, para esta CGU/AM, documento nomeando fiscal do contrato e não foi enviado em anexo, quando da apresentação das justificativas, caso haja, deverá ser fornecido para a responsabilização do fiscal do contrato;
- Não foi fornecido, para esta CGU/AM, pela Prefeitura Municipal, os 62 termos de entrega faltantes dos Módulos Sanitários;
- Não foram fornecidos diários de obra e ART de construção durante fiscalização em campo, na apresentação das justificativas a Prefeitura Municipal não anexou a documentação apontada;
- Parece pouco provável que a enchente tenha destruído somente o módulo sanitário, deixando o resto da residência, ressalta-se que os módulos são de alvenaria e a maioria das casas beneficiadas são construídas em madeira;
- Os novos termos de entrega apresentados são de ruas já fiscalizadas, em sua totalidade, sendo desconsiderados, pois já foram computados por esta fiscalização anteriormente.

Pelo exposto mantém-se a constatação.

3.4.1.4 Constatação

Ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilidade Social – PESMS previsto em convênio expirado ainda não foram realizadas.

Fato:

O convênio nº 2100/05, SIAFI nº 559264, prevê fomentar a participação e a organização comunitária , por intermédio de ações permanentes de Educação em Saúde e Mobilização Social, proporcionando acesso e utilização de instalações, habitações saudáveis e sistemas de saneamento.

Foram previstas para serem realizadas:

- Palestras para sensibilizar os beneficiários da ação quanto a importância da adoção de hábitos de higiene saudáveis associados a qualidade de vida da população;
- Treinamento com os coordenadores do PESMS, agentes e líderes comunitários dos bairros beneficiados na sede do município, sendo distribuído kits educativos;
- Visitas domiciliares que deveriam acontecer ao longo de 4 meses onde os agentes comunitários treinados estariam fiscalizando e sensibilizando a população quanto a conservação e utilização dos Módulos, haveria distribuição de Folder e Cartazes além de faixas;
- Elaboração de material impresso e/ou educativo.

Foram transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do convênio assinado com a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM , R\$ 15.621,77 para a realização do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS.

Entrevistando os beneficiários dos Módulos Sanitários , ao todo foram realizadas 55 entrevistas, todos os beneficiários entrevistados afirmaram que não houve o oferecimento de palestras, treinamentos, visitas domiciliares ou entrega de qualquer material impresso, ou seja, as ações previstas no PESMS não foram executadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

“...Na verdade as palestras, treinamento e visitas domiciliares foram realizadas, não só no inicio das obras, quanto na entrega das mesmas aos beneficiários.

Veja, que estamos falando de construção de módulos sanitários domiciliares, ou seja, a prefeitura estava construindo em terreno particular para beneficio do proprietário. Desse modo, é inconcebível que alguém construa no fundo do seu quintal algo para você e não te diga nada a respeito. Donde se infere que, de fato, as palestras, treinamentos e visitas domiciliares foram realizadas conforme determina o convenio.

Muito embora, o cronograma de palestras, treinamento e visitas domiciliares tenha sido efetivamente realizado, conforme já mencionado acima, para efeito de reforço na conscientização dos beneficiários dos módulos sanitários domiciliares, será feito, através de uma nova ação, a iniciar-se no inicio do ano de 2012, novos treinamentos, palestras e visitas domiciliares.”

Análise do Controle Interno:

O Programa de Educação em Saúde e Mobilidade Social – PESMS prevê diversas ações, citadas no relatório, e em nenhuma família entrevistada, foram 55, pôde-se constatar a realização de qualquer atividade ligada ao PESMS.

Mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas
3.4.2. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112782	Período de Exame: a
Instrumento de Transferência: Convênio	586811
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00
Objeto da Fiscalização: Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.	

3.4.2.1 Constatação

População envolvida não utiliza sistema de abastecimento de água conforme programado, pois o mesmo não foi concluído e está inoperante.

Fato:

As obras objeto do Convênio foram realizadas parcialmente, somente sistema de captação, encontram-se completamente abandonadas, desde janeiro/2008, e foram vandalizadas, o que se tem no local é apenas um esqueleto de parte do sistema e a perfuração dos poços. Em vistoria “in loco”, através de entrevista com a população envolvida, verificou-se que os sistemas jamais funcionaram e atualmente não há fornecimento de água tratada para as populações abrangidas pelo convênio, abaixo análise das obras realizadas em cada comunidade:

Vila Silva

O sistema encontra-se inoperante, com construção parcial da etapa de captação. A profundidade do poço não pode ser aferida. O gerador utilizado para o funcionamento da bomba do poço foi fornecido, segundo informações da população local, pelo Governo do Estado do Amazonas e não faz parte deste convênio. O abrigo do poço e o chafariz parcialmente construído não fazem parte do projeto básico.

As demais etapas de Serviços Preliminares, Adutora e Reservatório não foram executadas, há no local a existência de “esqueletos” de outro sistema de abastecimento de água, mas também inacabado e inoperante.

Não há benefício trazidos pela ação governamental para a comunidade.

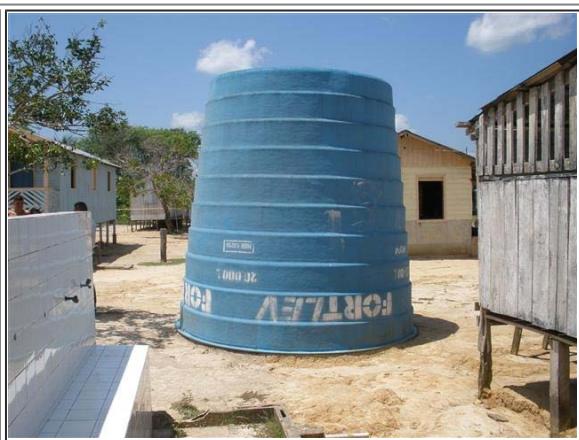


Vila Fátima

O sistema encontra-se inoperante, com construção parcial da etapa de Captação. A profundidade do poço não pôde ser aferida. O abrigo do poço e o chafariz parcialmente construído não fazem parte do projeto básico.

As demais etapas de Serviços Preliminares, Adutora e Reservatório não foram executadas, há no local a existência de “esqueletos” de outro sistema de abastecimento de água, mas também inacabado e inoperante.

Não há benefício trazido pela ação governamental para a comunidade.





Vila Beira Rio

O sistema encontra-se inoperante, com construção parcial da etapa de Captação. A profundidade do poço não pôde ser aferida. O abrigo do poço e o chafariz parcialmente construído não fazem parte do projeto básico.

As demais etapas de Serviços Preliminares, Adutora e Reservatório não foram executadas.

Não há benefício trazido pela ação governamental para a comunidade.





Vila Alves

O sistema encontra-se parcialmente em funcionamento, mas com construção parcial da etapa de captação. A bomba recalca água diretamente para reservatório elevado que não faz parte do convênio em questão. A profundidade do poço não pode ser aferida. O abrigo do poço e o chafariz parcialmente construído não fazem parte do projeto básico. O reservatório de fibra de 20 m³ de capacidade apresenta rachaduras e a comunidade retirou o fundo do reservatório para utilização como tampa para o reservatório de 4 m³ existente no local e que não faz parte do projeto do convênio.

As demais etapas de Serviços Preliminares, Adutora e Reservatório não foram executadas.

Há na comunidade outro sistema precário de abastecimento de água e, segundo a população local, a água fornecida é imprópria para consumo.

Não há benefício trazido pela ação governamental para a comunidade.





Não consta do processo administrativo nº25120.003.798/2007-91 comprovação que a FUNASA realizou visita técnica prévia “ in loco” para a análise e aprovação do projeto, foi efetuada 01 (uma) visita de acompanhamento “in loco” para verificar a execução do projeto, cabe ressaltar que a visita de acompanhamento ocorreu 03 anos após a solicitação, através do despacho nº068/2008, do setor de convênios. A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM é proprietária da área de execução do projeto e não efetuou a doação da área para a FUNASA.

O que efetivamente verifica-se, é que temos um total descaso com a população envolvida, que além de não obter os benefícios propostos pela ação de governo, convive com uma obra abandonada.

Não foram confeccionados os Diários de Obra e ART de execução, bem como não foi designado fiscal do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme o próprio relatório declina, os quatro poços artesianos foram construídos. Contudo, por ação de vândalos e em razão da enchente de 2009, todos eles sofreram grande impacto na sua estrutura, deixando-os, em parte, inoperantes.

Há de se ressaltar que, adutoras e reservatório, em parte, foram construídos. Porém, em

consequência da enchente e de vândalos, sofreram danos sérios inviabilizando sua utilização.

Cumpre esclarecer que em razão de falta de verbas, haja vista que ainda falta o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a inadimplência da empresa contratada – haja vista que seu titular faleceu, e o sócio remanescente não deu continuidade nas atividades da obra, cominando com o distrato do referido contrato, a parte final da obra ainda não foi concluída.

Desse modo, não se verifica qualquer descaso com a população do Município, vez que todos os compromissos assumidos estão sendo cumpridos, estando a obra em fase de conclusão. Há que se ressaltar ainda, o fato de que a própria população não cuida como deveria dos bens comuns do povo, haja vista que o próprio relatório aponta ações de vândalos."

Análise do Controle Interno:

Não assiste razão às justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, senão vejamos:

- Só é possível vandalizar e a enchente de 2009 atingir o que foi previamente construído, as fotos evidenciadas demonstram que somente houve a construção parcial da etapa de captação;
- Entrevistas realizadas com a população envolvida, em todas comunidades, apontam que houve a realização parcial da etapa de captação e que os sistemas de Vila Silva, Vila Fátima e Beira Rio nunca funcionaram;
- Destaca-se, os "esqueletos" existentes são de madeira e resistiram a ação de vândalos e da enchente;
- Não há sinais da construção da etapa de reservatórios com torre elevada de 20 metros em concreto armado, serviços preliminares e adutora;
- Fiscalização Técnica da Funasa/AM não aprovou a prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM inviabilizando o repasse da última parcela do convênio de R\$ 100.000,00.
- Na visita "in loco" realizada na empresa TRN Construções Ltda, em setembro de 2011, entrevistou-se o responsável pela empresa Sr R.F, que assina toda documentação entre TRN e Prefeitura.

Logo, mantém-se a constatação apresentada.

3.4.2.2 Constatação

Boletins de medição com quantidades medidas, pagas, mas não realizadas, gerando dano ao Erário de R\$ 92.865,84.

Fato:

As obras objeto do Convênio foram realizadas parcialmente, sistema de captação e o fornecimento de 3 tanques de 20 m³ cada, na análise dos Boletins de Medição apresentados pela empresa CNPJ 06.081.658/0001-51 e aprovados e pagos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, verificou-se a inclusão de serviços não realizados demonstrado abaixo:

BOLETIM DE MEDIÇÃO N° 001 – Planilha 01 – Vila Silva.

Item	Descrição	Quantidade Medida	Quantidade Efetivamente realizada.	Diferença entre quantidade medida realizada x	Valor Unitário (R\$)	Valor Pago a maior
1.0	Serviços preliminares					
1.1	Instalação Canteiro de Obras	40 m ²	0	40 m ²	93,84	3.753,60
1.2	Placa de Obra	16 m ²	0	16 m ²	90,33	1.445,28
1.3	Mobilização e desmobilização	1 unid.	0	1 unid.	2.452,50	2.452,50
2.0	Captação					
2.1	Preparação Terreno	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	961,00	0,00
2.2	Perfuração					
2.2.1	Furo Piloto	22,50 m	22,50 m	0 m	172,98	0,00
2.2.2	Alargamento	20,00 m	20,00 m	0 m	172,98	0,00
2.3	Filtro					
2.3.1	Tubo PVC aditivado 6”	16,50 m	16,50 m	0 m	240,25	0,00
2.3.2	Filtro PVC 6”	3,50 m	3,50 m	0 m	307,52	0,00
2.3.3	Pré-filtro de 1 à 3 mm	1 m ³	1 m ³	0 m ³	288,30	0,00
2.3.4	Laje de proteção	0,04 m ³	0,04 m ³	0 m ³	307,52	0,00

2.3.5	Tampa de proteção do Poço	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	144,15	0,00
2.4	Desenvolvimento e teste de produção					
2.4.1	Desenvolvimento e limpeza do poço por compressor.	6 h	0 h	6 h	134,54	807,24
2.4.2	Teste de produção	4,63 h	0 h	4,63 h	153,76	711,14
2.5	Serviços Complementares					
2.5.1	Desinfecção	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	192,20	48,05
2.5.2	Análise Físico-química	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	336,35	84,09
2.5.3	Análise Bacteriológica	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	100,91	25,23
2.5.4	Relatório Técnico	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	850,49	212,62
2.6	Selo Sanitário					
2.6.1	Laje de proteção superficial	0,45 m ³	0,45 m ³	0 m ³	307,52	0,00
2.7	Edutor e Barrilete					
2.7.1	Tubo aço galvanizado	15 m	15 m	0 m	49,01	0,00
2.7.2	Barrilete	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	2.114,20	0,00
2.8	Recalque					

2.8.1	Bomba Submersa	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	12.300,80	0,00
2.8.2	Quadro elétrico	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	8.168,50	2.042,13
4.0	Reservatório					
4.1	Reservatório elevado torre em concreto, tanque fibra 20 m³.					
4.1.1	Marcação locação	e 5,06 m ²	0 m ²	5,06 m ²	2,06	10,43
4.1.2	Concreto Usinado	4,46 m ³	0 m ³	4,46 m ³	436,00	1.944,56
4.1.3	Ferragem	356,75 kg	0 kg	356,75 kg	8,94	3.189,35
4.1.4	Formas desforma	e 26,75 m ²	0 m ²	26,75 m ²	29,29	783,51
4.1.5	Aparelhamento em estrutura metálica	7,50 m ²	0 m ²	7,50 m ²	5,55	41,63
4.1.6	Pintura esmalte	7,50 m ²	0 m ²	7,50 m ²	6,92	51,90
4.1.7	Escada metálica	57,50 kg	0 kg	57,50 kg	7,94	456,55
4.1.8	Instalação para-raio.	de 0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	1.178,46	294,62
4.1.9	Instalações elétricas	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	1.461,00	365,25
4.1.10	Tanque armazenagem de 20 m ³ .	de 0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	5.118,33	

O total de serviços medidos nesta planilha é de R\$ 37.444,74, sendo que desse total R\$ 18.719,68 não foram executados, ou seja 50% foi medido, não executado e pago.

O boletim de medição nº 001 é composto por 4 (quatro) planilhas idênticas à planilha anteriormente apresentada, sendo que cada planilha refere-se a uma comunidade contemplada com as obras (Vila Silva, Vila Alves, Vila Fátima e Vila Beira Rio), logo o dano ao erário é da monta de 4 x R\$ 18.719,68 = **R\$ 74.878,72, nesta medição.**

Destaca-se que o boletim de medição nº 001 apresenta diversos serviços indivisíveis medidos parcialmente, quando o correto seria a sua medição ao final do fornecimento, o que caracteriza a antecipação de pagamentos para a empresa fornecedora.

BOLETIM DE MEDIÇÃO N° 002 – Planilha 01 – Vila Silva

As planilhas utilizadas na 2^a medição são idênticas às planilhas apresentadas na 1^a medição, inclusive há rasura na expressão “2^a medição”: foi colocado à caneta o dígito 2 por cima do dígito 1.

Analisando-se o valor total cobrado na 2^a medição, constata-se que ele é inferior ao valor total cobrado na 1^a medição, apesar de utilizar as mesmas planilhas, e esta diferença é exatamente os valores referentes aos Serviços Preliminares, item 1.0 da planilha anterior.

Logo, apesar de constar das planilhas utilizadas na 2^a medição, os valores referentes aos Serviços Preliminares não serão analisados abaixo, pois não houve o seu pagamento nessa medição.

Item	Descrição	Quantidade Medida	Quantidade Efetivamente realizada.	Diferença entre quantidade medida x realizada	Valor Unitário (R\$)	Valor Pago a maior
2.0	Captação					
2.1	Preparação Terreno	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	961,00	0,00
2.2	Perfuração					
2.2.1	Furo Piloto	22,50 m	22,50 m	0 m	172,98	0,00
2.2.2	Alargamento	20,00 m	20,00 m	0 m	172,98	0,00
2.3	Filtro					
2.3.1	Tubo PVC aditivado	16,50 m	16,50 m	0 m	240,25	0,00

	6”					
2.3.2	Filtro PVC 6”	3,50 m	3,50 m	0 m	307,52	0,00
2.3.3	Pré-filtro de 1 à 3 mm	1 m ³	1 m ³	0 m ³	288,30	0,00
2.3.4	Laje de proteção	0,04 m ³	0,04 m ³	0 m ³	307,52	0,00
2.3.5	Tampa de proteção do Poço	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	144,15	0,00
2.4	Desenvolvimento e teste de produção					
2.4.1	Desenvolvimento e limpeza do poço por compressor.	6 h	0 h	6 h	134,54	807,24
2.4.2	Teste de produção	4,63 h	0 h	4,63 h	153,76	711,14
2.5	Serviços Complementares					
2.5.1	Desinfecção	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	192,20	48,05
2.5.2	Análise Físico-química	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	336,35	84,09
2.5.3	Análise Bacteriológica	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	100,91	25,23
2.5.4	Relatório Técnico	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	850,49	212,62
2.6	Selo Sanitário					
2.6.1	Laje de proteção superficial	0,45 m ³	0,45 m ³	0 m ³	307,52	0,00
2.7	Edutor e Barrilete					

2.7.1	Tubo galvanizado aço	15 m	15 m	0 m	49,01	0,00
2.7.2	Barritele	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	2.114,20	0,00
2.8	Recalque					
2.8.1	Bomba Submersa	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	12.300,80	0,00
2.8.2	Quadro elétrico	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	8.168,50	2.042,13
4.0	Reservatório					
4.1	Reservatório elevado torre em concreto, tanque fibra 20 m³.					
4.1.1	Marcação e locação	5,06 m ²	0 m ²	5,06 m ²	2,06	10,43
4.1.2	Concreto Usinado	4,46 m ³	0 m ³	4,46 m ³	436,00	1.944,56
4.1.3	Ferragem	356,75 kg	0 kg	356,75 kg	8,94	3.189,35
4.1.4	Formas e desforma	26,75 m ²	0 m ²	26,75 m ²	29,29	783,51
4.1.5	Aparelhamento em estrutura metálica	7,50 m ²	0 m ²	7,50 m ²	5,55	41,63
4.1.6	Pintura esmalte	7,50 m ²	0 m ²	7,50 m ²	6,92	51,90
4.1.7	Escada metálica	57,50 kg	0 kg	57,50 kg	7,94	456,55
4.1.8	Instalação de para-raio.	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	1.178,46	294,62
4.1.9	Instalações elétricas	0,25 unid.	0 unid.	0,25 unid.	1.461,00	365,25
4.1.10	Tanque de	0,25 unid.	0,25 unid.	0 unid.	5.118,33	0,00

armazenagem de 20 m ³ .				
------------------------------------	--	--	--	--

O total de serviços medidos nesta planilha é de R\$ 29.793,36, sendo que desse total R\$ 11.068,30 não foram executados, ou seja 37% foi medido, não executado e pago.

O boletim de medição nº 002 é composto por 4 (quatro) planilhas idênticas à planilha anteriormente apresentada, sendo que cada planilha refere-se a uma comunidade contemplada com as obras (Vila Silva, Vila Alves, Vila Fátima e Vila Beira Rio), logo o dano ao erário é da monta de 4 x R\$ 11.068,30 = **R\$ 44.273,20, nessa medição.**

Não constam do processo administrativo nº 25120.003.798/2007-91 planilhas referentes a 3ª medição, o valor cobrado nessa medição é idêntico ao valor cobrado na 2ª medição, ou seja R\$ 119.173,42.

Os valores das medições 2 e 3 são idênticos, a empresa CNPJ 06.081.658/0001-51 utilizou as mesmas planilhas da 2ª medição como base para cálculo do valor devido na 3ª medição, logo o dano ao Erário é o mesmo apresentado na 2ª medição, ou seja: 4 x R\$ 11.068,30 = **R\$ 44.273,20, na 3ª medição.**

O total medido, nas 3 medições, soma R\$ 388.125,78, e desse valor foi medido, não executado e pago R\$ 163.425,12, ou 42,11% do total.

Como os serviços indivisíveis constantes das planilhas foram medidos parcialmente e não houve apresentação da 4ª medição, apesar da perfuração dos poços estarem executadas, podemos afirmar que não houve medição e pagamento mas foram executados os serviços abaixo:

Item	Descrição	Quantidade não medida.	Valor Unitário (R\$)	Valor devido (R\$)
2.0	Captação			
2.1	Preparação Terreno	0,25 unid.	961,00	240,25
2.2	Perfuração			
2.2.1	Furo Piloto	22,50 m	172,98	3.892,05
2.2.2	Alargamento	20,00 m	172,98	3.459,60
2.3	Filtro			
2.3.1	Tubo PVC aditivado 6"	16,50 m	240,25	3.964,13

2.3.2	Filtro PVC 6”	3,50 m	307,52	1.076,32
2.3.3	Pré-filtro de 1 à 31 mm	1 m ³	288,30	288,30
2.3.4	Laje de proteção	0,04 m ³	307,52	12,30
2.3.5	Tampa de proteção do Poço	0,25 unid.	144,15	36,04
2.5	Serviços Complementares			
2.5.1	Desinfecção	1 unid.	192,20	192,20
2.6	Selo Sanitário			
2.6.1	Laje de proteção superficial	0,45 m ³	307,52	138,38
2.7	Edutor e Barrilete			
2.7.1	Tubo aço galvanizado	15 m	49,01	736,50
2.7.2	Barrilete	0,25 unid.	2.114,20	528,55
2.8	Recalque			
2.8.1	Bomba Submersa	0,25 unid.	12.300,80	3.075,20
Total R\$				17.639,82

Total de serviços realizados que não foram medidos e pagos por comunidade: R\$ 17.639,82, multiplicando-se este valor pelo total de comunidades (4), temos o total geral que foi executado mas não foi medido e pago de R\$ 70.559,28.

O dano total ao Erário é:

- R\$ 163.425,12 = Total medido, pago e não executado;
- R\$ 70.559,28 = Total executado mas não medido e pago;

Dano ao Erário = R\$ 163.425,12 – R\$ 70.559,28 = R\$ 92.865,84.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

" a) placa de obra Vila Silva

Defesa: Havia a placa de obra, o que poderia ter sido constatado se a auditoria, data vênia, tivesse sido feita ao inicio da obra. Contudo, por ora, em razão da ação do tempo e dos vândalos, fato confirmado no próprio relatório em questão, a mesma já não existe.

Ressalte-se que a situação ficou de tal modo insuportável que obrigou o prefeito a editar o Decreto n. 402-A, de 11 de maio de 2009.

Desse modo, não há que se falar em pagamento sem realização da obra.

b) instalação canteiro de obra

Defesa: De igual forma, o canteiro de obra também foi vítima de vândalos e da ação do tempo. Há que se ressaltar e reforça o fato de que a grande enchente de 2009 provocou, não só no Município de Urucurituba, mas, em todos os demais Municípios do Estado do Amazonas, uma destruição muito grande, levando, inclusive, ao êxodo rural. O que sobre carregou os municípios sede.

Desse modo, não há que se falar em pagamento sem realização da obra.

c) mobilização e desmobilização de equipamentos

Defesa: O próprio relatório aponta que foram encontrados os poços construídos, porém, em péssimas condições de uso, ou pela ação do tempo ou pela ação de vândalos. Logo, todos os equipamentos envolvidos na construção desses poços tiveram que ser transportados, o que foi feito ou via terrestre (dentro do município) ou via fluvial, quando da compra dos mesmos.

Há que se ressaltar que a mobilização e desmobilização somente pode ser constatada quando do andamento da obra. Desse modo, como grande parte da obra foi concluída, não há como se constatar a realização da mobilização e desmobilização de equipamentos. O que não implica dizer que as mesmas não ocorreram.

d) desenvolvimento e limpeza do poço por compressor; teste de produção; desinfecção; análise bacteriológica e relatório técnico.

Defesa: A constatação desses serviços, no nosso entendimento, não é muito fácil vez que alguns – limpeza do poço e desinfecção, p.e, somente é possível a constatação quando da realização do serviço. O que não se pode dizer que não foi realizado o serviço.

Quanto à análise bacteriológica e relatório técnico, temos um relatório feito pela própria FUNASA, onde se constata as condições de potabilidade da água.

Portanto, não há que se falar em pagamento de um serviço não realizado.

e) total de serviço medidos nesta planilha (boletim de medição nº 001 – planilha 01 – Vila Silva) é de R\$ 37.444,74, sendo que desse total R\$ 18.719,68 não foram executados, ou seja, 50% foi

medido, não executado e pago.

Defesa: Apesar de o relatório apontar a não realização de 50% da obra, tal percentual não se faz presente nas provas colacionadas ao relatório. Ou seja, não há como se comprovar a não realização de 50% da obra. Logo, não foi possível chegar ao valor de R\$ 18.719,68.

Ademais, ao multiplicar por 4 o valor acima declinado, como se representasse problemas em todas as obras, data vénia, generalizou sua analise o nobre servidor da CGU, como se o problema de uma fosse o mesmo de todas, sem precisar de analise pontual, o que fere o principio da isonomia, vez que cada obra deve ser tratada de acordo com seus próprios problemas e não de forma igual.

Logo, não há como prosperar a afirmação constante no relatório de que 50% da obra não foi concluída, tampouco o prejuízo ao erário de R\$ 74.878,72, vez que os parâmetros utilizados são inconsistentes.

A mesma sorte segue os valores encontrados R\$ 44.273,20 e R\$ 92.865,84, por terem sido usados parâmetros inconsistentes.

Isto posto, não se vislumbra o prejuízo de R\$ 92.865,84 causado pela Prefeitura de Urucurituba ao erário, mesmo porque as obras continuam em andamento."

Análise do Controle Interno:

Para melhor análise, abordaremos tópico a tópico da manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM.

a) Placa de Obra:

Entrevista realizada com a população local nas comunidades envolvidas demonstra que não houve a colocação de qualquer tipo de placa na obra. Não há fotos das placas nas pretações de contas, ou seja, a Prefeitura Municipal não apresenta nenhuma evidência da confecção das placas de obra.

Mantém-se a constatação para o item.

b) Instalação Canteiro de Obra:

O canteiro de obra contratado e pago, por comunidade, é de 40 metros quadrados, sendo que as fotos evidenciadas no relatório mostram divesas construções antigas de madeira, localizadas nas comunidades atendidas pela ação governamental, com área inferior ao canteiro de obras ainda existentes, apesar da enchente de 2009.

A população envolvida, em entrevista, afirmou que não houve qualquer construção de canteiro de obra no local , sendo que os operários vinham na parte da manhã e voltavam ao final do dia para a sede do Município.

Mantém-se a constatação para o item.

c) Mobilização e Desmobilização de Equipamentos:

Obra inacabada, existe a construção parcial do sistema de captação, sendo que a Prefeitura Municipal efetuou distrato contratual com a empresa executora.

Mobilização parcial de equipamentos para a perfuração do poço, não há desmobilização da empresa, pois a obra encontra-se abandonada e não acabada.

Mantém-se a constatação para o item.

d) Desenvolvimento e Limpeza do poço por compressor; teste de produção; desinfecção; análise bacteriológica e relatório técnico.

Não foram apresentados relatórios técnicos, análise bacteriológica, Análise Físico-química, existe uma análise bacteriológica efetuada pela FUNASA e não pela contratada.

Teste de produção e desinfecção só podem ocorrer em sistema apto a produzir, o que temos é construção PARCIAL da etapa de captação.

Mantém-se a constatação para o item.

e) Total de Serviço Medidos nesta planilha (boletim de medição nº 001 – planilha 01 – Vila Silva) é de R\$ 37.444,74, sendo que desse total R\$ 18.719,68 não foram executados, ou seja, 50% foi medido, não executado e pago:

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM afirma que a obra está em andamento, na vistoria "in loco" efetuada por esta CGU/AM constatou-se que a obra está paralizada e a análise das fotos evidenciadas corroboram com a afirmativa desta CGU/AM.

Na vistoria "in loco", realizada nas comunidades atendidas, verificou-se que todos os 4 sistemas de abastecimento contratados estavam na mesma etapa construtiva, com os mesmos serviços realizados. Como os Boletins de Medição apresentados para cobrança são idênticos para todas comunidades, basta analisar apenas 1(um) Boletim de Medição e verificar quais serviços foram realizados, o resultado encontrado será o mesmo para cada comunidade, como são 4(quatro) comunidades, multiplica-se o resultado por 4.

Mantém-se a constatação para o item.

3.4.2.3 Constatação

Saque em conta corrente de convênio sem comprovação da despesa.

Fato:

O convênio nº 3064/06, SIAFI nº 586811, assinado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e a FUNASA previa a contrapartida do Governo Federal no valor de R\$ 500.000,00.

Foi aberta pela Prefeitura Municipal conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos do convênio: Conta Corrente nº 20.393-9 e agência nº 0326-3:

A FUNASA efetuou os depósitos abaixo descritos:

- Em 18/12/2007 R\$ 200.000,00;
- Em 12/02/2008 R\$ 200.000,00.

Totalizando R\$ 400.000,00.

A empresa TRN Construções Ltda emitiu 3 notas fiscais de cobrança contra a Prefeitura Municipal, a saber:

- NF 0001, em 07/01/2008, no valor de R\$ 149.778,94;
- NF 0002, em 20/02/2008, no valor de R\$ 119.173,42;
- NF 0003, em 08/04/2008, no valor de R\$ 119.173,42.

O total emitido em Notas Fiscais foi R\$ 388.125,78 , sendo que foram depositados na Conta Corrente do Convênio R\$ 400.000,00 a diferença, R\$ 11.874,22, deveria estar aplicada na conta corrente do convênio.

Analisando os extratos bancários verificou-se que a conta corrente tem saldo zero e foi efetuado o pagamento de um cheque em 11/08/2009 de R\$ 11.872,77, zerando o saldo da conta.

Não há no processo administrativo qualquer documento que justifique a movimentação na conta corrente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

" Defesa: De fato o referido valor foi sacado para pagamento de obra que estavam sendo executado pela empresa TRN Construções Ltda.

Tal fato se deu em razão da empresa solicitar o adiantamento a fim de cobrir seus custos no transporte de materiais via balsa e que logo em seguida a realização da obra seria compensado. Porém, por ironia do destino, o titular da referida empresa faleceu logo em seguida, e o outro sócio não deu continuidade nos serviços contratados, estando hoje a empresa em lugar incerto e não sabido."

Análise do Controle Interno:

Em setembro de 2011, esta CGU/AM, em visita à empresa contratada, TRN Construções Ltda, realizou entrevista com o proprietário da empresa, que assina toda a documentação existente entre a Prefeitura Municipal e a Empresa, referente ao convênio para construção de 4(quatro) sistemas de abastecimento de água, ou seja, a empresa contratada pela Prefeitura Municipal não está em local incerto e não sabido, bem como o proprietário, até setembro, estava vivo.

Mantém-se a constatação apresentada.

3.4.2.4 Constatação

Prefeitura Municipal não efetuou depósito da Contrapartida.

Fato:

O Extrato de Convênio nº 3064/06, SIAFI nº 586811, previa que a Contrapartida da Prefeitura Municipal de Urucurituba seria R\$ 15.000,00.

Foi aberta pela Prefeitura Municipal conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos do convênio: Conta Corrente nº 20.393-9, agência nº 0326-3, do Banco do Brasil:

A FUNASA efetuou os depósitos abaixo descritos:

- Em 18/12/2007 R\$ 200.000,00;

- Em 12/02/2008 R\$ 200.000,00.

Totalizando R\$ 400.000,00.

Na análise dos extratos bancários, da conta corrente do convênio, não foram localizados outros depósitos, ou seja, a Prefeitura Municipal não fez o depósito do valor referente a Contrapartida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

" Defesa: Justifica-se a ausência de deposito de contrapartida pela Prefeitura do Município de Urucurituba, o fato de que esta contrapartida poderia ser efetivada até o deposito da ultima parcela efetuado pela FUNASA , o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, ainda não há que se falar em ausência de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Urucurituba. "

Análise do Controle Interno:

Não assiste razão à Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, pois, segundo contrato de Convênio nº 3064/06, a contrapartida deveria ser depositada conforme plano de trabalho, ou seja, até dezembro de 2007.

Mantém-se a constatação apresentada.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas
4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não

trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113257	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 122.000,00
Objeto da Fiscalização: Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

4.1.1.1 Constatação

As folhas de pagamento do PETI, no período de janeiro a setembro de 2010, contêm despesas não elegíveis com salário.

Fato:

Ao examinar as folhas de pagamento do PETI, no período de janeiro a setembro de 2010, verificou-se algumas despesas inelegíveis com salário, conforme detalhamento:

- fevereiro - a) pagamento da função de Auxiliar de Serviços Gerais, no total de R\$ 1.020,00 (duas pessoas no valor individual de R\$ 510,00); b) pagamento da função de Merendeira, no valor de R\$ 510,00. Total no mês = R\$ 1.530,00.
- abril - dois pagamentos da Coordenadora no valor de R\$ 510,00, no total de R\$ 1.020,00.
- maio - pagamento da Coordenadora no valor de R\$ 510,00.
- junho - pagamento da Coordenadora no valor de R\$ 560,00.
- julho - idem a maio.
- setembro - idem a maio.

Total glosado do período de janeiro a setembro de 2010 = R\$ 4.640,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 - GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Os recursos pagos indevidamente com recursos do PETI - R\$ 4.640,00 - serão devolvidos à conta do Programa até o dia 04/10/2011.

A inclusão de servidores não amoldados ao programa consistiu numa falha de alimentação do sistema de gerenciamento da folha de pagamento, devidamente corrigido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

As despesas com salários foram reconhecidas indevidas pelo Gestor Municipal e ainda resta o recolhimento do valor glosado. Dessa forma, a constatação fica mantida.

4.1.1.2 Constatação

Inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

Fato:

Ao examinar a resposta oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ao inspecionar o local de execução do PETI, observou-se a inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF 201113257/01 de 24/8/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu o Ofício nº 052 SEMAS de 30/08/2001:

"Não há controle de aquisição e distribuição, até o momento, devido o controle de aquisição ser enviado a Prefeitura Municipal (setor financeiro) e a distribuição dos materiais/insumos é realizada com controle informal, semanalmente, ou quando necessário, diariamente, com a oferta de carnes e pães, por exemplo."

Por meio do Ofício 198/2011/GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Não se pode afirmar a inexistência de controle sobre a aquisição e distribuição de bens. O que ocorre é que a metodologia adotada pela Secretaria de Assistência Social é pouco eficiente. Essa carência decorre do fato de a implantação de sistema de controle ser bastante dispendiosa, fugindo, assim, às possibilidades da Administração.

Nos limites de sua condição financeira, a Prefeitura de Urucurituba realiza o controle manual de entrada e saída de material, por meio de preenchimento de ficha abertas pelas Secretarias. Compete ao Setor de Almoxarifado o recebimento dos produtos adquiridos e a sua distribuição às Secretarias e órgãos de destino, cabendo a esses o controle do consumo.

A falta de controle de material eficiente é entendida como falha formal que não ocasionam prejuízos ao erário, *ex vi* decisões do Tribunal de Contas da União:

***TOMADA DE CONTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO, EXERCÍCIO DE 2002. ANÁLISE DE AUDIÊNCIA.
UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO NA***

***JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ACOLHIMENTO PARCIAL DE JUSTIFICATIVAS. CONTAS
REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES.***

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região, relativas ao exercício de 2002, nos quais foram chamados em audiência os responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-se-lhes quitação;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região que adote as seguintes providências:

(...)

9.3.3. efetuar os registros físico-contábeis, em conformidade com os arts. 95 e 96, da Lei nº 4.320/64. (grifos do defensor).

(TCU Pleno, Proc. TC13661/2003. AC 740/2004. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. j. 21.06.2004, p. DOU 25/06/2004)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM RS. EXERCÍCIO DE 2000. USO INADEQUADO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE REGISTROS OFICIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM DUPLICIDADE A SERVIDORES COM DOIS VÍNCULOS COM A ENTIDADE. PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-TRANSPORTE A SERVIDORES AFASTADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. FALHAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÉNIOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária:

8.1 - com fundamento nos arts. Iº, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

8.2 - determinar à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS, que:

(...)

8.2.5 - observe e cumpra as determinações legais estabelecidas na Lei nº 4.320/64, artigo 94 e IN nº 205/88-SEDAP, itens 7.9 a 7.13, referentes ao registro analítico, a movimentação e controle do material permanente na Universidade; (grifos do defensor)

(TCU ? Pleno. Proc. 8.473/2001-3. Ac. 380/2002. Rel. Min. Valmir Campelo. j. 30/10/2002, p. DOU 08/11/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DOS LIVROS E A NOTA FISCAL. SUPERFATURAMENTO. PAGAMENTOS SUPERIORES AOS EXECUTADOS. PAGAMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PAGAMENTOS FORA DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONVERSÃO AOS AUTOS EM TCE. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA AO TCE/SE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 53 da Lei nº 8.443/92 e art. 234 do Regimento Interno do TCU, a presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

(...)

9.7.8. observe o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64, no sentido de aprimorar a sistemática de controle de aquisição, recebimento e

distribuição de materiais e equipamentos, de forma a permitir a pronta identificação de cada bem em si; sua localização; o servidor responsável por sua guarda e administração, com o respectivo termo de responsabilidade; e o número do convênio por meio do qual o bem foi adquirido; (grifo do defensor)

(TCU ? Pleno. Proc. 6662/2000. Ac. 195/2005. Rel. Min. Benjamin Zymler. j. 02/03/2005, p. 10/03/2005)

Alicerçado no entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, pugna para que seja relevada a falta cometida."

Análise do Controle Interno:

O Gestor declarou não ter implantado o controle, assim mantemos a constatação.

4.1.1.3 Constatação

Ausência da folha de frequência dos participantes do núcleo "Proa de Canoa".

Fato:

Ao examinar a resposta oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à SF 1 que solicita os controles de frequência de todos os locais de execução do serviço socieducativo, referente ao mês de junho de 2011, e ao inspecionar o local de execução do PETI, observou-se a ausência da folha de frequência do mês de junho de 2011 do núcleo "Proa de Canoa".

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF 201113257/01 de 24/8/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu o
Ofício nº 052 SEMAS de 30/08/2001:

"A frequência de crianças vinculadas ao coletivo Proa de Canoa, PETI rural não está sendo disponibilizada devido estarem pendentes a atualização cadastral do endereço da maioria das famílias, em decorrência de complicações da mudança do sistema Versão 6.5 para Versão 7.0 do CadÚnico, todavia o controle de frequência será regularizado tão logo o sistema se atualize.

A atualização cadastral, do endereço das famílias inseridas no programa, área rural, está pendente, pois houve grande número de migração das comunidades para a Sede do município, devido período intenso de cheia, seguida de uma seca desproporcional, em razão desta migração das comunidades rurais para a sede do município culminou com a criação de um novo bairro, portanto, excepcionalmente, a prestação de serviços ocorre na sede do município, a fim de não acarretar prejuízos ao programa."

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A falta de atualização de dados cadastrais de endereços dos beneficiários do

Coletivo “Proa de Canoa” impede a apresentação de freqüência. Tal falha é decorrente de problemas técnicos na mudança do sistema versão 6.5 para 7.0 do CadÚnico, gerando conflitos de informações.

Houve, ainda, grande número de migração de ribeirinhos para a sede do Município após o registro da maior cheia seguida na maior vazante dos últimos 100 anos, que culminou na criação de um novo bairro na periferia de Urucurituba.

Desse modo, alguns beneficiários vinculados ao Coletivo “Proa de Canoa” são assistidos em sua nova moradia, na sede do Município.”

Análise do Controle Interno:

Apesar dos problemas de sistema e de êxodo rural, deveria haver o controle manual de frequência dos participantes do programa, porém essa folha de frequência do "Proa de Canoa" não foi disponibilizada.

4.1.1.4 Constatação

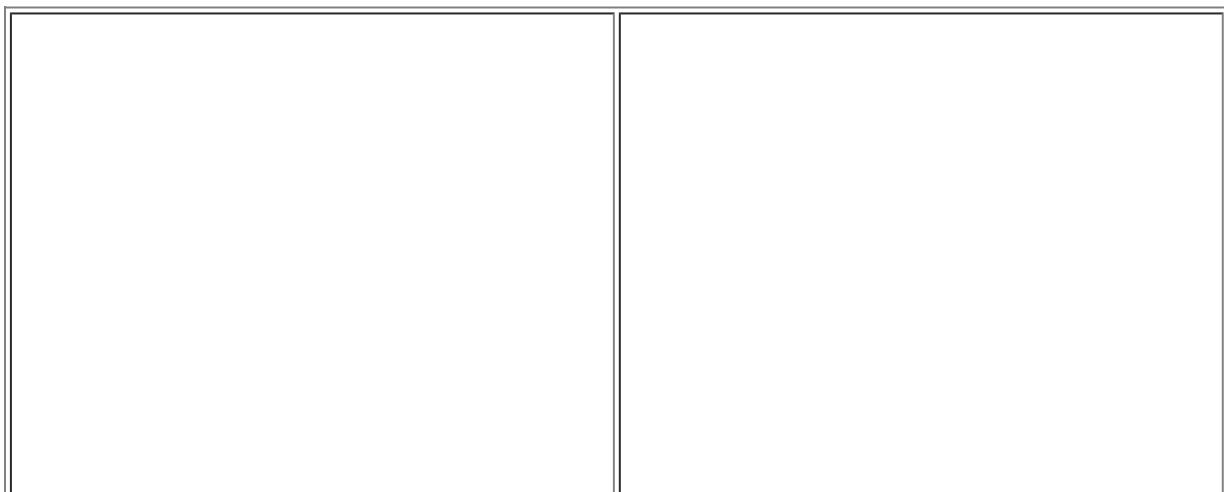
Deficiências na instalações e mobiliários do PETI.

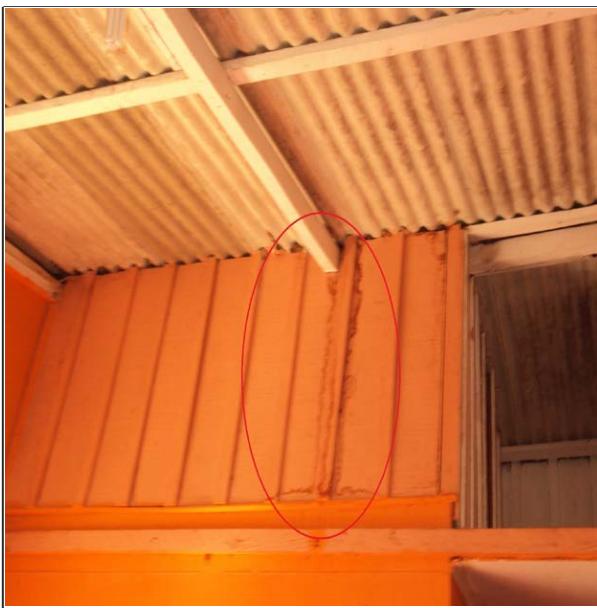
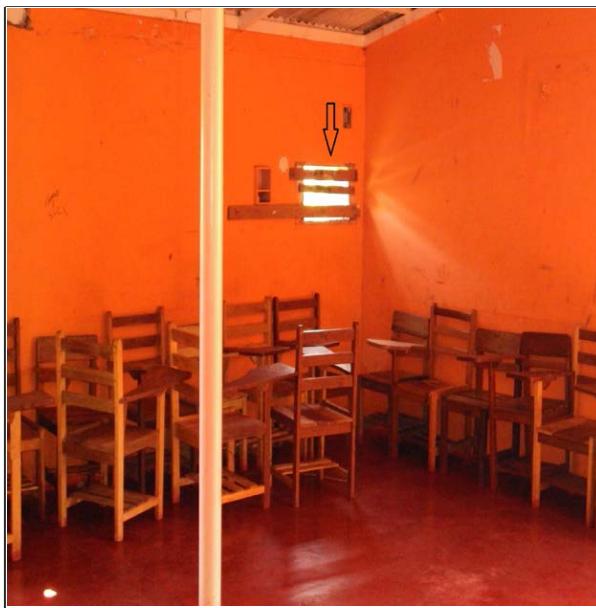
Fato:

Ao inspecionar o local onde é desenvolvido o serviço socioeducativo do PETI, verificou-se deficiências nas instalações e mobiliários:

- espaços sem temperatura adequada;
- sinais de infiltração;
- área para refeição insuficiente e inapropriada;
- pintura desgastada;
- falta de limpeza;
- mobiliários deteriorados (cadeiras dos alunos e móveis da cozinha);
- tanque de água no chão.

Fotos da inspeção:





Espaço sem temperatura adequada-detalhe do local do ar-condicionado fechado com madeira.

Parede de madeira apresenta sinais de infiltração.



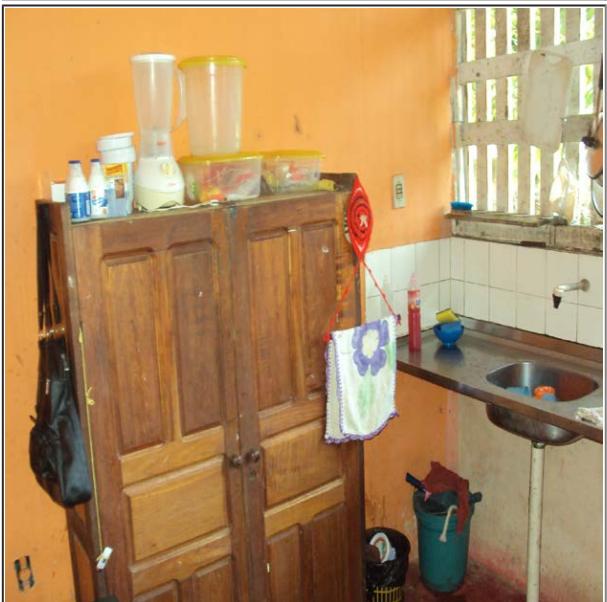
Área para refeição insuficiente e inapropriada.

idem.



Fachada com pintura deteriorada.

idem.



Pia sem limpeza.

Cozinha com armário deteriorado.



Cozinha com freezer enferrujado.

Tanque de água no chão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"...as limitadas condições financeiras impedem o Município de dotar com melhor infraestrutura os prédios públicos.

Recebidas as orientações da CGU, o Município estará fazendo levantamento das necessidades estruturais, mobiliárias e de material de consumo para atendimento do PETI."

Análise do Controle Interno:

O local de execução do serviço socioeducativo do PETI deve ser adequado quanto às instalações e mobiliários.

A Prefeitura de Urucurituba já demonstra, em sua manifestação, o entendimento da questão e o ânimo em resolvê-la.

Por fim, a constatação fica mantida.

4.1.1.5 Constatação

Os materiais disponibilizados para o PETI, pela Prefeitura, não são apropriados quanto à quantidade.

Fato:

Ao se proceder entrevista no local do serviço socioeducativo do PETI, com o monitor e a Coordenadora do Programa, constatou-se a falta de material didático que compromete a execução de algumas atividades, deixando essas de serem feitas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"...as limitadas condições financeiras impedem o Município de dotar com melhor infraestrutura os prédios públicos.

Recebidas as orientações da CGU, o Município estará fazendo levantamento

das necessidades estruturais, mobiliárias e de material de consumo para atendimento do PETI."

Análise do Controle Interno:

A falha detectada afeta o funcionamento do programa em Urucurituba/AM, na medida em que atividades didáticas deixam de ser executadas por falta de material.

Entretanto, o Gestor Municipal, em sua manifestação, demonstra o ânimo em resolver a questão.

De todo modo, a constatação fica mantida.

4.1.1.6 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo do PETI são reduzidas no período de férias escolares.

Fato:

Ao proceder entrevistas no local do serviço socioeducativo do PETI, com o monitor e a Coordenadora do Programa, verificou-se que as atividades são reduzidas no período de férias escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Não procede a afirmação de suspensão das atividades do PETI no período de férias.

Nesses períodos há uma redução do número de participante do programa, embora a coordenação busque sensibilizar os responsáveis dos menores pela importância da freqüência no período de férias escolares.

Esse tópico é constantemente debatido nas reuniões com os pais e responsáveis pelos beneficiários do PETI.

Seguem em anexo as fotos de atividades desenvolvidos pelos coletivos no período de férias."

Análise do Controle Interno:

Há redução do número de participantes no período de férias escolares, entretanto, o município continua recebendo integralmente os recursos do programa.

As fotos, que estão no anexo da Manifestação da Prefeitura, apenas demonstram atividades normais que podem ser executadas em todos os períodos, inclusive nas férias, como jogos de futebol, brincadeiras com palhaços, atividades em sala de aula e exibições folclóricas.

Dessa forma, mantemos a constatação.

4.1.1.7 Constatação

Parte dos monitores do PETI não receberam treinamento/capacitação nos dois últimos anos.

Fato:

Ao se proceder entrevistas no local do serviço socioeducativo do PETI, com o monitor e a Coordenadora do Programa, verificou-se que três monitores receberam o último treinamento em 2010, ao passo que restam três monitores a receberem treinamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"São disponibilizados pelo menos dois treinamentos anuais aos monitores do PETI ministrados pelos profissionais de Psicologia e Assistência Social do CRAS.

Nesses treinamentos são discutidas as metodologias adotadas pelos Coletivos para dinamismo das atividades socioeducativas desempenhadas."

Análise do Controle Interno:

Cabe ao município, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, selecionar e capacitar os monitores.

A única comprovação apresentada, foi um certificado de treinamento de monitores do município, que foi realizado de 7 a 9 de junho de 2010, com certificado emitido pelo Estado do Amazonas.

O Gestor Municipal não disponibilizou os certificados dos treinamentos mencionados na sua manifestação.

Por esses motivos, mantemos a constatação.

4.1.1.8 Constatação

Divergência entre os dados do SISPETI e a realidade da execução do programa no município.

Fato:

Ao se consultar os dados do SISPETI, verificou-se que o número de monitores registrados no SISPETI é zero em todos os núcleos, mas na realidade são seis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de

Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"No sistema SISPETI estão vinculados **215 (duzentos e quinze)** beneficiários.

Existem relacionados 08 (oito) beneficiários **desvinculados** e 12 (doze) beneficiários **não vinculados** e por não atenderem as condicionalidades. Segue, em anexo, cópia dos relatórios comprovando a veracidade das afirmações.

Dos 215 beneficiários: 50 (cinquenta) estão vinculados ao Coletivo "Proa de Canoa", executado na zona rural e 197 (cento e noventa e sete) foram entregue a **CGU** e 12 (doze) beneficiários **não vinculados.**"

Análise do Controle Interno:

Quanto ao número de monitores, não houve manifestação.

Assim, mantemos a constatação.

4.1.1.9 Constatação

Divergência no registro de frequência de beneficiários do programa.

Fato:

Ao confrontar, para o mês de junho/2011, as folhas de frequência de três núcleos com os dados do SISPETI, verificou-se que alguns beneficiários não apresentaram a frequência mensal mínima de 85%, exigida como condicionalidade para permanência no PETI. Entretanto, consta no SISPETI, o atingimento da frequência mínima:

NÚCLEO	NIS
Construindo futuro do amanhã - 3 beneficiários	203.93978.56-1, 212.19222.28-5, 203.93978.95-2.
Curumim e cunhãs - 7 beneficiários	161.00315.05-0, 160.89514.01-3, 212.05726.73-1, 206.89611.40-9, 162.93245.02-5, 163.91726.23-0, 163.03871.78-0.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Os alunos mencionados na amostra foram suspensos do programa e a

atualização das informações serão prestadas tão logo sejam regularizados os problemas decorrentes da alteração."

Análise do Controle Interno:

O SISPETI foi alimentado incorretamente, com o atingimento da frequência mínima.

O Gestor Municipal informa das providências para regularização do fato.

Dessa maneira, mantemos a constatação.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas
4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113291	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.	

4.2.1.1 Constatação

Gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

Fato:

A partir das atas de reunião e de entrevista com a presidente do CMAS, comprovou-se a composição paritária do Conselho. Observou-se também que as reuniões têm sido secretariadas por auxiliar, sendo as mesmas realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Além disso, a presidente informou que falta uma sala adequada para reuniões, melhor estrutura de trabalho, recursos financeiros para os acompanhamentos necessários ao trabalho do Conselho e maior comprometimento dos conselheiros. Relatou ainda que a maioria dos conselheiros tem dificuldades em interpretar os documentos relativos à prestação de contas. Por fim, a partir do Parecer do Conselho de Assistência Social verificou-se que os repasses dos recursos são feitos de modo informal pelo gestor, principalmente pela não legalização do Fundo Municipal de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"As constatações da CGU estão sendo trabalhadas pela Administração na medida das condições financeiras do Município."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas
4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113185	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00
Objeto da Fiscalização:	
Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.	

4.3.1.1 Constatação

Os pagamentos do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - não foram realizados por meio de cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Fato:

Ao analisar as despesas comprobatórias dos serviços oferecidos pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - de Urucurituba/AM, verificou-se que os pagamentos dos credores/fornecedores são feitos por meio de emissão de cheque à Prefeitura e, após o saque, esta efetua os pagamentos em espécie.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à SF 201113185/01 de 24.8.2011 foi emitido o Ofício nº 053 - SEMAS de Urucurituba, de 30.8.2011:

"informo que não constam todas as cópias de cheques do exercício de 2010 e 2011, devido extravio de algumas folhas desse período, sendo uma das dificuldades a agência estar localizada em outro município, os responsáveis deixam de tirar cópias ou perdem as cópias na própria agência, sem delegar responsáveis."

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A inexistência de instituição bancária na sede do Município, aliado ao fato de a agência bancária mais próxima situa-se no Município de Itacoatiara, distante mais de 200 km em linha reta de Urucurituba, importando numa viagem de barco de cerca de duas horas, impôs ao defensor o pagamento de credores em espécie, como forma de minimizar os custos com transporte.

O comércio local, maior credor da Prefeitura, é bastante singelo e os comerciantes não estão familiarizados com as transações financeiras através de banco.

As constatações da CGU levaram o defensor a se reunir com a Associação Comercial local, determinando a todos os comerciantes locais que a partir de setembro de 2011 todos os pagamentos do Município serão feitos através de depósito em conta da empresa, evitando assim as quitações realizadas por caixa.

Espera-se que essa Comissão de Fiscalização acolha as razões que justifica o pagamento em espécie de despesas públicas utilizando recursos federais."

Análise do Controle Interno:

Observou-se que a primeira resposta foi utilizada em todos os programas fiscalizados no município, assim se mostra incabível que haja extravio/esquecimento/perda das cópias dos cheques para todos os recursos.

A segunda resposta demonstra que a solução do problema era gerencial, ou seja, bastava uma reunião para resolver a situação.

Observou-se a contradição: na 1^a manifestação é informado dos pagamentos em cheque, já na 2^a manifestação a Prefeitura informa dos pagamentos em espécie.

Dessa forma, mantemos a constatação.

4.3.1.2 Constatação

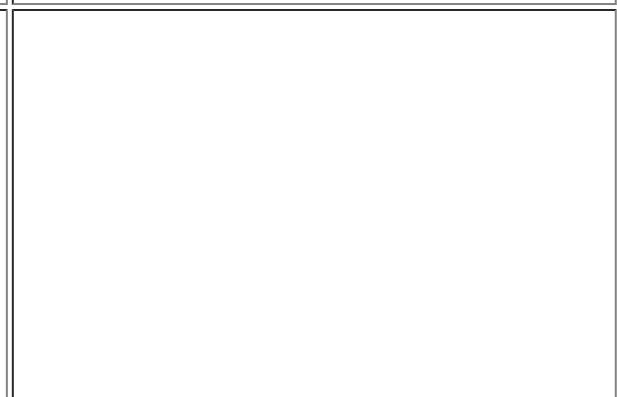
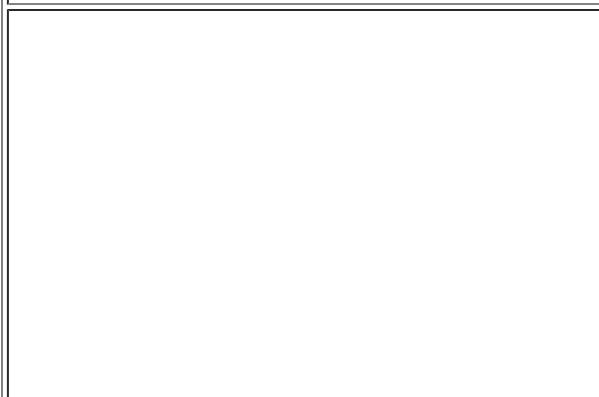
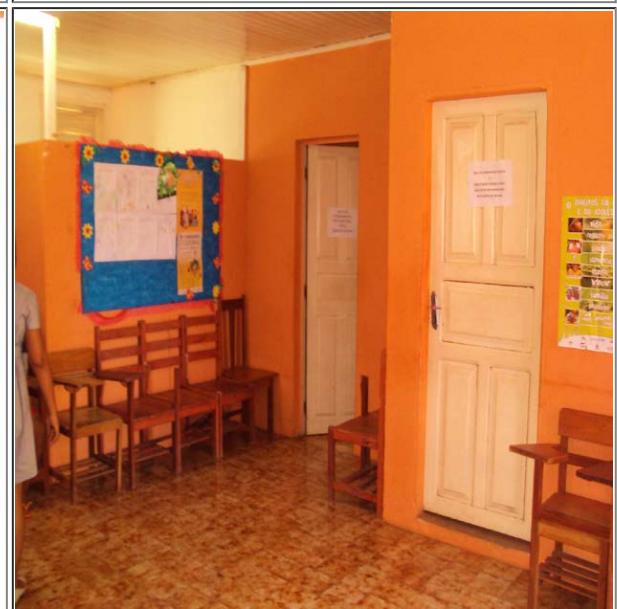
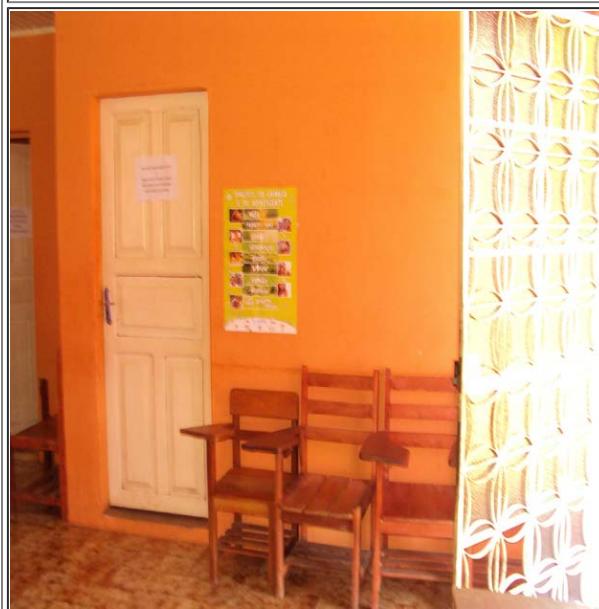
Deficiências nas instalações físicas e mobiliário do CRAS.

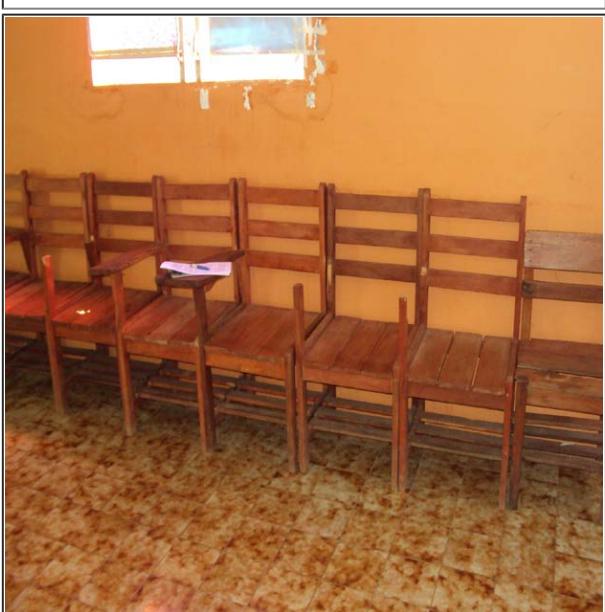
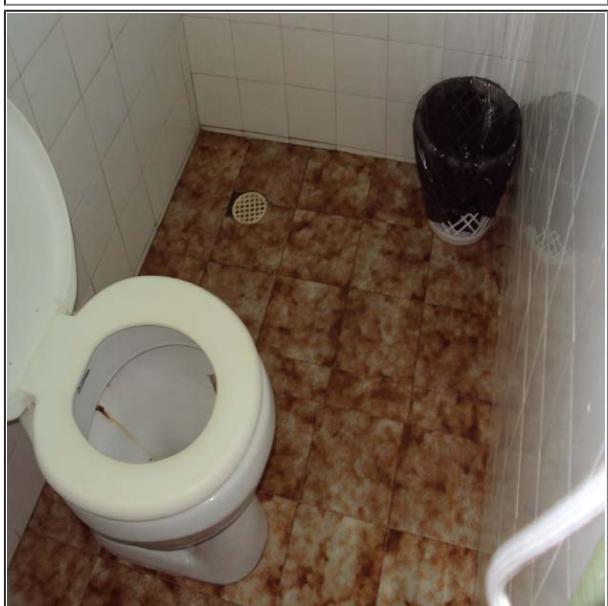
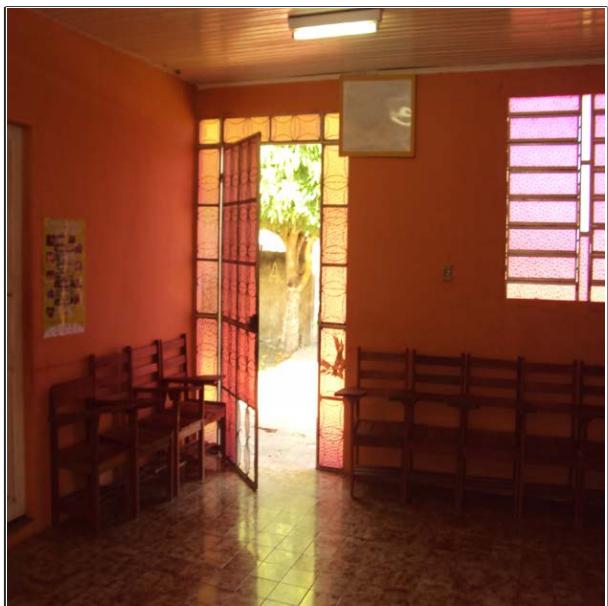
Fato:

Ao inspecionar as instalações físicas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Urucurituba/AM, verificou-se que o local é desprovido de:

1. recepção;
2. instalações sanitárias adaptadas ao atendimento de pessoas com deficiência;
3. mobiliário (é insuficiente e sem a adequada conservação);
4. instalações sem a adequada conservação.

Fotos da inspeção:







Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"As constatações da CGU estão sendo trabalhadas pela Administração na medida das condições financeiras do Município."

Análise do Controle Interno:

A legislação do programa prevê:

- NOB SUAS - estrutura mínima do CRAS - recepção, dentre outros;
- LOAS e "Orientações Técnicas para o CRAS"- estipula instalações compatíveis com os serviços, assegurando, inclusive, a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - mobiliário compatível com as atividades ofertadas.

Essas são as razões de manter a constatação.

4.3.1.3 Constatação

Despesa do PAIF amparada por Nota Fiscal inidônea.

Fato:

Ao examinar os comprovantes de despesa do mês de janeiro/2010 do PAIF, verificou-se que a Nota Fiscal 000126 de 7/1/2010, no valor de R\$ 4.500,00, não se encontra no intervalo autorizado de 000.301 a 000.600, contido no rodapé da NF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 198/2011 – GP/PMU, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Ao analisar o documento foi verificado que não foi observado as condições da nota fiscal, pedimos a esta CGU desconsiderar o fato uma vez que o documento foi emitido pelo fornecedor e na boa fé foi aceito sem as observações devidas, no entanto não houve dano ao erário, a despesa foi realizada, paga para atender os beneficiários, atendendo assim os objetivos do Programa."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Urucurituba não consegue apagar a constatação ocorrida, uma vez que há a pendência de apurar as responsabilidades pelo fato constatado e eventuais prejuízos ao erário.

Observa-se que a responsabilidade do Gestor Local é manter controles adequados na área financeira da Prefeitura, em especial, na área de liquidação das despesas.

As despesas relacionadas ao PAIF são aquisição de óleo diesel e gasolina para o barco que transportou a equipe da secretaria de assistência social para as comunidades.

A NF foi emitida pelo fornecedor, mas houve inadequada liquidação da despesa pela Prefeitura. Dessa forma, a constatação fica mantida.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas
4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113890	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.094,00
Objeto da Fiscalização: Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).	

4.4.1.1 Constatação

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória, bem como impropriedades/irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD.

Fato:

Em relação às despesas realizadas com os recursos do IGD, solicitou-se à PMU, por meio da SF 201113890/01, que disponibilizasse, para exame, os seguintes documentos e informações referentes aos exercícios de **2009 a 2011**:

1. Encaminhar orçamento municipal aprovado pela Câmara Municipal (do exercício de 2009 a 2011);
2. Disponibilizar documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do IGD (notas fiscais, recibos, comprovantes, cópia de cheques e etc.), bem como processos licitatórios e/ou dispensa/inexigibilidade, durante o período de 01/01/2009 a 30/06/2011 (original);
3. Disponibilizar os extratos bancários da conta corrente específica utilizada para movimentação dos recursos relativos ao Índice de Gestão Decentralizada (IGD), no período de 01/01/2009 a 30/06/2011 (cópia);
4. Disponibilizar controle patrimonial de bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD;
5. Informar se os recursos do IGD foram utilizados para cobertura de folha de pagamento de pessoal. Caso afirmativo, informar o valor destinado.

Em resposta, a PMU informou, por meio do Ofício n. 054 / SEMAS, de 30 de agosto de 2011:

"A documentação referente ao item 2, é válido salientar que o exercício de 2011 constam apenas extratos bancários, devido a suspensão do recurso. No que se refere a copia de cheques, informo o extravio de folha do exercício de 2009 a 2010, estando disponíveis apenas copia dos cheques dos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, outubro e novembro de 2010. Ainda, a comprovação das despesas originais referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro até o momento não foram encontradas as originais no setor financeiro da prefeitura esta sendo disponibilizado a 3^a via e copias da NF n. 000122 emitida em 16/07/2010; NF n. 000664 emitida em 18/10/2010 e NF n. 000166 emitida em 24/11/2010 no valor de R\$ 5.002,20 (Cinco Mil Dois Reais e Vinte Centavos), estando pendente o valor de R\$ 1.306,30 (Hum Mil Trezentos e Seis Reais e Trinta Centavos), por ocorrência de perda da segunda NF deste período de Novembro (...)" (sic)

A partir da análise realizada na documentação encaminhada, verificou-se, no extrato anual de 2010 da conta do IGD (Banco do Brasil, Ag. 70, Conta Corrente 19.334-8), a realização das seguintes despesas:

NE	DATA	VALOR	FAVORECIDO
119*	07/01/2010	3.139,20	AC PEREIRA MERCADINHO
280	01/03/2010	300,00	E. V. T.

281	01/03/2010	300,00	F. T. O.
282	01/03/2010	942,80	D. L. P. E. S.
283	01/03/2010	1.040,00	O. G. M.
284	01/03/2010	300,00	S. M. T.
285	01/03/2010	300,00	I. M. R.
363	07/04/2010	3.282,13	J. C. G.
506	12/05/2010	977,00	R. M. G. PEREIRA E CIA LTDA
508*	25/05/2010	2.262,50	M. J. P. DE OLIVEIRA
476	31/05/2010	3.239,50	V. T. S.
615	30/06/2010	636,02	BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA
616	30/06/2010	2.560,86	M. Z. F. DE CASTRO
688	16/07/2010	3.154,25	M. Z. F. DE CASTRO
921*	30/09/2010	3.154,25	M. J. P. DE OLIVEIRA
1033*	18/10/2010	3.154,25	E. S. F.

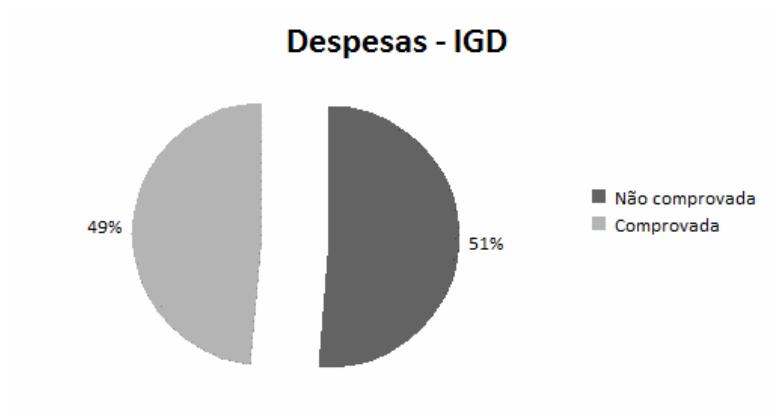
Em relação aos emprenhos 616 e 688, que se referem a despesas com combustível e lubrificantes,

não foi encontrada a empresa M. Z. F. DE CASTRO, CNPJ: 23.036.346/0001-45, no endereço constante na nota fiscal. Em entrevista realizada com moradores da cidade, todos afirmaram desconhecer a existência desta empresa. Em pesquisa realizada na Receita Federal, verificou-se que a atividade econômica principal da empresa é o comércio varejista de gás, apesar de os produtos constantes nas notas fiscais apresentadas pela PMU terem sido gasolina comum, diesel e óleo combustível. Chama atenção também que, apesar de a primeira NF ter sido emitida em 30/06/2010 e a segunda 16 dias depois, os números dessas notas fiscais são sequenciais (121 e 122, respectivamente). A soma dos valores destinados a essa empresa perfazem o montante de R\$ 5.715,11.

Não houve comprovação dos empenhos marcados com (*), que somam R\$ 11.710,20, os quais não se sabe qual foi o objeto de aquisição, dado que foram passados para a equipe de auditoria apenas os números e não as notas de empenho. Os empenhos 280 a 285 tiveram como objeto o pagamento de diárias para curso de capacitação em recadastramento do PBF. A NE 363 refere-se a gasto com fretamento de lancha para transporte da equipe da SEMAS. Os empenhos 506 e 615 correspondem à aquisição de dois bebedouros, um liquidificador e uma televisão, para uso das atividades complementares do PBF, sendo sua utilização comprovada pela equipe de fiscalização.

A partir dos extratos bancários mensais de 2010, verificou-se que a PMU recebeu R\$ 35.051,26 ao longo daquele ano, empenhando R\$ 28.742,76, conforme descrito na tabela anterior. Apesar disso, o saldo da conta ao final do ano de 2010 estava zerado. Dessa forma, essa diferença também não foi comprovada.

Gráfico I - Despesas IGD - Exercício 2010



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Como dito pela Secretaria de Assistência Social, a Nota Fiscal no valor de R\$ 1.306,30 foi extraviada dos arquivos do Município em novembro de 2010.

A Administração busca contato com a empresa para obter segunda via do documento.

Em relação à empresa M. Z. F. DE CASTRO embora esta não esteja cadastrada na Receita Federal como revendedora de combustível, em seu contrato social contempla tal atividade, segue em anexo foto do posto de combustível da referida empresa.

Em relação à emissão de Notas Fiscais seqüenciadas, isso se dá pelo fato de não ser costume da população interiorana requerer do comércio o documento fiscal na hora da compra."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não apresentou comprovação das despesas executadas. Em relação à foto do posto, não se trata do mesmo estabelecimento que emitiu a Nota Fiscal questionada.

4.4.1.2 Constatação

- Comprovante de recebimento de material, adquirido com recursos do IGD, sem identificação do funcionário responsável pela conferência.
- Ineficiência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do IGD.
- Notas fiscais de compras com recursos do IGD sem identificação da origem dos recursos.

Fato:

A prefeitura não vem recebendo, desde Dezembro/2010, recursos do IGD. Em entrevista à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Secretário Municipal de Finanças, ambos desconhecem a razão. Entretanto, segundo a ata de reunião do CMAS de 30/03/2011, "*o repasse do IGD está bloqueado devido à necessidade de avaliação e monitoramento do Conselho e agravado pelos baixos índices da saúde.*"

Em relação ao controle patrimonial, a PMU respondeu que "*o controle patrimonial é realizado de modo financeiro, sendo assim, administrado por notas fiscais e empenhos pelo setor financeiro da prefeitura (...).*" Embora os bens supostamente adquiridos com recursos do IGD estejam sendo utilizados para o apoio às atividades complementares do PBF, não há nos recibos e/ou notas fiscais dos bebedouros e televisor adquirido qualquer menção de que aqueles equipamentos tenham sido adquiridos com recursos originários do IGD ou PBF, contrariando a legislação vigente. Observou-se também que os atestos (de recebimento dos bebedouros e do televisor, assim como dos serviços prestados) são realizados sem a identificação do funcionário responsável pela conferência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"A falha puramente formal constatada pela fiscalização vem sendo corrigida pela Administração Municipal, que a partir de então incluirá em sua rotina de trabalho maior zelo nas informações dos documentos fiscais pagos com recursos federais."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento de que é ineficiente o controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do IGD, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU.

Ações Fiscalizadas
4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema

Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113823	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: URUCURITUBA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.190.792,00
Objeto da Fiscalização: Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.	

4.4.2.1 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113823/01, questionou-se acerca dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias do PBF. A PMU respondeu, a partir do Ofício nº 051 / SEMAS que "*a mesma é realizada através de visitas domiciliares, e na área rural, são utilizados como meios de transporte barco itinerante e lanchas para os locais de difícil acesso, sendo a equipe de trabalho composta por cadastradores, coordenador do programa, dois membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, operador máster da saúde e operador máster da educação, ainda, a equipe técnica do CRAS.*"(sic)

Apesar disso, no acompanhamento das famílias fiscalizadas na amostra, mais de 40% dos beneficiários não foram localizados, havendo a necessidade de aprimoramento desse controle por parte do gestor do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 ? GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O Município deu início ao procedimento de revisão geral dos beneficiários do programa Bolsa Família. Entretanto, o tamanho do espaço territorial a ser analisado impede um trabalho rápido.

A própria Comissão da CGU atestou que algumas localidades rurais distam mais de cinco horas de barco e outras quatro horas a pé, e essa maratona faz com que os trabalhos de revisão

demorem mais de dois meses."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU.

4.4.2.2 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas. Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe. Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença.

Fato:

Escola Estadual Maria Arruda - INEP 13.037.455:

Em entrevista com o diretor da escola, verificou-se que ele conhece o Projeto Presença e recebeu o formulário do governo local. Entretanto, ao cotejar os dados constantes no Projeto Presença para aquela escola com os diários de frequência dos alunos constantes na amostra, verificou-se inconsistências em 9 dos 11 alunos encontrados. Além disso, 4 dos 15 alunos não foram localizados nos diários de classe da escola. A relação dos alunos fiscalizados, bem como as frequências do Projeto Presença e as constantes nos diários de classe encontram-se na tabela a seguir.

NIS - Aluno	Série	Projeto Presença ? Faltas - Abril	Diário de Classe ? Faltas - Abril	Projeto Presença ? Faltas - Maio	Diário de Classe ? Faltas - Maio
21.201.463.299*	13	-		-	
16.159.674.154	16	-	0	-	2
20.045.700.553	13	-	2	-	0
20.177.851.788*	13	-		-	
16.460.716.200	13	-	0	-	0
16.391.795.089*	9	-		-	

16.168.224.131	13	-	4	-	4
16.160.553.330	16	-	0	-	2
16.157.612.216	14	-	0	-	1
20.393.975.082	15	-	1	-	1
16.278.168.376	16	-	0	-	5
16.633.876.689	13	-	2	-	3
16.673.035.065	13	-	1	-	1
16.578.707.671*	9	-		-	
16.577.691.526	15	-	0	-	0

(*) Alunos não localizados.



Escola Estadual Prof. Armando Kettle - INEP 13.037.463:

A diretora da escola informou desconhecer o Projeto Presença, além de não ter recebido nenhum formulário do governo local. Além disso, 7 dos 15 alunos constantes da amostra não foram localizados e 4 dos 8 encontrados já foram transferidos para a Escola Estadual Maria Arruda. A relação dos alunos fiscalizados, bem como as frequências do Projeto Presença e as constantes nos diários de classe encontram-se na tabela a seguir.

NIS - Aluno	Série	Projeto Presença ? Faltas - Abril	Diário de Classe ? Faltas - Abril	Projeto Presença ? Faltas - Maio	Diário de Classe ? Faltas - Maio
20.163.224.697*	9	-		-	
16.457.675.736	9	-	0	-	3
16.391.800.562*	11	-		-	
16.122.880.338	11	-	1	-	2
16.089.687.570*	11	-		-	

16.170.216.744*	9	-		-	
16.168.368.117**	10	-	1	-	4
16.286.735.071	10	-	1	-	3
16.285.079.626**	11	-	1	-	1
16.451.879.925*	10	-		-	
22.802.113.398	9	-	3	-	0
20.393.974.809*	12	-		-	
20.045.701.185**	9	-	2	-	2
16.541.954.829*	12	-		-	
16.046.219.796**	10	-	0	-	1

(*) Alunos não localizados. (**) Alunos transferidos para a E.E. Maria Arruda



Escola Nossa Senhora de Fátima ? INEP 13.037.579:

Em visita à escola, observou-se que a mesma ainda não foi totalmente construída, conforme verifica-se nas fotos a seguir. Atualmente está funcionando dentro de uma igreja, mas no dia da fiscalização não houve aulas, o que impossibilitou a aplicação do questionário e do procedimento.



Igreja onde funciona a escola atualmente



Escola em construção



Escola Sagrado Coração de Jesus - INEP 13.037.870:

Em visita à escola, observou-se que a mesma desconhece o Projeto Presença e não possui diários de classe, sendo as frequências anotadas no caderno do professor. Dos 15 alunos da amostra, 3 não foram localizados. (NIS 20393985479 / 20393985460 / 16455428049).

Escola São José ? Paranã do Rico - INEP 13.075.420:

Em visita à escola, verificou-se que a mesma não funciona nesta época, por se tratar de uma escola flutuante. Em conversa com os moradores da comunidade, foi informado que o período de funcionamento é de Setembro à Abril. Dessa forma, restou impossibilitada a aplicação do questionário e do procedimento.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"As informações relativas às Escolas Maria Arruda e Professor Armando Kettle são de responsabilidade dos gestores estaduais, cabendo ao Município apenas a transmissão dos dados até que a rede estadual dote suas unidades de equipamento necessário ao acesso a internet.

Segundo informações da SEDUC, a partir de setembro as informações serão prestadas diretamente pelos gestores estaduais.

Em relação à Escola Nossa Senhora de Fátima, as obras estão prevista para encerrar em novembro de 2011, e a partir do próximo ano os alunos serão recebidos em novas instalações.

Na Escola Sagrado Coração de Jesus, houve extravio do registro das freqüências no trajeto comunidade sede.

A falta de sinal de internet na comunidade impede a transmissão de dados pela unidade educacional, isso obriga o translado dos documentos à sede para transmissão de dados pela Secretaria de Educação.

Dante das peculiaridades da região amazônica, não foi possível aferir dados da Escola São José, cujo calendário estende de setembro a abril, exatamente no período da vazante dos rios."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou as afirmações da CGU. Além disso, não se pode atribuir todas as falhas às condições específicas da região amazônica, visto que as falhas encontradas demonstram faltam de gerenciamento e controle em todas as escolas analisadas e não apenas nas mais afastadas.

4.4.2.3 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do Órgão de Controle Social.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113823/02 foi solicitado do Presidente Instância de Controle Social do PBF da PMU os seguintes documentos e informações:

1. Disponibilizar cópia do ato ou documento do governo local que criou a Instância de Controle Social do PBF ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF;
2. Disponibilizar as atas de reuniões realizadas durante o exercício de 01/01/2010 a 30/06/2011;
3. Disponibilizar relação dos membros da ICS-PBF/CMAS com os respectivos cargos/empregos/funções e CPF, atuantes no período acima indicado;
4. Informar se a ICS tem acesso às informações básicas para acompanhamento do Programa;
5. Informar se a ICS dispõe de meios adequados para exercer suas atribuições;
6. Informar se a ICS realiza visitas às Escolas e aos Postos de Saúde para acompanhamento das condicionalidades. Em caso afirmativo, informar com que frequência são realizadas essas visitas;
7. Informar se a ICS acompanha os procedimentos do cadastramento das famílias no CadÚnico

- e identifica beneficiários do PBF;
8. Informar se a ICS acompanha os procedimentos de Gestão de Benefícios do PBF realizados pelo gestor local ou se solicita, mediante justificativa, ao governo local, o bloqueio e o cancelamento do benefícios referentes às famílias que não atenderam aos critérios de elegibilidade do Programa;
 9. Informar se a ICS conhece a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades das áreas da saúde e da educação; se a ICS acompanha e analisa o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;
 10. Informar se a ICS acompanha a oferta de Programas e Ações complementares ao PBF. Em caso afirmativo, descrever os Programas/Ações acompanhados.

A Lei Municipal nº 005, de 09 de maio de 2011, em seu artigo 4º, instituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Renda Mínima – Bolsa Família e o Decreto nº 535-A, de 19 de julho de 2010 nomeou os membros titulares e suplentes dessa ICS, obedecendo os critérios de intersetorialidade e paridade.

A partir das atas de reunião e de entrevista com a presidente da ICS-PBF/CMAS, verificou-se que falta uma sala adequada para reuniões, melhor estrutura de trabalho, recursos financeiros para os acompanhamentos necessários ao trabalho do Conselho e maior comprometimento dos conselheiros.

Em relação ao item 5 da SF supracitada, a ICS-PBF/CMAS respondeu, por meio do Ofício nº 13 - CMAS, que “*a ICS possui uma sala para atendimento à população em geral e arquivamento de documentos, com um computador, internet disponibilizado pela SEMAS, porém não dispõe de funcionários exclusivos para desenvolver serviços administrativos. Quanto aos meios de transporte na Sede do município a SEMAS oferta carro que presta serviço a essa Secretaria, no entanto, nas áreas ribeirinhas não dispõe de lancha ou outro meio de transporte fluvial exclusivo, quando necessária fiscalização da ICS nessas áreas, são disponibilizados pelo Executivo, lanchas da secretaria de saúde ou Câmara de Vereadores, bem como a gasolina, caso, estejam disponíveis.*” (sic)

Observou-se também que dois membros da ICS acompanham o cadastramento das famílias, tanto na área urbana quanto na rural e, segundo a ICS-PBF/CMAS, “*as visitas às escolas e postos de saúde ocorrem sem frequência regular, devido à ausência de colaboração dos demais conselheiros.*”

Em relação ao item 4 e 9, a ICS-PBF/CMAS informou que tem acesso às informações básicas para o acompanhamento do PBF e que conhece e acompanha a lista de beneficiários de famílias que não atendem ao perfil do PBF. Apresentou também relatório de acompanhamento de visitas domiciliares a famílias que descumpriram condicionalidades.

Por fim, em relação ao item 10, foi informado que a ICS-PBF/CMAS “*acompanha cursos de geração de renda às famílias beneficiárias do PBF, como Curso de Culinária, em parceria com o SEBRAE, (...) cursos de artesanato aos programas sociais frequentemente, bem como curso de*

informática em parceria com o CETAM aos adolescentes do Projovem e cursos de reciclagem do Projeto Rondon, em visita ao município no ano de 2011, que teve como prioridade atendimento às famílias beneficiárias do PBF, no que tange a geração de renda e educação ambiental."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 – GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as constatações verificadas serão analisadas pela Administração, no intuito de melhorar a estruturação da Instância de Controle Social e sua atuação no Município."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU.

4.4.2.4 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Encontrou-se evidência de que 1 beneficiário possui renda incompatível com a exigida pelo programa (NIS 20.393.987.072), sendo o mesmo possuidor de um estabelecimento comercial (MERCANTIL SÃO JOSÉ), conforme foto a seguir. Ressalta-se que a beneficiária confirmou, em entrevista, que o estabelecimento é dela e do marido.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 ? GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

"O Município já providenciou a suspensão dos benefícios daqueles que não atendem às condicionalidades do programa Bolsa Família, conforme relatórios em anexo. Após o procedimento de revisão geral, constatada a não adequação desses beneficiários às normas do programa, estes serão excluídos em definitivo."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU. Ressalta-se que a ação da Prefeitura em suspender os benefícios daqueles que não cumprem as condicionalidades não exime da necessidade de apuração de responsabilidade da concessão indevida desses benefícios.

4.4.2.5 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Em relação à divulgação da relação de beneficiários do PBF, observou-se que não há publicação dessa lista em locais públicos, apesar de existir, tanto em meio magnético quanto em um caderno na sala da gestão do PBF, tal relação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 198/2011 ? GP/PMU, de 30/9/2011, a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM apresentou a seguinte manifestação:

" (...) Em relação à divulgação das listas de beneficiário, a Secretaria de Assistência Social o faz por meio da voz comunitária local pelo menos três vezes ao ano. Doravante estará divulgando o nome dos beneficiários através de afixação no quadro de aviso das relações disponibilizadas por meio informatizado."

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU.

4.4.2.6 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de educação.

Fato:

Os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades do PBF nas áreas da educação e da saúde foram designados pelas Portarias 005/2009 e 005/2010, respectivamente.

Apesar da existência do gestor responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da área da educação, observou-se que as escolas desconhecem o Projeto Presença e foram verificadas diversas inconsistências entre os dados constantes no Projeto Presença e os diários de frequência escolar dos alunos selecionadas na amostra. Por fim, em relação aos protocolos de recebimento/transferência de arquivos e de listas de frequência e de acompanhamento da condicionalidade da educação, o gestor do PBF informou que ? (?) *as listas de frequência encontram-se pendente devido extravio, contudo a condicionalidade da educação é realizada bimestralmente e atualmente estão sendo desenvolvidos os meses de junho e julho.*?(sic)

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM não apresentou manifestação acerca dessa constatação.

Análise do Controle Interno:

A equipe mantém o posicionamento, tendo em vista que a atual administração não contestou a afirmação da CGU. Além disso, as falhas encontradas no acompanhamento da condicionalidade da educação foram registradas também na sede do município e não apenas nas regiões mais afastadas.

4.4.2.7 Constatação

Cartões retidos em estabelecimentos comerciais.

Fato:

Observou-se também que 1 beneficiário (NIS 16.366.870.188) não estava de posse do cartão por ter sido retido em estabelecimento comercial para garantir compras realizadas a prazo.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM não apresentou manifestação acerca dessa constatação.

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, uma vez que a PMU não contestou a inconformidade registrada pela CGU.